



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

17ª SESSÃO EXTRAORDINARIA
17/04/1994

122 LAUDAS

DATA: 14/04/1994

HORA: 12h 30min às 18h 39min

01

E R R A T A

REPUBLICADA POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 069, de 18.4.94.
ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 14.4.94. MENSAGEM 087/94.

LEI N.º 694 DE 08 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre os procedimentos para regularização dos parcelamentos, loteamentos e condomínios relacionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os loteamentos abaixo relacionados se não regularizados, atendidas as disposições de esta lei:

Nº DO CADASTRO (Comissão/Dec. na 14.762/93)	ZONEAMENTO	NOME DO LOTEAMENTO
001	7ZRU2	Condomínio Privê Residencial Mênaco
002	7ZRU2	Condomínio Mansões Flamboyant
003	13ZEU4	Condomínio Mansões Rurais Lago Sul
004	12ZRU1	Condomínio Rincão Feliz
005	6ZRU1	Condomínio Quintas do Trevo
006	13ZEU4	Condomínio Rural Chácara San Francisco
007	13ZEU4	Condomínio Rural Privê Lago Sul
008	13ZEU4	Condomínio Rural São Francisco II
009	13ZEU4	Condomínio Rural Santa Bárbara
010	13ZEU4	Condomínio Jardim Atlântico Sul
011	2ZRU1	Condomínio Granjas Rurais San

069 11 04 94

		Branca (área desapropriada em comum)
012	6ZRU4	Condomínio Park Mônaco
013	6ZRU4	Condomínio Rural Setor de Man sões Itiquira
014	6ZRU4	Mansões Mestre D'Armas I
015	5ZRU1	Setor de Mansões Sobradinho QMS 44
016	6ZRU3	Vila Nova Esperança-Chácara 33
017	6ZRU1	Estancia Planaltina, j
018		VETADO
019	6ZRU4	Módulos Rurais Mestre D'Armas
020	9ZRU1	Condomínio Vista Bela
021	5ZEU1	Condomínio Bianca
022	5ZRU1	Condomínio Fercal
023	5ZRU1	Condomínio Privado Chácara Catavento
024	5ZEU1	Condominio Meus Sonhos
025	5ZEU1	Condomínio Rio Negro 1
026	5ZEU1	Condominio Quintas do Engenho
027	5ZRU1	Condomínio Rural Residencial Sobradinho
028	5ZEU1	Condomínio Residencial Villaverde
029	5ZEU1	Condomínio Rural Vivendas Alvorada
030	5ZRU1	Condomínio Quintas dos Tocantins
031	5ZEU1	Condomínio Recanto dos Nobres
032	5ZEU1	Condomínio Residencial Morada
033	5ZRU1	Condomínio Vale das Acácias
034	5ZEU1	Vivendas Paraíso
035	5ZEU1	Vivendas Alvorada
036	5ZEU1	Condomínio Recanto Feliz (ou do Mené)
037	5ZEU1	Condomínio Rural Morada dos Nobres
038	5ZRU1	Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho

039	5ZEU1	Condomínio Vivendas Serranas
040	5ZEU	Condomínio Mini-Chácaras Sobradinho (Mansões Sobradinho)
041	5ZRU1	Mansões Liberais El I
042	5ZRU1	Condomínio Sobradinho Novo
043	7ZRU2	Condomínio Rural Morada Quintas do Carmo
045	5ZRU1	Condomínio Contagem
046	5ZEU1	Condomínio Rural Jardim Ipanema
047	5ZEU1	Residencial Petropolis
048		VETADO
049		Condomínio Residencial Versalhes
C50	5ZEU1	Residencial Bemstar
051	5ZRU1	Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra
052	2ZRU1	Loteamento JK
053	ZEU1	Condomínio Vivendas da Serra

Parágrafo Único. Todos os parcelamentos terão seus perímetros definidos por poligonais topográficos, a serem publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam transformadas em Urbanas as áreas objeto de parcelamento integrantes de Zona Rural ou de Zona de Expansão Urbana.

Art. 3º - Os interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do 30º dia da publicação desta lei, retirar na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, e no Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, respectivamente, o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA e as diretrizes previstas no art. 6º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 1ª - Os interessados poderão elaborar o EIA/RIMA individualmente ou em conjunto por sub-bacias, desde que não haja impedimentos de ordem técnica.

§ 2ª Entende-se como interessados, para efeito desta lei, o síndico ou o empreendedor do loteamento.

Art. 4ª - Os interessados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da entrega do Termo de Referência, para realização e apresentação do EIA/RIMA à SEMATEC.

§ 1ª - A SEMATEC terá o prazo de 10 dias corridos para a convocação da audiência pública de apresentação do EIA/RIMA.

§ 2ª Após a audiência pública, a SEMATEC terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para análise e aprovação final do EIA/RIMA,

§ 3ª - No parecer de análise e aprovação do EIA/RIMA, a SEMATEC informará acerca dos danos ambientais causados com a implantação do loteamento, devendo o interessado cumprir as exigências constantes deste estudo e relatório, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental, sob pena de encaminhamento do mesmo à Procuradoria Geral do Distrito Federal para ajuizamento de ação própria,

Art. 5ª - Os interessados deverão apresentar junto ao Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal - IPDF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da obtenção das diretrizes previstas no artigo 3ª desta Lei, o projeto urbanístico do loteamento.

§ 1ª - O projeto urbanístico será acompanhado

05

dos documentos previstos nos artigos 6º e 9º da Lei 6.766/79.

§ 22 - O projeto urbanístico será apresentado na forma prevista na "Norma Técnica de Apresentação para Aprovação de Projeto de Parcelamento Urbano", editada pelo IPDF.

§ 32 - V E T A D O .

Art. 6º - Para os loteamentos elencados no artigo 1º desta lei, localizados em áreas desapropriadas, em comum com terceiros, fica o Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, com Assistência da Procuradoria Geral, autorizado a promover a divisão amigável.

Art. 7º - o IPDF terá, após aprovação final do EIA/RIMA, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para exame da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 8º - Aos interessados, será fixado o prazo pelos órgãos competentes, para realização de obras e serviços ou adoção de medidas necessárias a adequação do (projeto urbanístico às normas vigentes, bem como, para execução das medidas mitigadoras dos impactos ambientais determinados pelo EIA/RIMA.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução destas obras e serviços correrão à conta do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

§ 2º - Os Prazos referidos no fêcapt-itVd^sr- arri go deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e notificados aos interessados.

Art. 9º - Decorrido o prazo assinalado para execução de obras e/ou serviços ou adoção de outras medidas necessárias sem que os interessados atendam a exigência, fica o Governo do Distrito Federal autorizado a executá-las, mediante orçamento prévio cobrando tais despesas do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

Art. 10 - Aprovado o EIA/RIMA, por parecer da equipe técnica da SEMATEC, bem como, analisado o Projeto Urbanístico pelo IPDF, as Secretarias de Obras e do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, em conjunto, elaborarão relatório final contendo os aspectos urbanísticos e os aspectos ambientais referentes ao loteamento.

§ 1º O relatório final de que trata o "caput" deste artigo será encaminhado a apreciação conjunta do CONPLAN e do CPA.

§ 2º - O relatório final, após , aprovação conjunta do CONPLAN e CPA, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal para exame dos aspectos jurídico-legais submetendo-se, em seguida à aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - Quaisquer obras ou serviços nos lotes ou nos loteamentos relacionados no artigo 1º desta lei continuam proibidas, salvo aquelas mencionadas no seu artigo 8º.

07

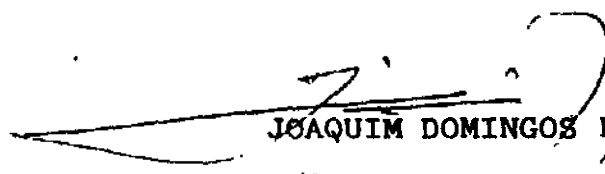
Art. 13 - V E T A D O ,

Parágrafo Único - O Governo do Distrito Federal pode de
rá fornecer alvará, em caráter provisório, para funcionamento
de atividades comerciais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1994.
106ª da República e 342 de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



Dispõe sobre os procedimentos para regularização dos parcelamentos, loteamentos e condomínios relacionados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os loteamentos «baixo relacionados serão regularizados, atendidas as disposições desta Lei.

Nº DO CADASTRO - ZONEAMENTO - VOME DO LOTEAMENTO

(Comissão Dec. nº

14.762/93)

001	7ZRU2	Condomínio Privê Residencial Mônaco
002	7ZRU2	Condomínio Mansões Flamboyant
003	13ZEU4	Condomínio Mansões Rurais Lago Sul
004	12ZRU1	Condomínio Rincão Feliz j
005	6ZRU1	Condomínio Quintas do Trevo
006	13ZEU4	Condomínio Rural Chácara San Francisco j f . f
007	13ZEU4	Condomínio Rural Privê Lago Sul
008	13ZEU4	Condomínio Rural São Francisco II
009	13ZEU4	Condomínio Rural Santa Bárbara
010	13ZEU4	Condomínio Jardim Atlântico Sul
011	2ZRU1	Condomínio Granjas Reunidas Asa Branca (área desapropriada em comum)
012	6ZRU4	Condomínio Park Mônaco i
013	6ZRU4	Condomínio Rural Setor de Mansões Itiquira
014	6ZRU4	Mansões Mestre D'armas I
015	5ZRU1	Setor de Mansões Sobradinho QMS 44
016	6ZRU3	Vila Nova Esperança- Chácara 33
017	6ZRU1	Estância Planaltina
018	2ZEU2	Loteamento Cooperguará j
019	6ZRU4	Módulos Rurais Mestre D'armas
020	9ZRU1	Condomínio Vista Be ft
021	5ZEU1	Condomínio Bianca
022	5ZRU1	Condomínio Fercal
023	5ZRU1	Condomínio Privado Chácara Catavento
024	5ZEU1	Condomínio Meus Sonhos j
025	5ZEU1	Condomínio Rio Negro)
026	5ZEU1	Condomínio Quintas do Engenho



027	5ZRUI	Condomínio Rural Residencial Sobradinho
028	5ZEUI	Condomínio Residencial Villaverde
029	5ZEUI	Condomínio Rural Vivendas Alvorada
030	5ZRUI	Condomínio Quintas do Tocantins
031	5ZEUI	Condomínio Recanto dos Nobres
032	5ZEUI	Condomínio Residência Morada
033	5ZRUI	Condomínio Vaie das Acácias
034	5ZEUI	Vivendas Paraíso
035	5ZEUI	Vivendas Alvorada
036	5ZEUI	Condomínio Recanto Feliz (ou do Mené)
037	5ZEUI	Condomínio Rural Morada dos Nobres
038	5ZRUI	Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho I, f
039	5ZEUI	Condomínio Vivendas Serranas
040	5ZEUI	Condomínio Mini-Chácara Sobradinho (Mansões Sobradinho)
041	5ZRUI	Mansões Liberais n J
042	5ZRUI	Condomínio Sobradinho Novo
043	7ZRUI	Condomínio Rural Morfedas Quintas do Carmo
045	5ZRUI	Condomínio Gontagem
046	5ZEUI	Condomínio Rural Jardim Ipanema
047	5ZEUI	Residencial Petrópolis
048		Recanto do Sossego
049		Condomínio Residencial Versalhes
050	5ZEUI	Residencial Bem'star
051	5ZRUI	Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra
052	2ZRUI	Loteamento JK
053	ZEUI	Condomínio Vivendas da Serra

Parágrafo Único - Todos os parcelamentos terão seus perímetros definidos por poligonais topográficas, a serem publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam transformadas em Urbanas as áreas objeto de parcelamento integrantes de Zona Rural ou de Zona de Expansão Urbana.

Assessoria de Plenário

PL N.º 1254, 94

Fla. n.º 110 JB



Art. 3º - Os interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do 30º dia da publicação desta lei, retirar na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, e ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, respectivamente, o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA e as diretrizes previstas no art. 6º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os interessados poderão elaborar o EIA/RIMA individualmente ou em conjunto por sub-bacias, desde que não haja impedimentos de ordem técnica.

§ 2º - Entende-se como interessados, para efeito desta lei, o síndico ou o empreendedor do loteamento.

Art. 4º - Os interessados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da entrega do Termo de Referência, para realização e apresentação do EIA/RIMA à SEMATEC,

§ 1º - A SEMATEC terá o prazo de 10 dias corridos para a convocação da audiência pública de apresentação do EIA/RIMA.

§ 2º - Após a audiência pública, a SEMATEC terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para análise e aprovação final do EIA/RIMA.

§ 3º - No parecer de análise e a aprovação do EIA/RIMA, a SEMATEC informará acerca dos danos ambientais causados com a implantação do loteamento, devendo o interessado cumprir as exigências constantes deste estudo e relatório, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental, sob pena de encaminhamento do mesmo à Procuradoria Geral do Distrito Federal para ajuizamento de ação própria.

Art. 5º - Os interessados deverão apresentar junto ao Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal - IPDF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da obtenção das diretrizes previstas no artigo 3º desta Lei, o projeto urbanístico do loteamento.

§ 1º - O projeto urbanístico será acompanhado dos documentos previstos nos artigos 6º e 9º da Lei 6.766/79.

§ 2º - O projeto urbanístico será apresentado na forma prevista na "Norma Técnica de Apresentação para Aprovação de Projeto de Parcelamento Urbano", editada pelo IPDF.

Assessoria de Plenário

PA n.º 1254/94

Fol. n.º 11/12

§ 3º - Os Condomínios já implantados que não possuem 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas e de circulação, completarão o percentual que faltar com parcelas fronteiriças de cada lote consideradas como áreas "non aedificandi".

Art. 6º - Para os loteamentos elencados no artigo 1º desta Lei, localizados em áreas desapropriadas, em comum com terceiros, fica o Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, com Assistência da Procuradoria Geral, autorizado a promover a divisão amigável.

Art. 7º - O IPDF terá, após aprovação final do EIA/RIMA, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para exame da documentação apresentada pelo interessado

Art. 8º - Aos interessados, será fixado o prazo pelos órgãos competentes, para realização de obras e serviços ou adoção de medidas necessárias a adequação do projeto urbanístico às normas vigentes» bem como, para execução das medidas mitigadoras dos impactos ambientais determinados pela EIA/RIMA.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução destas obras e serviços correrão à conta do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

§ 2º - Os Prazos referidos no "caput" deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e notificados aos interessados.

Art. 9º - Decorrido o prazo assinalado para execução de obras e/ou serviços ou adoção de outras medidas necessárias sem que os interessados atendam a exigência, fica o Governo do Distrito Federal autorizado a executá-las, mediante orçamento prévio cobrando tais despesas do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

Art. 10 - Aprovado o EIA/RIMA, por parecer da equipe técnica da SEMATEC, bem como, analisado o Projeto Urbanístico pelo IPDF, as Secretarias de Obras e do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, em conjunto, elaborarão relatório final contendo os aspectos urbanísticos e os aspectos ambientais referentes ao loteamento.

§ 1º - O relatório final de que trata o "caput" deste artigo será encaminhado à apreciação conjunta do CONPLAN e do CPA

Assessoria de Plenário

Pl. N.º 1254, 9º

Fls. n.º 112 Vto

§ 2º - O relatório final, após aprovação conjunta do CONPLAN e CPA, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal para exame dos aspectos jurídico-legais, submetendo-se, em seguida, à aprovação ao Governador do Distrito Federal.

Art 11 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir da publicação desta lei, fará o levantamento e cadastramento dos imóveis dos loteamentos relacionados no artigo 1º desta lei, para efeito de cobrança de IPTU e outros tributos, que deverá ser procedida após a regularização do loteamento.

Art. 12 - Quaisquer obras ou serviços nos lotes ou nos loteamentos relacionados no artigo 1º desta lei continuam proibidas, salvo aquelas mencionadas no seu artigo 8º.

Art. 13 - Fica o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB, da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, e do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, e bem como a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, - a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, autorizados a realizar em caráter provisório nos loteamentos relacionados no artigo 1º desta Lei, observadas as normas: do Decreto Federal nº 41.019/57, a infra-estrutura compatível com suas atribuições legais, não importando a prestação desses serviços em reconhecimento do respectivo loteamento.

Parágrafo Único - O Governo do Distrito Federal poderá fornecer alvará, em caráter provisório, para funcionamento de atividades comerciais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de : 1994,

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Assessoria de Plenário

PL N.º 1254/94

Fl. n.º 113 JB

E R R A T A

REPUBLICADA POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL N9 069, de 18.4.94.
ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 14.4.94. MENSAGEM 084/94

LEI N.º 685

DE 30 DE março DE 19 94.

Altera a estrutura da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 18 - A Administração Regional do Gama, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

- I - Gabinete do Administrador
- II - Junta Regional do Serviço Militar
- III - Assessoria Técnica
- IV - Assessoria de Comunicação Social
- V - Gerência de Planejamento.
 - a - Núcleo de Modernização e Informática;
 - b - Núcleo de Ordenamento Territorial;
 - c - Seção de Cadastro;
- VI - Divisão de Administração Geral.
 - a - Seção de Orçamento e Finanças; j
 - b - Seção de Pessoal;

PUBLICADO NO "BO" OF
N.º 54 DE 04/04/94

- c - Seção de Administração de Terminais Rodoviários;
- d - Seção de Administração de Parques;

XII - Divisão Regional de Cultura;

XIII - Divisão Regional de Agricultura;

XIV - Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo.

- a - Seção de Promoções;

- b - Seção Operacional;

XV - Divisão Regional de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 32 - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Art. 4a - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

Art. 59 - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional do Gama é a constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional do Gama será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

- c - Seção de Material e Patrimônio; 1
- d - Seção de Transportes; 1
- e - Seção de Documentação e Comunicação Admi
nistrativa; -
- f - Seção de Administração de Próprios;
- g - Seção de Administração de Bens Apreendidos;

VII - Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elab
oração de Projetos.

- a - Serviço de Exame e Aprovação da Projetos;
- b - Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho
Técnico;
- c - Serviço de cálculo;
- d - Serviço de Topografia;
- e - Seção de Arquivo Técnico;

VIII - Divisão Regional de Licenciamento.

- a - Serviço de Licenciamento de Obras;
- b - Serviço de Licenciamento de Atividades Eco
nômicas; ip. f

IX - Divisão Regional de Fiscalização de Obras
e Posturas.

- a - Serviço de Fiscalização de Obras;
- b - Serviço de Fiscalização de Posturas;
- c - Serviço de Fiscalização de Zona Rural;

X - Divisão Regional de Obras.

- a - Seção de Obras e Reparos; 1
- b - Seção de Conservação de Logradouros Públi
cos;

XI - Divisão Regional de Serviços Públicos.

- a - Serviço de Administração 4 Feiras;
- b - Seção de Bancas de Jornais e Revistas;

Art. 7º - O prazo para implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 82 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1994.
1059 da República e 33ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ
Governador do Distrito Federal

(art. 2º da Lei nº 685, de 30 de março de 1994)
CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
02	DFA - 11	ASSESSOR DO GABINETE
01	DFA - 02	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
01	DFA - 02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG - 10	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA PERMANENTE
02	DFA - 02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE ADM. DE FEIRA PERMANENTE
01	DFG - 10	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03	DFA - 02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES
01	DFG - 01	ENCARREGADO DO POSTO DE ABASTECIMENTO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEDES
01	DFG - 05	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
03	DFA - 02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE DESENHO TÉCNICO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA
01	DFG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE TOPOGRAFIA
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO
01	DFG - 11	DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS
01	DFA - 02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS
02	DFA - 05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
01	DFG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
01	DFG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E REPAROS
01	DFG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE CARPINTARIA E MARCENARIA
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
02	DFA - 05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL
05	DFG - 01	ENCARREGADO DE UNIDADE DESPORTIVAS E LAZER
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(art. da Lei n* 685 , de 30 de março de 1994)
CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS •

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº 685 , de 30 de março de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01	-
ENCARREGADO DE TURMA DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	-
II			

CH₃COOH

REPORT FROM PRESENT

4

•

—

1998

1

— — —

—

—

22

—

2

1

I

122

4

2004

• **Stress**

—

Figure 1

4-2

—

— ■

1

Hydron

ANEXO II
Artigos 40. e 41. da Lei nº 685, de 30 de março de 1954
QUADRO K PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Pág. 1;

DE NOMINACAO	SIMBOLO fil)ftVTIWD	REQUISITO rtWJRWIHEHIO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03 1	
CHEFE DA SECAD DE OBRAS E REPAROS	DFG-05 1	
ENCARREGADO	DFG-02 5	
CHEFE DA SECAO DE CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	DFG-05 1	
ENCARREGADO	DFG-02 3	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE SERVICOS PUBLICOS	DFB-12 1	
ASSISTENTE	DFA-05 *	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03 1	
CHEFE DO SERVICO DE ADMINISTRACAO DE FEIRAS	DFG-10 1	
ENCARREGADO tfg-K	DFG-02 2	
CHEFE DA SECAO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05 1	
ENCARREGADO	DFG-02 2	
CHEFE DA SECAC DE ADMINISTRACAO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	DFG-05 1	
ENCARREGADO	DFG-02 2	
CHEFE DA SECAD DE ADMINISTRACAO DE PARQUES	DFG-05 1	
ENCARREGADO	DFG-02 2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISAO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03 1	
ENCARREGADO DA DIVISAO REGIONAL DE CULTURA	DFG-02 1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISAO REG. DE AGRICULTURA	DFA-03 1	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFB-12 1	
ASSISTENTE	DFA-05 1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DF ft-13 1	
CHEFE DA SECAO DE PROMOCOES	DFG-05 1	

CPD-SUCAR/P-ANSUCAR/GAMA-111

Nulla

ANEXO III
Artigos 40. da Lei nº 685 de 30 de março de 1954
mm DE PESSOAL 50 DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DE NOMINACAO	SIMBOLD	QUANTIDADE	MISSO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SECAO OPERACIONAL	DFG-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	ASSISUNTE SOCIAL
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

sub

ANEXO II
 Nº 685 de 30 de março de 1964

ANEXO DE 1964, DO INSTITUTO DE

ORGANIZACAO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO INSTITUTO DE

30 de 02

UNIDADE	ORGANIZACAO	SEDE	QUANTIDADE
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DFD-14	1
	ASSESSOR	DFD-11	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	3
UNTA REGIONAL DE SERVICOS MILITARES	CHEFE DA UNTA REGIONAL DO SERVICOS MILITARES	DFD-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
ASSESSORIA TECNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA	DFD-12	1
	ASSESSOR	DFD-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	DFD-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFD-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	DFD-11	1
INICIO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	DFD-11	1
SECCAO DE CENSO	CHEFE DA SECCAO DE CENSO	DFD-08	1
DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DFD-12	1
	ASSISTENTE	DFD-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
SECCAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SECCAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	DFD-08	1
	ENCAMERADO	DFD-02	1
SECCAO DE PESSOA	CHEFE DA SECCAO DE PESSOA	DFD-08	1

CPV/PLANSIC/ANEXO II

ANEXO IV

Art. 52, da Lei nº 685, de 30 de março de 1954
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO Z DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO D.F.

Pág. 10

UNIDADE	DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	4
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUN. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	4
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE V	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1
SERVIÇO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TEC.	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1

CPD/PLANSUCALGAMA-IV

Guilherme

ANEXO IV

Artigo 32, da Lei nº 685, de 30 de março de 1974

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO D.F.

Pág. 03

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFO-10	1
	ENCARREGADO	DFO-02	1
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFO-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFO-10	1
	ENCARREGADO	DFO-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFO-10	1
	ENCARREGADO	DFO-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFO-10	1
	ENCARREGADO	DFO-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFO-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFO-05	1
	ENCARREGADO	DFO-02	3
SEÇÃO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFO-05	1
	ENCARREGADO	DFO-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFO-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFO-10	1
	ENCARREGADO	DFO-02	2

CPD/PLANSUCAL/DF-IV

Handwritten signature



ANEXO IV

Artigo 52, da Lei nº 685, de 30 de março de 1954

Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

CD/V.S/IV/1 3A ADM. RES. DO GAMA

Pág 04

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

CPD/PLANSUCAGAMA-IV

Assessor

A N E X O - CP. Nº 018/94

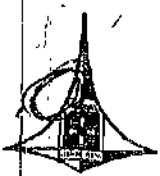
tês	SALARIO PAGO	ÍNDICE FIPF	ÍNDICE REAJUST.	U R V OTT.DXA	QUANT. URV/REAL	QUANT. URV/PAG.
MAIO	12.583,74	29,14	12.583,74	43,24	291,02	291,02
JUN	16.329,92	30,53	16.250,64	56,12	289,57	290,98
JUL	21.173,15	30,89	21.211,96	74,30	285,49	284,97
AGO	27.652,13	33,97	27.764,33	97,12:	285,88	284,72
SET	37.194,88	34,12	37.195,87	130,68	284,63	284,63
OUT	50.179,61	35,23	49.887,10	178,97	278,75	280,38
NOV	67.702,33	35,84	67.462,33	238,32	283,07	284,08
DEZ	92.305,36	38,52	91.640,83	327,90	279,48	281,50
JAN	127.042,18	40,30	126.940,88	458,16	277,07	277,29
FEV	182.165,78	38,19	178.008,00	637,64	279,31	285,69
MAR	-	-	246.113,70	-	283,43	284,53
***					96	

[Handwritten signatures and scribbles]

Folha Nº 27

Processo Nº 096.001.670/94

Rubrica 109.55.062.0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA**

**RESULTADO DAS VOTAÇÕES DA 17ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 1994.**

— ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1306/94, de autoria do Executivo local, que "Altera a Lei nº 660, de 27 de Janeiro de 1994, e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA.**

ITEM 2s Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1320/94, de autoria do Executivo local, que "Fixa a alíquota sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na operações internas com o produto que especifica". **DISCUTIDO.**

ITEM 3s Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1323/94, de autoria do Executivo local, que "Define os limites, funções e sistemas de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado". **DISCUTIDO.**

ITEM 4a Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 981/93, de autoria do Executivo local, que "Fixa os limites da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV". **DISCUTIDO.**

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1195/93, de autoria do Executivo local, que "Altera o art. 4º, da Lei nº 228, de 9 de Janeiro de 1994, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 913/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Pólo de Média, Pequena e Micro Empresa na Agrovila São Sebastião, e dá outras providências".

— Parecer do Relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela.
DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENARIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SUMULA**

SUMÁRIO

**1 — ATA DA 173ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL
DE 1994.**

1 - A — ABERTURA

1.2 — COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 089/94 do Sr. Gov. do DF.
- Mensagem nº 088/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 087/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Ofício, do Ministro-Conselheiro, da Embaixada do Haiti, Turenne Jean-Enard.
- Indicação de autoria do Deputado Pedro Celso.
- Mensagem nº 083/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 084/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 085/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 086/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Mensagem nº 090/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

ITEM I: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1306/94, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1320/94, de autoria do Executivo local.

ITEM 3a Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1323/94, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 981/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1195/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 913/93, de autoria do Deputado José Edmar.

1 - 4 - ENCERRAMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1

TAQUI: Yeda (M^a Helena)

REVISOR: Arnaud

HORA: 18h30m **Nº:** E.01.01

DATA: 14.04.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Ha número regi¹
mental.

Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há Expediente sobre a mesa.

Solicito ao Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco,
que proceda à leitura do mesmo.

(O Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, procede
à leitura do seguinte:)

1404 (2)

*para registro B. em
L.S. e anexos em processo*

MENSAGEM

Nº 089/94 - GAG

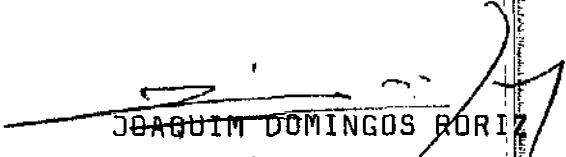
Brasília, 13 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Através da Mensagem nº 055/94-GAG, de 29 de março do corrente ano, foi encaminhado a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1306/94, que dispõe sobre a reestruturação do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU.

Face os ajustes de ordem técnica que se fizeram necessários ao mencionado Projeto, solicito a Vossa Excelência a sua substituição pelo Projeto de Lei que ora encaminho.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

194



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

3

TAQUI.: NARA

REVISOR: ARNAUD

HORA: 18h35 Nº: SE. 2.1

DATA: 14.04,94

ORADOR:

O SE. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em virtude da solicitação da retirada do projeto e inclusão de um novo, a Presidência retira da pauta o 1º item, que seria votado em 2º turno, colocando o novo projeto "em 1º turno na próxima sessão.

Passamos ao próximo item da Ordem do Dia.

Solicito ao Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, que proceda à leitura do mesmo.

(O Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, procede à leitura do seguinte:)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4

TAQUI.: NARA

REVISOR: ARNAUD

HORA: 18h35 Nº: SE 2.2

DATA: 14.04.94

ORADOR:

ITEM Nº 02

-Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1320, de 1994, que "Fixa a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, nas operações internas com o produto que especifica".

Autor: Executivo local.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Tem a palavra o Deputado Maurício Silva, Relator pela ^{Comissão} Constituição e Justiça. (Pausa.)

Na ausência do Sr. Relator, passamos ao próximo item da Ordem do Dia.

Solicito ao Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, que proceda à leitura do mesmo.

(O Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, procede à leitura do seguinte:)

ITEM Nº 03

-Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1323, de 1994, que "Define os limites, ^{le}funções e sistemas de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado".

Autor: Executivo local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

5

TAQUI.: NARA

REVISOR: Arnaud

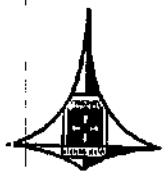
HORA: 18h35 Nº: SE.2.2.a

DATA: 14.04.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Tem a palavra o Deputado Tadeu Roriz, Relator pela Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Na ausência do Sr. Relator, passamos ao próximo item da Ordem do Dia.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

6

TAQUI.: NARA

REVISOR: ARNAUD

HORA: 18h35m Nº: SE/2.3

DATA: 14.04.94

ORADOR:

Solicito ao Sr, 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, que proceda à leitura do mesmo.

(O Sr. Secretário, Deputado Peniel Pacheco, procede à leitura do seguinte:)

ITEM Nº 04

- Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 981, de 1993, que "Fixa os limites da Região Administrativa de São Sebastião - RA: XIV".

Autor: Executivo local.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Tem a palavra o Sr. Deputado Gilson Araújo, Relator, pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Na ausência do Sr. Relator, passamos ao próximo item da Ordem do Dia.

Solicito ao Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, que proceda à leitura do mesmo.

(O Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, procede à leitura do seguinte:)

ITEM Nº 05

- Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1195, de 1993, que "Altera o art. 4º, da Lei nº 288, de 09 de janeiro de 1992, e dá outras providências".
Autor: Executivo local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

7

TAQUI.: NARA

REVISOR: ARNAUD

HORA: 18h35 Nº: SE.2.4

DATA: 14.04.94

ORADOR:

1 O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Tem a palavra b 3r. Deputado
Tadeu Roriz, Relator pela Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Na ausência do Sr. Relator, passamos ao próximo item da Ordem do
Dia.

i Solicito ao Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, que proce-
da à leitura do mesmo.

(O Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, procede à leitura
do seguinte:)

ITEM Nº 06

-Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 913, de
1993, que "Cria o Polo de Media, Pequena e Micro Empresa na AgroVila São Se-
bastião e dá outras providências".

Autor: Deputado José Edmar.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - A Presidência Informa aos Srs.
Deputados que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça já foi lido, mas
não foi votado.

O SR. JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Tem V. Exa. a palavra pela or-
dem.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

8

TAQUI. : NARA

REVISOR: ARNAUD

HORA: 18h35 Nº: SE/2.5

DATA: 14.04.94

ORADOR:

O SR. JOSÉ EDMAR (PSDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de me informar melhor: V. Exa. disse que o parecer já foi lido, mas não foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - A Presidência informa que o parecer da CCJ foi lido pelo Deputado Geraldo Magela na última sessão extraordinária, realizada na quinta-feira passada, mas não foi votado.

O SR. JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Com a palavra o Sr. Deputado José Edmar.

O SR. JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, solicito verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - A Presidência defere a solicitação de V. Exa.

Solicito ao Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, que proceda a chamada dos Srs. Deputados para a verificação de quorum.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

9

TAQUI.: Regina Márcia

REVISOR: Alicéa

HORA: 18h40m Nº: E.03.1

DATA: 14.04.94

ORADOR: Deputado Benício Tavares

(Procede-se à verificação de **quorum**)

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Encontram-se presentes 10 Deputados, havendo 14 ausências. Portanto, há **quorum** para discussão.

Continua em discussão o parecer.

Com a palavra o Deputado José Edmar.

O SR. JOSÉ EDMAR (PFL. Sem revisa© do- orador) - Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar, já que não temos **quorum** para votação, a minha tristeza ao ver que este projeto está, desde a semana passada, na Ordem do Dia para votação e foram retirados tanto este quanto o de Samambaia e ambos os projetos, novamente, não podem ser votados hoje.

Pedimos à comunidade que aqui viesse, para que apreciasse, para que acompanhasse, como também, na semana passada, fizemos uma delicadeza com os demais Deputados, assim entendendo que poderíamos analisar melhor a matéria, até mesmo com a presença da Sra. Secretária-Adjunta, Dra. Evelise. E assim, fizemos uma reunião ainda ontem e estivemos com a expectativa de que os demais Deputados estariam conosco, em Samambaia, para acompanhar o segundo projeto aqui citado. Sentimo-nos extremamente tristes e aborrecidos.

De certo modo, a comunidade que se deslocou, na 5ª feira passada e hoje também, desde as primeiras horas, muitos deles perdendo dia de serviço, perdendo horas de trabalho na ansiedade de melhorarem seu local de trabalho, na expectativa de buscar um desenvolvimento, voltam para a casa novamente frustrados, porque, não se encontram presentes os Deputados que deveriam dar seu voto fa-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

10

TAQUI. : REGINA MÁRCIA

REVISOR: ALICEA

HORA 18:40 Nº: E/03.2

DATA: 14.04.94

ORADOR: DEPUTADO JOSÉ EDMAR

votável a esse projeto.

Está colocado o meu protesto pela ausência
dos demais companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em votação.

Os Deputados que votarem "sim", estarão aprovando o parecer
da Comissão de Constituição e Justiça; os que votarem "não", estarão rejeitan-
do-o.

Solicito ao Sr. 2º Secretário, Deputado Peniel Pacheco, que
faça a chamada dos Srs. Deputados.

(Procede-se à chamada)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1.1

TAQUI. : Régina Máreia

REVISOR: Alicéa

HORA: 18h40m Nº E.03.4

DATA: 14.04.94

ORADOR: Deputado Benício Tavares

O SR. PRESIDENTE (Benicio Tavares) - Não houve **quorum** para aprovação. O parecer recebeu 11 votos favoráveis. Houve 13 ausências.

Com a palavra o Deputado José Edmar.

O SR. JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente já que o parecer não foi aprovado e não temos **quorum**, e V. Exa. vai encerrar a sessão em seguida, eu gostaria de fornecer uma informação mais precisa ao pessoal que está na galeria. Em que dia esses dois projetos

S/Cláudia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

12

TAQUI.: CLÁUDIA

REVISOR: ALICÉA

HORA: 18:45 Nº: E.04.01

DATA: 14/04/94

ORADOR: SR. JOSÉ EDMAR

Joq

voltarão à pauta² V. Exa. pode precisar o dia em que se dará a nova sessão extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Nobre Deputado José Edmar, esta Presidência informa que, como a próxima quinta-feira é feriado, a sessão extraordinária deverá ocorrer na terça ou quarta-feira da semana que vem.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do expediente sobre a mesa.

(O Sr. Secretário, Deputado Peniel Pacheco, procede à leitura do seguinte:)

Claudia / Alicea

18:45

E. 04.02

(13)

14/04/94

SR. Secretário (Peniel Pacheco)

MENSAGEM

Nº 088 /94 - GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Através da Mensagem n.º 077/94-GAG, de 29 de março
do corrente ano, foi encaminhado a Vossa Excelência, o Projeto de
Lei nº 1326/94, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de
Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF.

Face os ajustes de ordem técnica que se fizeram
necessários ao mencionado Projeto, solicito a Vossa Excelência a
sua substituição pelo Projeto de Lei que ora encaminho.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência pro-
testos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ

Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

NESTA

14104194

PROJETO DE LEI DO DF Nº

/94

Altera a estrutura organizacional da Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura:

GABINETE

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SERVIÇO DE PESSOAL

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO E ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIVISÃO DE COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

SERVIÇO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DIVISÃO DE ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE INDICADORES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA

14104194

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA

SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

SERVIÇO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA

DIVISÃO DE PROJETOS TECNOLÓGICOS

SERVIÇO DE TECNOLOGIAS PARA O CERRADFF

SERVIÇO DE PROJETOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIVISÃO DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

SERVIÇO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO

SERVIÇO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA

DIVISÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

SERVIÇO DE CIÊNCIA NA EDUCAÇÃO FORMAL

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal os cargos efetivos integrantes da Carreira de Administração Pública, constantes do Anexo II.

Art. 4º - O prazo para a implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 90 (noventa) dias.

Cláudia / Alicea

C45

E. 04.05 (16)

14104194

Art. 52 - O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, baixará o Regimento do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e demais atos complementares necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º - O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

cláudia / Alícia 18:45 E 04.06 (17)

14/04/94

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 3º do Projeto de Lei do DF nº /94)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
GABINETE	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	02	DFA-04
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Secretário Administrativo	02	DFA-02
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG-08
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG-08
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	DFG-08
	Encarregado	03	DFG-02
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO E ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Diretor do Departamento de Cooperação e Estudos em Ciência e Tecnologia	01	DFG-13
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe da Divisão de Cooperação em Ciência e Tecnologia	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	Chefe do Serviço de Cooperação Técnica	01	DFG-09
SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	Chefe do Serviço de Articulação Institucional	01	DFG-09
DIVISÃO DE ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe da Divisão de Estudos em Ciência e Tecnologia	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe do Serviço de Estudos em Ciência e Tecnologia	01	DFG-09
SERVIÇO DE INDICADORES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe do Serviço de Indicadores em Ciência e Tecnologia	01	DFG-09
SERVIÇO DE PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA	Chefe do Serviço de Prospecção Tecnológica	01	DFG-09

cláudia / Alícia 18:45
14/04/94

E. 096. 07

18

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE CIENCIA E
TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei do DF nº /94)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	01	DFG-13
	Assessor	-01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA	Chefe da Divisão de Capacitação Tecnológica	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	Chefe do Serviço de Modernização Tecnológica	-01	DFG-09
SERVIÇO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA	Chefe do Serviço de Tecnologia Industrial Básica	01	DFG-09
DIVISÃO DE PROJETOS TECNOLÓGICOS	Chefe da Divisão de Projetos Tecnológicos	01	DFG-11
	Assistente	-03	DFA-05
SERVIÇO DE TECNOLOGIAS PARA O CERRADO	Chefe do Serviço de Tecnologias para o Cerrado	01	DFG-09
SERVIÇO DE PROJETOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe do Serviço de Projetos Especiais em Ciência e Tecnologia	01	DFG-09
DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO E INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Diretor do Departamento de Difusão e Informação em Ciência e Tecnologia	01	DFG-13
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Chefe da Divisão de Difusão Científica e Tecnológica	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA	Chefe do Serviço de divulgação Técnico-Científica	01	DFG-09
SERVIÇO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	Chefe do Serviço de Eventos Científicos e Tecnológicos	01	DFG-09
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Chefe da Divisão de Informação Científica e Tecnológica	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO	Chefe do Serviço de Gerenciamento da Informação	01	DFG-09
SERVIÇO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Chefe do Serviço de Suporte em Informática	01	DFG-09

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei do DF nº /94)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
DIVISÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO	Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia	01	DFG-11
	na Educação Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE CIÊNCIA NA EDUCAÇÃO FORMAL	Chefe do Serviço de Ciência na Educação Formal	01	DFG-09
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	Chefe do Serviço de Educação Tecnológica	01	DFG-09

ANEXO II

(Art. 3º do Projeto de Lei nº /94)

CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO INSTITUTO DE CIENCIA
E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

CARREIRA	CARGO	CLASSE	QUANT.
Administração Pública	Analista de Administração Pública	3ª	70
	Técnico de Administração Pública	3ª	40
	Auxiliar de Administração Pública	3ª	20
TOTAL			130

Cláudio / Alícia

18:45

E. 04.10

(21)

14/04/94

Ass

MENSAGEM

Nº 087 /94-GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao sancionar o Projeto de Lei nº 1254/94, que "Dispõe sobre os procedimentos para a regularização dos parcelamentos, loteamentos e condomínios relacionados e dá outras providências" e que se transformou na Lei nº 694, de 08 de abril de 1994, resolvi adotar o veto parcial para excluir do elenco de que trata o artigo 1º, os loteamentos cadastrados sob o número 18 e 48, com a denominação respectiva de Cooperguará e Recanto do Sossego, bem como o parágrafo 3º, do artigo 52 e os artigos 11 e 13, pelas razões de fato e de direito demonstradas nos seguintes

A Sua Excelência
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

MOTIVOS DO VETO

No que tange ao loteamento denominado Cooperguará, cadastrado sob o nº 18, zoneamento "2AEU2", restou constatado que o mesmo encontra-se localizado na Fazenda Ponte Alta, cuja área foi objeto de desapropriação e incorporação ao patrimônio da TERRACAP, tendo a mesma ajulizado [a competente Ação Reivindicatória contra Davi Avelino Ribeiro. Estas informações só foram levantadas após termos encaminhado o supracitado Projeto de Lei.

A mesma sorte mereceu o loteamento cadastrado sob o nº 40, denominado Recanto do Sossego que se encontra localizado na Área de Proteção Ambiental-APA do São Bartolomeu.

Já com relação ao artigo 11, temos que, com efeito, regularizado o loteamento, é desnecessário dispositivo legal prevendo a cobrança do IPTU e outros tributos.

O Código Tributário Nacional prevê, como fato gerador do IPTU:

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio util, ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão rfslca como de finido na lei civil, localizado na zona urbana do município."

Assim, transformada a área loteada em urbana e efetivamente usada, surge a obrigação de pagar o IPTU, independente de estar regularizado ou não. Por esta razão não se justifica a isenção tributária embutida neste artigo, até a regularização do loteamento.

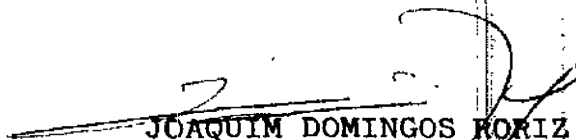
6

Por outro lado, o artigo 13 transferia obrigações originalmente previstas na Lei N- 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (lei parcelamento do solo) como sendo do loteador, para o Governo do Distrito Federal o que criaria despesas para os cofres públicos em favorecimento às pessoas físicas ou Jurídicas instituidoras do loteamento.

Como se não bastasse, ainda previa cometimento de obrigações para Empresas Públicas não integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, como é o caso da Telecomunicações de Brasília S.A (TELEBRASÍLIA) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para as quais nos falece a competência legisferante.

Pelo exposto, submeto os presentes motivos de veto à elevada consideração dos Senhores Deputados membros dessa Colenda Casa Legislativa, esperando sua confirmação dos vetos praticados.

Aproveito a oportunidade para; renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS FOZIZ
Governador do Distrito Federal

E.04.13
(24)

LEI N.º 694 OE 08 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre os procedimentos para regularização dos parcelamentos, loteamentos e condomínios relacionados e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - Os loteamentos abaixo relacionados serão regularizados, atendidas as disposições desta Lei:

Nº DO CADASTRO (Comissão/Dec. nº 14.762/93)	ZONEAMENTO	NOME DO LOTEAMENTO
001	7ZRU2	Condomínio Prive Residencial Monaco
002	7ZRU2	Condomínio Mansões Flamboyant
003	13ZEU4	Condomínio Mansões Rurais Lago Sul
004	12ZRU1	Condomínio Rincão Feliz
005	6ZRU1	Condomínio Quintas do Trevo
006	13ZEU4	Condomínio Rural Chácara San Francisco
007	13ZEU4	Condomínio Rural Prive Lago Sul
008	13ZEU4	Condomínio Rural São Francisco II
009	13ZEU4	Condomínio Rural Santa Barbara
010	13ZEU4	Condominio Jardim Atlântico Sul
011	2ZRU1	Condominio Granjas Reunidas Asa

63 11 04 94

		Branca (área desapropriada em comum)
012	6ZRU4	Condomínio Park Monaco
013	6ZRU4	Condomínio Rural Setor de Mansões Itiquira
014	6ZRU4	Mansões Mestre D'Armas I
015	5ZRU1	Setor de Mansões i Sobradinho QMS 44
016	6ZRU3	Vila Nova Esperança-Chácara 33
017	6ZRU1	Estância Planaltina
018		VETADO
019	6ZRU4	Módulos Rurais Mestre D'Armas
020	9ZRU1	Condomínio Vista Bela
021	5ZEU1	Condomínio Bianca
022	5ZRU1	Condomínio Fercal
023	5ZRU1	Condomínio Privado Chácara Catavento
024	5ZEU1	Condomínio Meus Sonhos
025	5ZEU1	Condomínio Rio Negro -
026	5ZEU1	Condomínio Quintas do Engenho
027	5ZRU1	Condomínio Rural Residencial Sobradinho
028	5ZEU1	Condomínio Residencial Villaverde
029	5ZEU1	Condomínio Rural Vivendas Alvorada
030	5ZRU1	Condomínio Quintas dos Tocantins
031	5ZEU1	Condomínio Recanto dos Nobres
032	5ZEU1	Condomínio Residencial Morada
033	5ZRU1	Condomínio Vale das Açaías
034	5ZEU1	Vivendas Paraíso
035	5ZEU1	Vivendas Alvorada
036	5ZEU1	Condomínio Recanto Feliz (ou do Mené)
037	5ZEU1	Condomínio Rural Morada dos Nobres
038	5ZRU1	Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho

039	5ZEU1	Condomínio Vivendas Serranas
040	5ZEU	Condomínio Mini-Chácara Sobradinho (Mansões Sobradinho)
041	5ZRU1	Mansões Liberais fil
042	5ZRU1	Condomínio Sobradinho Novo
043	7ZRU2	Condomínio Rural Morada Quintas do Carmo
045	5ZRU1	Condomínio Contagem
046	5ZEU1	Condomínio Rural Jardim Ipanema
047	5ZEU1	Residencial Petrópolis
048		VETADO
049		Condomínio Residencial Versalhes
C50	5ZEU1	Residencial Bem'star
051	5ZRU1	Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra
052	2ZRU1	Loteamento JK
053	ZEU1	Condomínio Vivendas da Serra

Parágrafo Único - Todos os parcelamentos terão seus perímetros definidos por poligonais topográficos, a serem publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam transformadas em Urbanas as áreas objeto de parcelamento integrantes de Zona Rural ou de Zona de Expansão Urbana.

Art. 3º - Os interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do 30º dia da publicação desta lei, retirar na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, e no Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, respectivamente, o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA e as diretrizes previstas no art. 6º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os interessados poderão elaborar o EIA/RIMA individualmente ou em conjunto por sub-bacias, desde que não hajam impedimentos de ordem técnica.

§ 2ª - Entende-se como interessados, para efeito desta lei, o síndico ou o empreendedor do loteamento.

Art. 4ª - Os interessados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da entrega do Termo de Referência, para realização e apresentação do EIA/RIMA à SEMATEC.

§ 12 - A SEMATEC terá o prazo de 10 dias corridos para a convocação da audiência pública de apresentação do EIA/RIMA.

§ 2º Após a audiência pública, a SEMATEC terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para análise e aprovação final do EIA/RIMA.

§ 3º - No parecer de análise e a aprovação do EIA/RIMA, a SEMATEC informará acerca dos danos ambientais causados com a implantação do loteamento, devendo o interessado cumprir as exigências constantes deste estudo e, [relatório, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental, sob pena de encaminhamento do mesmo à Procuradoria Geral do Distrito Federal para ajuizamento de ação própria.

Art. 5º - Os interessados deverão apresentar junto ao Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal - IPDF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da obtenção das diretrizes previstas no artigo 3- desta Lei, o projeto urbanístico do loteamento.

§ 1º - O projeto urbanístico será acompanhado

dos documentos previstos nos artigos 6º e 9º da Lei 6,766/79.

§ 2º - O projeto urbanístico será apresentado na forma prevista na "Norma Técnica de Apresentação para Aprovação de Projeto de Parcelamento Urbano", editada pelo IPDF.

§ 3º - V E T A D O ,

Art. 6º - Para os loteamentos elencados no artigo 1- desta lei, localizados em áreas desapropriadas, em comum com terceiros, fica o Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, com Assistência da Procuradoria Geral, autorizado a promover a divisão amigável.

Art. 7- - O IPDF terá, após aprovação final do EIA/RIMA, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para exame da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 8- - Aos interessados, será fixado o prazo pelos órgãos competentes, para realização de obras e serviços ou adoção de medidas necessárias a adequação do projeto urbanístico às normas vigentes, bem como, para execução das medidas mitigadoras dos impactos ambientais determinados pelo EIA/RIMA.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução destas obras e serviços correrão à conta do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

§ 2º - Os Prazos referidos no "caput" deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e notificados aos interessados.

Art. 9º - Decorrido o prazo assinalado para execução de obras e/ou serviços ou adoção de outras medidas necessárias sem que os interessados atendam a exigência, fica o Governo do Distrito Federal autorizado a executá-las, mediante orçamento prévio cobrando tais despesas do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

Art. 10 - Aprovado o EIA/RIMA, por parecer da equipe técnica da SEMATEC, bem como, analisado o Projeto Urbano pelo IPDF, as Secretarias de Obras e do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, em conjunto, elaborarão Relatório final contendo os aspectos urbanísticos e os aspectos ambientais referentes ao loteamento.

§ 12 - O relatório final de que trata o "caput" deste artigo será encaminhado à apreciação conjunta do CONPLAN e do CPA.

§ 2º - O relatório final, após aprovação conjunta do CONPLAN e CPA, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal para exame dos aspectos jurídico-legais submetendo-se, em seguida à aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - Quaisquer obras ou serviços nos lotes ou nos loteamentos relacionados no artigo 1º desta lei continuam proibidas, salvo aquelas mencionadas no seu artigo 8º.

E. 04. 19
30

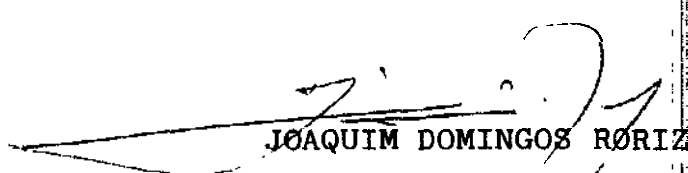
Art. 13 - V E T A D O .

Parágrafo Único - O Governo do Distrito Federal pode
ra fornecer alvara, em caráter provisório, para funcionamento
de atividades comerciais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PL - 1254/77
(31)Sancionado com
veto. Em 08-04-94Dispõe sobre os procedimentos para
regularização dos parcelamentos,
loteamentos e condomínios relacionados e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º - Os loteamentos abaixo relacionados serão regularizados,
atendidas as disposições desta Lei.

Nº DO CADASTRO - ZONAMENTO - NOME DO LOTEAMENTO

(Comissão Dec nº

14 762 93)

001	7ZRU2	Condomínio Privé Residencial Mônaco
002	7ZRU2	Condomínio Mansões Flamboyant
003	13ZEU4	Condomínio Mansões Rurais Lago Sul
004	12ZRU1	Condomínio Rincão Feliz
005	6ZRU1	Condomínio Quintas do Trevo
006	13ZINT4	Condomínio Rural Chácara São Francisco
007	13ZEU4	Condomínio Rural Privé Lago Sul
008	13ZEU2	Condomínio Rural São Francisco II
009	13ZEU4	Condomínio Rural Santa Bárbara
010	13ZEU4	Condomínio Jardim Atlântico Sul
011	2ZRU1	Condomínio Granias Reunidas Asa Branca (área desapropriada em comum)
012	6ZRU4	Condomínio Park Mônaco
013	6ZRU2	Condomínio Rural Setor de Mansões Itaquira
014	6ZRU4	Mansões Mestre D'Armas I
015	5ZRU1	Setor de Mansões Sobradinho QMS 11
016	6ZRU3	Vila Nova Esperança-Chácara 33
017	6ZRU1	Estância Planaltina
018	12ZRU2	Loteamento Comercial
019	6ZRU4	Mansões Witrans Mestre D'Armas
020	9ZRU1	Condomínio Vista Bela
021	5ZRU1	Condomínio Branca
022	12ZRU1	Condomínio Terra
023	5ZRU1	Condomínio Privé Chácara Catavento
024	5ZRU1	Condomínio Meus Sonhos
025	7ZRU1	Condomínio As Neves
026	5ZRU1	Condomínio Casas do Rio

Veto

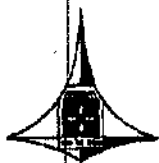


027	SZRUI	Condomínio Rural Residencial Sobradinho
028	SZEUI	Condomínio Residencial Vila Verde
029	SZEUI	Condomínio Rural Vivendas Alvorada
030	SZRUI	Condomínio Quintas dos Tocantins
031	SZEUI	Condomínio Recanto dos Nobres
032	VEUI	Condomínio Residencial Morada
033	SZRUI	Condomínio Vale das Acácias
034	SZEUI	Vivendas Paraíso
035	SZEUI	Vivendas Alvorada
036	SZEUI	Condomínio Recanto Feliz (ou 40 Mené)
037	SZEUI	Condomínio Rural Morada dos Nobres
038	SZRUI	Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho
039	SZEUI	Condomínio Vivendas Serranas
040	SZEUI	Condomínio Mini-Chácara Sobradinho (Mansões Sobradinho)
041	SZRUI	Mansões Liberais II
042	SZRUI	Condomínio Sobradinho Novo
0-9	7ZRUI	Condomínio Rural Morada Quintas do Cam10
045	SZRUI	Condomínio Contagem
046	SZEUI	Condomínio Rural Jardim Ipanema
047	SZEUI	Residencial Petrópolis
048		Recanto do Sossego
049		Condomínio Residencial Versalhes
050	SZEUI	Residencial Bem'star
051	SZRUI	Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra
052	2ZRUI	Loteamento JK
053	SZEUI	Condomínio Vivendas I - Serra

Parágrafo único - Todos os parcelamentos terão seus perímetros delimitados por poligonais topográficas, a serem publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam transformadas em Urbanas as áreas objeto de parcelamento integrantes de Zona Rural ou de Zona de Expansão Urbana.

17/11/04



Art. 3º - Os interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do 30º dia da publicação desta lei, retirar na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, e no Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, respectivamente, o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA e as diretrizes previstas no art. 6º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os interessados poderão elaborar o EIA/RIMA individualmente ou em conjunto por sub-bacias, desde que não haja impedimentos de ordem técnica.

§ 2º - Entende-se como interessados, para efeito desta lei, o síndico ou o empreendedor do loteamento.

Art. 4º - Os interessados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da entrega do Termo de Referência, para realização e apresentação do EIA/RIMA à SEMATEC.

§ 1º - A SEMATEC tem o prazo de 10 dias corridos para a convocação da audiência pública de apresentação do EIA/RIMA.

§ 2º - Após a audiência pública, a SEMATEC terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para análise e aprovação final do EIA/RIMA.

§ 3º - No parecer de análise e a aprovação do EIA/RIMA, a SEMATEC informará acerca dos danos ambientais causados com a implantação do loteamento, devendo o interessado cumprir as exigências constantes deste estudo e relatório, no ora/o estabelecido pelo órgão ambiental, sob pena de encaminhamento ao mesmo a Procuradoria Geral do Distrito Federal para ajuizamento de ação própria.

Art. 5º - Os interessados deverão apresentar junto ao Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal - IPDF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da obtenção das diretrizes previstas no artigo 3º desta lei, o projeto urbanístico do loteamento.

§ 1º - O projeto urbanístico será acompanhado dos documentos previstos nos artigos 6º e 9º da Lei 6.766/79.

§ 2º - O projeto urbanístico será apresentado na forma prevista na "Norma Técnica de Apresentação para Aprovação de Projeto de Loteamento" elaborada pelo IPDF.



§ 3º - Os Condomínios já implantados que não possuírem 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas e de circulação, completarão o percentual que faltar com parcelas fronteiriças de cada lote consideradas como áreas "non aedificandi".

Art. 6º - Para os loteamentos elencados no artigo 1º desta Lei, localizados em áreas desapropriadas, em comum com terceiros, fica o Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, com Assistência da Procuradoria Geral, autorizado a promover a divisão amigável.

Art. 7º - O IPDF terá, após aprovação final do EIA/RIMA, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para exame da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 8º - Aos interessados, será fixado o prazo pelos órgãos competentes, para realização de obras, serviços ou adoção de medidas necessárias à adequação do projeto urbanístico às normas vigentes, bem como, para execução das medidas mitigadoras dos impactos ambientais determinados pela EIA/RIMA.

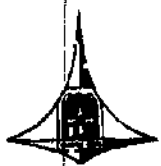
§ 1º - As despesas decorrentes da execução destas obras e serviços correrão à conta do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

§ 2º - Os Prazos referidos no "caput" deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e notificados aos interessados.

Art. 9º - Decorrido o prazo assinalado para execução de obras e ou serviços ou adoção de outras medidas necessárias sem que os interessados atendam a exigência, fica o Governo do Distrito Federal autorizado a executá-las, mediante orçamento próprio cobrando tais despesas do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

Art. 10 - Aprovado o EIA/RIMA, por parecer da equipe técnica da SIVIA, e bem como analisado o Projeto Urbanístico pelo IPDF, os Secretários de Obras e do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e SIVIA, em conjunto, elaboram o estudo final contendo os aspectos urbanísticos e os aspectos ambientais referentes ao loteamento.

§ 1º - A relação final de divisação do "loteamento" será elaborada e aprovada em conjunto pela SIVIA e pelo IPDF.



§ 2º - O relatório final, após aprovação conjunta do CONPLAN e CPA, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal para exame dos aspectos jurídico-legais, submetendo-se, em seguida, à aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 11 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir da publicação desta lei, fará o levantamento e cadastramento dos imóveis dos loteamentos relacionados no artigo 1º desta lei, para efeito de cobrança de IPK e outros tributos, que deverá ser procedida após a regularização do loteamento.

Art. 12 - Quaisquer obras ou serviços nos lotes ou nos loteamentos relacionados no artigo 1º desta lei continuam proibidas, salvo aquelas mencionadas no seu artigo 8º.

Art. 33 - Fica o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB, da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, e do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, e bem como a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, - a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, autorizados a realizar, em caráter provisório, nos loteamentos relacionados no artigo 1º desta Lei, observadas as normas do Decreto Federal nº 47.019-57, a infra-estrutura compatível com suas atribuições legais, não importando a prestação desses serviços em reconhecimento do respectivo loteamento.

Parágrafo Único - O Governo do Distrito Federal poderá fornecer alvará, em caráter provisório, para funcionamento de atividades comerciais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994

Benício Favares

BENÍCIO FAVARES
Presidente

cláudia / Alícia
14104194

18:45
SR. Secretário (Reniel R. de C. Co)

E.04.250 em

36



*Ambassade d'Haïti
Au Brésil*

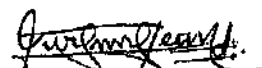
A.H.B/94

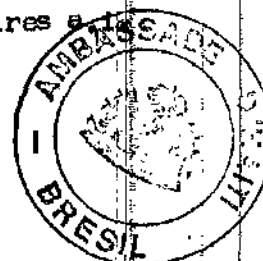
Brasília, 5 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V.Exa., gostaria de acusar recebimento da cópia da Moção da ns 526/94, da sua autoria, hipotecando apoio ao Povo haitiano na sua busca pela democracia, aprovada pelo Plenário da câmara Legislativa do Distrito Federal em sessão do dia 16 de março do corrente ano.

Agradecendo a V.Exa. em nome do Governo e do povo haitianos, aproveito esta oportunidade para expressar os meus protestos de distinta consideração.


Turanne Jean-Enard
Ministro-Conselhairo
Chargé d'Affaires



Sua Excelência

Deputado Benício Tavares

Presidente da câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF.

Cláudia / Alícia 18:45 E.04.26 LIDO EM 14.04.84

14104194

Sr. Secretário (Peniel Pacheco)

(37)

INDICAÇÃO Nº 194

Sugere a realização de Convênios entre a Fundação Hospitalar do DF e hospitais militares.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro ao Poder Executivo que promova ações no sentido de realizar convênios entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e os hospitais militares, no sentido de integrar estas entidades ao atendimento oferecido pelo Sistema Único de Saúde-SUS no DF-

JUSTIFICAÇÃO

A época da elaboração da Lei Orgânica do DF fui um dos defensores da integração dos hospitais militares a rede de atendimento do Sistema Único de Saúde no DF. Apresentamos uma emenda contendo tal dispositivo que, infelizmente, apesar de ter sido aprovada na Comissão de Ordem Social e Meio Ambiente, foi derrotada na Comissão de Sistematização.

Os hospitais militares são entidades de saúde subvencionadas pelo Estado. As dotações orçamentárias que as sustentam são provenientes de impostos e taxas cobrados de todos os contribuintes e não apenas dos militares. Por isto, torna-se necessário estender o atendimento prestado por essas entidades aos demais cidadãos, garantindo-lhe maiores e melhores serviços de assistência médica e hospitalar.

Sala das Sessões, /94

Dep. PEDRO CELSO



Cláudia / Aliança 18:45 E. Of. 27.04.94
14/04/94

SR. Secretário (Peniel Pacheco)
(38)

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 083 /94-GAG.

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, saneio aqui o Projeto de Lei nº 643, de 1992, de "Aprova as Normas de Edificação, uso e gabarito - NGB 16/92 (atual QI- 25) e para os lotes A, B, C e D da QI - 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS da Região Administrativa de Brasília - RA-I", e que se converteu na Lei nº 683, de 30 de março de 1994, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 1994.

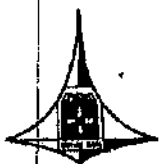
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

NESTA



*Sancionado.
Em 20.03-94*

Aprova as Normas de Edificação, Uso, e Gabarito J NGB 16/92 para os lotes D e E da QI 29 (atual QI 25) e para os lotes A, B, C e D da QI 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS da Região Administrativa de Brasília - RA-I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso, e Gabarito - NGB 16/92 para os lotes D e E, da QI 09 (atual QI 25) e para os lotes A, B, C e D, da QI 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, conforme Decisão nº 40/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

607/20
40

LEI N.º 683 DE 30 DE março DE 19 94

Aprova as Normas de Edificação, Uso, e Gabarito - NGB [16/92 para os lotes D e E da QI 29 (atual QI 25) e para os lotes] A, B, C e D da QI 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS da Região Administrativa de Brasília - RA-I.

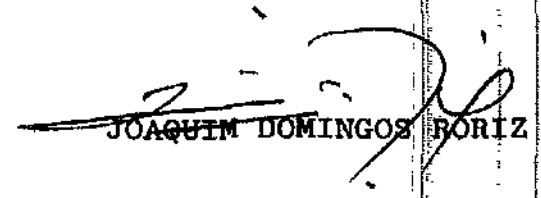
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, ;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso, e Gabarito - NGB 16/92 para os lotes D e E, (ia QI 09 (atual QI 25) e para os lotes A, B, C e D, da QI 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, conforme Decisão nº 40/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições; tem contrário.

Brasília, 30 de março de 1994.
105ª da República e 342 de Brasília .


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

PUBLICADO NO "DO" OF
N.º 62, DE 31, 03, 94



Cláudia / Alícia

18:45

E: 04.30

14.04.94

14/04/94

Sr. Secretário (Peniel

DISTRITO FEDERAL

Pacheco)
(41)

MENSAGEM

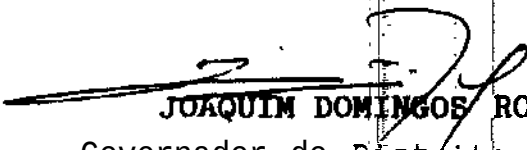
N.º 084/94-GAG.

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, saneio, nei o Projeto de Lei nº 1035, de 1994, que "Altera a estrutura da Administração Regional do Gama e das outras providências", e que se converteu na Lei nº 685, de 30 de março de 1994, publicada no DODF Nº 64, de 04 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

NESTA

LEI N.º 685

DE 30 DE

março

DE 19

94.

Altera a estrutura da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Regional do Gama, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

- I - Gabinete do Administrador
- II - Junta Regional do Serviço Militar
- III - Assessoria Técnica
- IV - Assessoria de Comunicação Social
- V - Gerência de Planejamento.
 - a - Núcleo de Modernização e Informática;
 - b - Núcleo de Ordenamento Territorial;
 - c - Seção de Cadastro;
- VI - Divisão de Administração Geral.
 - a - Seção de Orçamento e Finanças;
 - b - Seção de Pessoal;

c - Seção de Administração de Terminais Rodoviários;

d - Seção de Administração de Parques;

XII - Divisão Regional de Cultura

XIII - Divisão Regional de Agricultura

XIV - Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo,

a - Seção de Promoções;

b - Seção Operacional;

XV - Divisão Regional de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional do Gama é a constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional do Gama será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

- c - Seção de Material e Patrimônio;
 - d - Seção de Transportes;
 - e - Seção de Documentação e Comunicação Administrativa;
 - f - Seção de Administração de Próprios;
 - g - Seção de Administração de Bens Apreendidos;
- VII - Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos.
- a - Serviço de Exame e Aprovação de Projetos;
 - b - Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico;
 - c - Serviço de Cálculo;
 - d - Serviço de Topografia;
 - e - Seção de Arquivo Técnico;
- VIII - Divisão Regional de Licenciamento.
- a - Serviço de Licenciamento de Obras;
 - b - Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas;
- IX - Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas.
- a - Serviço de Fiscalização de Obras;
 - b - Serviço de Fiscalização de Posturas;
 - c - Serviço de Fiscalização de Zona Rural;
- X - Divisão Regional de Obras.
- a - Seção de Obras e Reparos;
 - b - Seção de Conservação de Logradouros Públicos;
- XI - Divisão Regional de Serviços Públicos.
- a - Serviço de Administração de Feiras;
 - b - Seção de Bancas de Jornais e Revistas;

Art. 7º - O prazo para implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1994.
1052 da República e 33º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ
Governador do Distrito Federal

ANEXO I

(art. 2º da Lei nº 685, de 30 de março de 1994)

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
02	DFA - 11	ASSESSOR DO GABINETE
01	DFA - 02	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
01	DFA - 02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG - 10	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA PERMANENTE
02	DFA - 02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE ADM. DE FEIRA PERMANENTE
01	DPG - 10	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03	DFA - 02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES
01	DFG - 01	ENCARREGADO DO POSTO DE ABASTECIMENTO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DPG - 02	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEDES
01	DPG - 05	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA
01	DPG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
03	DFA - 02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE DESENHO TÉCNICO
01	DPG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DPG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA
01	DPG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE TOPOGRAFIA
01	DPG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DPG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO
01	DFG - 11	DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS
01	DFA - 02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS
02	DFA - 05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
01	DPG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
01	DPG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E REPAROS
01	DPG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE CARPINTARIA E MARCENARIA
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
02	DFA - 05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL
05	DFG - 01	ENCARREGADO DE UNIDADE DESPORTIVAS E LAZER
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I

(art. da Lei nº 685, do 30 de março de 1994)
CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01	DPG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
		<i>Nulla</i>

ANEXO II

(art, 3º da Lei nº 685 , de 30 de março de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA PA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DQ GAMA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01	-
ENCARREGADO DE TURMA DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	

E.04.37
48

E.O. 20
49

PROJETO
ART. 205 - O, DA LEI Nº 685, DE 30/08 MARÇO DE 1954
QUANTO AO PESSOAL DO DISTrito FEDERAL
CARGOS EM DEMISSÃO PROPOSTA NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO D.F.

DESCRIÇÃO	SIV	QUANTIDADE	REQUISITOS ESSENCIAIS
CHEFE DA JUNTA ra DO SERVIÇO MILITAR	DFA-06	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	4	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TECNICA	DFA-03	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA D.SOCIAL	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFA-12	1	NIVEL SUPERIOR, COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	DFA-11	1	NIVEL SUPERIOR, COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. E OU INFORMATICA
CHEFE DO NUCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFA-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SECAO DE CADASTRO	DFA-08	1	
DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DFA-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAC DE ORCAMENTO E FINANÇAS	DFA-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORCAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DA SECAC DE PESSOAL	DFA-08	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA OU COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA
CHEFE DA SECAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	DFA-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORCAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DA SECAO DE TRANSPORTE	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	2	
CHEFE DA SECAO DE DOCUMENTACAO E COMUNICACAO ADMINISTRATIVA	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE PROPRIEDADES	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE BENS APREENHIDOS	DFA-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORCAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA
ENCARREGADO	DFA-02	1	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE EXAME, APRELC. / ELAB. DE PROJETOS	DFA-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO

Brullos

E. 04. 79
50

ANEXO III
PROJ. 100-40, de 1944, de 685, de 30 de março de 1944
PLANILHA DE PESSOAL DO DISTrito FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO ORÇADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO D.F.

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA EXERCÍCIO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFO-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFO-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFO-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFO-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFO-10	1	TOPOGRAFO
ENCARREGADO	DFO-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFO-05	1	
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFO-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE CORAS	DFO-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DFO-10	1	
ENCARREGADO	DFO-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFO-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFO-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFO-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFO-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFO-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA URBANA	DFO-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFO-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFO-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	2	

Assessor

ANEXO III
 Artigos 40. da Lei nº 685, de 17 de março de 1974
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO M.
 CARGOS E COMISSÕES CRIADOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA REGIONAL DE CAMP

DEMONSTRAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAO DE OBRAS E REPAROS	DFO-05	1	
ENCARREGADO	DFO-02	3	
CHEFE DA SECAO DE CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	DFO-05	1	
ENCARREGADO	DFO-02	3	1
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	DFO-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVICO DE ADMINISTRACAO DE FEIRAS	DFO-10	1	
ENCARREGADO	DFO-02	2	
CHEFE DA SECAO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFO-05	1	
ENCARREGADO	DFO-02	2	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFO-05	1	
ENCARREGADO	DFO-02	2	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE PARQUES	DFO-05	1	
ENCARREGADO	DFO-02	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	
ENCARREGADO DA DIVISAO REGIONAL DE CULTURA	DFO-02	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REG. DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFO-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAO DE PROMOCOES	DFO-05	1	

CPO-CUSAR/LA/SECRETARIA-III

R

ANEXO II;
Artigos 40. da LEI nº 685, de 30 de março de 1974
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO D.F.M.A.

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFO-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFO-05	1	
ENCARREGADO	DFO-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFO-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFO-02	2	

CPD-BUCAR/PLANQUIL/DAMA-111

fullo

$\frac{1}{n} \sum_{j=1}^n \log p_j$

[illegible]

P



1

C. •

W
-43
'
I
-
α

10

KJ

f

10

22

71
Y
3

52
51
50
49
48

51

1

—

to

8
-
6
4
2
rJ

100

1

242

5

Yudi

E.04.43
54

ANEXO I,

Art. 685, de 30 de março de 1964

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO D.F.

Pag. 31

UNIDADE	DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUN. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1
SERVICO DE CALCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CALCULO	DFG-10	1
SERVICO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TEC.	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVICO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1

CPD/PLANSUCANGARA-TV

Brulho

E. 04. 44
55

ANEXO II

Artigo 2º, da Lei nº 685, de 30 de março de 1954

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO H DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

11/11/21V" 13/3 DA ADP. RED. DO DAMA
Pag 23

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFG-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFG-08	2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
SEÇÃO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFG-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

CDP\PLANS\CAV\DMA-11

Ameller

ANEXO IV

Artigo 22. da Lei nº 685 de 30 de março de 1954

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO D.F.

Para V.

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFO-05	1
	ENCARREGADO	DFO-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RECORRIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RECORRIDOS	DFO-05	1
	ENCARREGADO	DFO-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFO-05	1
	ENCARREGADO	DFO-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFO-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFO-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFO-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFO-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFO-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFO-05	1
	ENCARREGADO	DFO-02	2
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFO-05	1
	ENCARREGADO	DFO-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFO-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFO-02	2

COPIAS PARA O D.F.

Assinado



*Sancionado
Em 30-03-94*

Altera a estrutura da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1ª - A Administração Regional do Gama, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

I - GABINETE DO ADMINISTRADOR

II - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR

m - ASSESSORIA TÉCNICA

IV - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

V - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO:

a - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA;

b - NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL;

c - SEÇÃO DE CADASTRO;

VI - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

a - SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

b - SEÇÃO DE PESSOAL;

c - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO;

d - SEÇÃO DE TRANSPORTES;

e - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA;

f - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS;

g - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APRENDIDOS;

VII - DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

a - SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS;

b - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO;

c - SERVIÇO DE CÁLCULO;

d - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA;

e - SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO;

Mello



VIII - DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO:

- a - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS;
- b - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE **ATIVIDADES ECONÔMICAS;**

IX - DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

- a - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS;
- b - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS** ;
- c - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL;

X - DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS;

- a - SEÇÃO DE OBRAS E **REPAROS;**
- b - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE **LOGRADOUROS PÚBLICOS;**

XI - DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS;
- b - SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E **REVISTAS;**
- c - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS;;
- d - **SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES;**

XII - DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA:

XIII - DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA.

XIV - DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO:

- a - SEÇÃO DE PROMOÇÕES;
- b - SEÇÃO OPERACIONAL;

XV - DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de **Pessoal** do Distrito Federal, parte relativa à **Administração Regional do Gama**, os cargos em **comissão** relacionados no Anexo I desta **Lei**.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de **Pessoal** do Distrito Federal, parte relativa à **Administração Regional do Gama**, os cargos em **comissão** relacionados no **Anexo II**.

Mulder



Art» 4º - Ficam criados, no Quadro de **Pessoal** do Distrito Federal, parte **relativa** à **Administração Regional** do **Gama**, os cargos em **comissão** relacionados no **Anexo III**.

Art, 5º - A **distribuição** dos cargos entre os **órgãos** integrantes da estrutura administrativa da **Administração Regional** do Gama é a **constante** do **Anexo IV**, desta Lei.

Art* 6º - O Regimento da Administração **Regional** do Gama será baixado por ato do Poder Executivo» no uso da competência de **que** trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

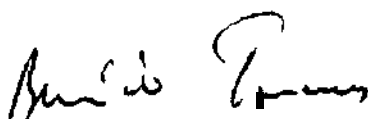
Art. 7º - O prazo para implantação da **estrutura de** que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art, 8º - As despesas com a execução desta **Lei** **correrão** à conta de dotação **própria** do Orçamento do Distrito **Federal**.

Art, 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art* 10 - Revogam-se as disposições em **contrário**.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

E.04.49
60

(ar.t. da Lei nº 685 , de 30 de março de 1994)
CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVÁRIO
01	DPG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
		<i>Mulher</i>

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº 685 , de 30 de março de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01	-
ENCARREGADO DE TURMA DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	

Ar/162

61
E.04.50

E.04.51

(62)

ANEXO II
Artigos 40. , da Lei na filg . de 30 de março de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAMA

Pag. 1

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA C.SOCIAL	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. E OU INFORMAT.
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1	SERVIDOR MS. CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1	SERVIDOR MS. CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENHIDOS	DFG-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROV. E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO

Juller

E.04.52
63

ANEXO III
ftrti9as4o. da Lei nº 685, de 30 de março de 1994
QUADRO K PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-II	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1	TOPOGRAFO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-II	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR M CARREIRA FISCALIZACAO E INSPECAO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZACAO E INSPECAO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-19	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZACAO E INSPECAO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	2	

14/6/94

E.0453

104

ANEXO III
Artigos 40. , da Lei nº 685 , de 30 de março de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS E COMISSÃO CRÁDICS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
CHEFE DA SECAO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-65	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVICO DE ADMINISTRACAO DE "EIRAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SECAO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE PARQUES	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-02	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REG. DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-65	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAO DE PROMOCOES	DFG-05	1	

CPD-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Handwritten signature

E.O. 165

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

CPD-SUCARPLAN/ANBUCANGAMA-1

Valley

E.O.U. (66)

ANEXO IV
Artigo 53, da Lei nº 685, de 30 de março de 1954
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS GRUPOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO D.F.

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	GRUPO
GOVERNATE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DFD-14	1
	ASSESSOR	DFD-11	2
JUNTA REGIONAL DE SERVIÇO MILITAR	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	3
	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFD-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
	CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA	DFD-12	1
	ASSESSOR	DFD-10	1
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	DFD-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFD-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	DFD-11	1
	CHEFE DO NUCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFD-11	1
SECAO DE CADASTRO	CHEFE DA SECAO DE CADASTRO	DFD-08	1
	DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DFD-12	1
DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	ASSISTENTE	DFD-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFD-03	1
	CHEFE DA SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	DFD-08	1
SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	ENCARREGADO	DFD-02	1
	CHEFE DA SECAO DE PESSOAL	DFD-08	1
SECAO DE PESSOAL			

COPIA PLANO DE CARGOS

Handwritten signature

ANEXO IV

Artigo 59, da Lei nº 685 r de 30 de março de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ORGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REGIONAL DA GAMA

S	UNIDADE	DESIGNAÇÃO	C	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		DFG-98	1
		ENCARREGADO		DFG-02	1
	SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE		DFG-05	1
		ENCARREGADO		DFG-02	2
	SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUN. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA		DFG-05	1
		ENCARREGADO		DFG-02	1
	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS		DFG-05	1
		ENCARREGADO	1	DFG-02	1
	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS		DFG-05	1
		ENCARREGADO		DFG-02	1
	DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS		DFG-12	1
		ASSISTENTE		DFA-08	1
		SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		DFA-03	1
	SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS		DFG-10	1
	SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO		DFG-10	1
	SERVIÇO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TEC.	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO		DFG-10	1
		ENCARREGADO		DFG-02	1
	SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	f	DFG-10	1
		ENCARREGADO	1	DFG-02	1
	SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO		DFG-05	1
	DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO		DFG-12	1
		ASSISTENTE		DFA-08	1
		SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		DFA-03	1
	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS		DFG-10	1

CPD/PLANSICA/GAMA-

E-04.57
(68)

ANEXO IV
Artigo 59, tia Lei nº 685, de 30 de março de 1974
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA TÓR. REG. DO GAMA

Página 1

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
SEÇÃO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

CPD/PLANSUCAS/GAMA

7/11/77

E.0058
(69)

ANEXO IV
Artigo 52, da Lei nº 685 - de 30 de março de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO GAMA
Pag

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

CPD\PLANSUCAGAMA-

Miller

Cláudia / Aliceia

18:45

E-04. 59

14/04/94
10

14/04/94

SA. Secretário (Peniel Pacheco)

MENSAGEM

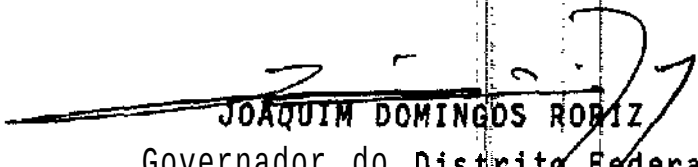
NO 085 /94-GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 29, do Regimento Interno: dessa Excelsa Casa» sancionei o Projeto de Lei nº 1198» de 1993, que "Altera a estrutura da Administração Regional do Cruzeiro e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 684, de 30 de março de 1994, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a [Vossa Excelência] protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmº Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

E.04.6071

LEI N.º 684 DE 30 DE março DE 1994

Altera a estrutura da Administração Regional do Cruzeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração Regional do Cruzeiro, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Administrador;
- II - Junta Regional do Serviço Militar;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria de Comunicação Social;
- V - Gerência de Planejamento:
 - a) Núcleo de Modernização e Informática;
 - b) Núcleo de Ordenamento Territorial;
 - c) Seção de Cadastro;
- VI - Divisão de Administração Geral:
 - a) Seção de Orçamento e Finanças;
 - b) Seção de Pessoal;

PUBLICADO NO "DO" DE
N.º 62 DE 31.03.94

- c) Seção de Material e Patrimônio;
- d) Seção de Transportes;
- e) Seção de Documentação e Comunicação Administrativa;
- f) Seção de Administração de Próprios;
- g) Seção de Administração de bens apreendidos;

VII - Divisão Regional de Exame, aprovação e Elaboração de Projetos:

- a) Serviço de Exame e Aprovação de Projetos;
- b) Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico;
- c) Serviço de cálculo;
- d) Serviço de Topografia;
- e) Seção de Arquivo Técnico.

VIII - Divisão Regional de Licenciamento:

- a) Serviço de Licenciamento de Obras;
- b) Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas;

IX - Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas:

- a) Serviço de Fiscalização de Obras;
- b) Serviço de Fiscalização de Postura;

X - Divisão Regional de Obras:

- a) Seção de Obras e Reparos;
- b) Seção de Conservação de Logradouros Públicos;

XI - Divisão Regional de Serviços Públicos:

- a) Serviço de Administração de Feiras;
- b) Seção de Bancas de Jornais e Revistas;
- c) Seção de Administração de Terminais Rodoviários;

XII - Divisão Regional de Cultura;

XIII - Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo:

- a) Seção de Promoções;
- b) Seção Operacional;

XIV - Divisão Regional de Desenvolvimento Social.

Art. 2ª - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3ª - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa a Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Art. 4ª - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

Art. 5ª - A distribuição, [dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro é a constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional do Cruzeiro será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

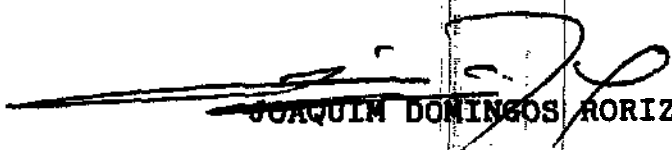
Art. 7º - O prazo para implantação da estrutura que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias,

Art. 82 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Distrito Federal.

Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1994.
1062 da República | 34a de Brasília .



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

E.09.64
75

ANEXO I
(art. 1º da Lei nº 684 , de 30 de março de 1993)

CARGOS EXTINTOS

QUANTIDADE	SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO TÉCNICO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO , RECREAÇÃO E LAZER
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ;

Paula

ANEXO II

(art. 3º, da Lei nº 684 de 30 de março de 1993)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

D E N O M I N A Ç ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	01	TOPÓGRAFO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-

Amorim

46
E.04.6r

E.O. 100
47

ANEXO III
Artigos 4o. da Lei nº 684, de 30 de março de 1974
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM CONTISSAO CRIADOS HA ESTRUCTURA DA ADMINISTRACAO REGIONAL DO CRUZETIO

PM. 01

DENOMINACAO	SIMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFO-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	4	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA M.C.SOCIAL	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFO-12	1	NIVEL SUPERIOR, COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	DFO-11	1	NIVEL SUPERIOR, COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. e OU INFORMATICA
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFO-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SECAO DE CADASTRO	DFO-08	1	
DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DFO-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE M SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	DFO-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORCAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA
CHEFE DA SECAO DE PESSOAL	DFO-08	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA OU COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA
CHEFE DA SECAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	DFO-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORCAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA
ENCARREGADO	DFO-02	1	
CHEFE M SECAO DE TRANSPORTE	DFO-05	1	
ENCARREGADO	DFO-02	1	
CHEFE DA SECAO DE DOCUMENTACAO E COMUNICACAO ADMINISTRATIVA	DFO-05	1	
ENCARREGADO	DFO-02	1	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE PROPRIOS	DFO-05	1	
CHEFE M SECAO K ADMINISTRACAO K BENS REENDIDOS	DFO-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORCAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE EXAME, APROV. / ELAS. DE PROJETOS	DFO-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	

CPD-SUCAR\PLANSUCAR\CRUZ-III

E.04.67
48

ANEXO II
Artigos 40. da Lei nº 684 de 30 de março de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM CONDIÇÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

Pag. 6

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DFG-10	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	

CPD-SUCAR\PLANSUCR\CRUZ-III

Fuller

E.0468
79

ANEXO III
Artigos 40. , da Lei nº 684 , de 30 de março de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

PM. 03

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REG. DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFM3	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

CPD-SUCAR\PLANSUCAR\CRUZ-III

Nulla

E.04.69
80

ANEXO IV
Artigo 52, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO

Pag 6

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE GABINETE	DFG-14	1
	ASSESSOR	DFA-11	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	3
JUNTA REGIONAL DE SERVIÇO MILITAR	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	1
	ASSESSOR	DFA-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
NUCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1
NUCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1
SECAO DE CADASTRO	CHEFE M SECAO DE CADASTRO	DFG-08	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SECAO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1
SECAO DE PESSOAL	CHEFE DA SECAO DE PESSOAL	DFG-08	1

CPD\PLANSUCA\CRUZ-11

mla

e.04.70
81

ANEXO IV
Artigo 52, da Lei nº 684, de 30 de março de 1974
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO
Pag 02

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COM. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFG-10	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1
SERVIÇO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TEC.	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1

E.O.U. 71
82

ANEXO IV
Artigo SB, da Lei nº 684, de 30 de março de 1974
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO
Pag 03

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SEÇÃO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1

Antônio

E.04.72
83

ANEXO IV
Artigo 52, da Lti nº 684, de 30 de março de 1974
FUNDAMENTO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AM. RED. DO CRUZEIRO
Pag 04

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFB-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFB-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFB-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE M SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR M DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFB-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2

Miller



*Sanção
Em 30-03-94*

Altera a estrutura da Administração Regional do Cruzeiro e dá outras providências,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO **FEDERAL** decreta:

Art. 1º - A Administração Regional do **Cruzeiro**, órgão de direção e execução de atividades **regionalizadas**, vinculada à **Subsecretaria** de Coordenação das **Administrações Regionais** da **Secretaria de Governo do Distrito Federal**, passa a ter a seguinte estrutura administrativa;

- I** - Gabinete do Administrador;
- II** - Junta Regional do Serviço Militar;
- III** - **Assessoria Técnica**;
- IV** - Assessoria de **Comunicação Social**;
- V** - Gerência de Planejamento:
 - a)**- Núcleo de Modernização e **Informática**;
 - b)**- Núcleo de Ordenamento Territorial;
 - c)**- **Seção de Cadastro**;
- VI** - Divisão de Administração Geral;
 - a)**- Seção de Orçamento e Finanças;
 - b)**- Seção de Pessoal;
 - c)**- Seção de Material e Patrimônio;
 - d)**- Seção de Transportes;
 - e)**- **Seção de Documentação e Comunicação Administrativa**;
 - f)**- Seção de Administração de Próprios;
 - g)**- Seção de Administração de bens apreendidos;
- VII** - Divisão Regional de Exame, aprovação e **Elaboração de Projetos**:
 - a)**- **Serviço de Exame e Aprovação de Projetos**; **K**
 - b)**- Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico;
 - c)**- Serviço de Cálculo;
 - d)**- Serviço de Topografia;
 - e)**- Seção de Arquivo Técnico;

Nulla



e)- Seção de Arquivo Técnico;

VIII - Divisão Regional de Licenciamento:

a)- Serviço de Licenciamento de Obras;

b)- Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas;

IX - Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

a)- Serviço de Fiscalização de Obras;

b)- Serviço de Fiscalização de Postura;

X - Divisão Regional de Obras:

a)- Seção de Obras e Reparos;

b)- Seção de Conservação de Logradouros Públicos;

XI - Divisão Regional de Serviços Públicos;

a)- Serviço de Administração de Feiras;

b)- Seção de Bancas de Jornais e Revistas;

c)- Seção de Administração de Terminais Rodoviários;

XII - Divisão Regional de Cultura:

XIII - Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

a)- Seção de Promoções;

b)- Seção Operacional;

XIV - Divisão Regional de Desenvolvimento Social.

Art 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

mulher



Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo III. 86

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro é a constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional do Cruzeiro será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408 de 13 de janeiro de 1993.

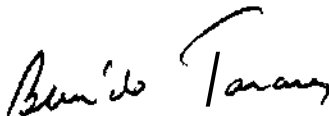
Art. 7º - O prazo para implantação da estrutura que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

E.04.76
(AT)

ANEXO I

(art. 1º da Lei nº 684, de 30 de março de 1993)

CARGOS EXTINTOS

QUANTIDADE	SÍMBOLO	D E N O M I N A ç ã o
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO TÉCNICO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, RECREAÇÃO E LAZER
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Andres

ANEXO II

(art. 3º, da Lei nº 684 de 30 de março de 1993)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

D E N O M I N A Ç ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	01	TOPOGRAFO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-

mla

88
e.04.77

E.O. 78

tpn

(01)

Pag

IDENOMINACAO	SIMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	4	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-13	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA C.SOCIAL	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. E OU INFORM.
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	V	
ASSISTENTE	DFA-03	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO % K» DE CÍVIS	DFG-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROV. E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-03	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	

CPD-SUCAR\PLANSUCA\CRUZ-

E.04.
79
95
Pas

DENOMINACAO	SIMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DFG-10	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-02	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REG. DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADH. REG. DO CRUZEIRO
Pag

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE GABINETE	DFG-14	1
	ASSESSOR	DFA-11	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-13	3
JUNTA REGIONAL DE SERVIÇO MILITAR	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	1
	ASSESSOR	DFA-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1
NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1
SEÇÃO DE CADASTRO	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR M DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1
SEÇÃO DE PESSOAL	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1

E-04.82
(93)

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO
Pag

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ISEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
ISEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
ISEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUN. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
ISEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1
ISEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFG-10	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1
SERVIÇO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TEC.	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1

CPD\PLANSUCA\CRUZ-

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - COMISSÃO ADH. REG. DO CRUZEIRO
Pag. 1

UNIDADE	DENOMINACAO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISAO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SECAO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SECAO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PUBLICOS	CHEFE DA SECAO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISAO REGIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	OFG-i»	1
	ENCARREGADO	DFG-12	1
SECAO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SECAO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

1104

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO

Página

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

CPD\PLANSUCA\CRUZ-

Cláudia Alcáia
14/04/94

18:45

E.04. 85

14.04.94

(96)

MENSAGEM

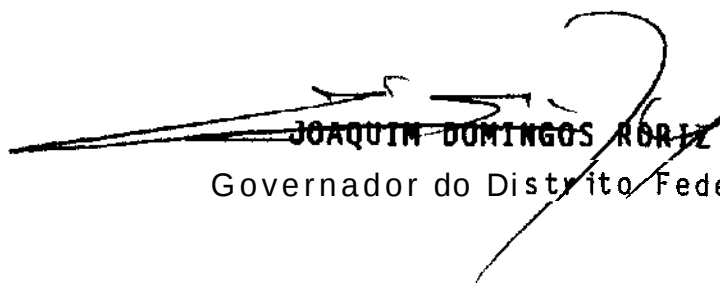
Nº 086 /94-GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 22, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1199, de 1993, que "Altera a estrutura da Administração Regional de Ceilândia e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 687, de 30 de março de 1994, publicada no DODF nº 63, de 02 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmº Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

DD Presidente da Câmara Legislativa do D.F.

N E S T A

Cláudia / Alicea

18:45

E. 04. 86

97

14104/94

Ag

LEI N.º 687

DE 30 DE março DE 19 94

Altera a estrutura da Administração Regional de Ceilândia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração Regional de Ceilândia, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Administrador
Junta Regional do Serviço Militar
Assessoria Técnica
Assessoria de Comunicação Social
Gerência de Planejamento
- Núcleo de Modernização e Informática
- Núcleo de Ordenamento Territorial
- Seção de Cadastro

PUBLICADO NO "DO" DE

N.º 63 DE 02.04.94

Divisão Regional de Obras

- Seção de Obras e Reparos
- Seção de Conservação de Logradouros Públicos

Divisão Regional de Serviços Públicos

- Seção de Bancas de Jornais e Revistas
- Seção de Administração de Terminais Rodoviários

Divisão Regional de Feiras

Divisão Regional de Cultura

- Serviço de Administração de Biblioteca

Divisão Regional de Agricultura

Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo

- Seção de Promoções
- Seção Operacional

Divisão Regional de Desenvolvimento Social

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 32 - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo II desta Lei.

Divisão de Administração Geral

- Seção de Orçamento e Finanças
- Seção de Pessoal
- Seção de Material e Patrimônio :
- Seção de Transporte : 1
- Seção de Documentação e Comunicação Administrativa
- Seção de Administração de Próprios
- Seção de Administração de Bens Apreendidos

Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos

- Serviço de Exame e Aprovação de Projetos
- Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico
- Serviço de cálculo
- Serviço de Topografia
- Seção de Arquivo Técnico

Divisão Regional de Licenciamento

- Serviço de Licenciamento de [Obras
- Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

- Serviço de Fiscalização de Obras
- Serviço de Fiscalização de Postura
- Serviço de Fiscalização de Zona Rural

12.04.99

100

Art. 42 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração - Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo III desta Lei.

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura Administrativa Regional de Ceilândia é a constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional de Ceilândia será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 7º - O prazo para a implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento; do Distrito Federal.

Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(art. 2º da Lei nº 687, de 30 de março de 199

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFA-02	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATI
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDES
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CÁLCULOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE EXAME DE PROJETOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFA-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFA-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

E.Ox. 91

102

ANEXO I

(art. 2º da Lei nº 687, de 30 de março de 1999)

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CETILANDIA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA; E DESENHO TÉCNICO
01	DFG-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE TOPOGRAFIA
01	DFG-01	ENCARREGADO DE DESENHO TÉCNICO
		<i>geller</i>

E.04.92
103

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº 687, de 30 de março de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	CNE	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	01	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	BACHAREL EM CIÊNCIAS HUMANAS
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	- 01	TÉCNICO EM AGRICULTURA OU CURSO EQUIVALENTE
ENCARREGADO DE TURMA DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	-
* SECRETÁRIO DATILOGRAFO	FC-08	01	
* CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	FC-08	01	
» ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E REPAROS	FC-12	01	-

* 1) Os cargos de Chefe da Seção de Obras e Reparos e um Encarregado desta Seção, semente poderão ser providos após as vacâncias dos FC-08 correspondente a Seção de Obras e Reparos e de Encarregado FC-12 desta Seção.
2) O cargo de Secretario Datilografo será extinto quando de sua vacância.

A K E X O III
 Artigo 49, da Lei nº 687, de 30 de março de 1994
 «QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL»
 CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Pag. 01

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL 03 SERVIÇO MILITAR	DFG-09	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	4	
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO M ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. E/OU INFORMÁTICA
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1	SERVIDOR M CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1	SERVIDOR MS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE W COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO / COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES	DFG-05	1	

CPD\SUCAR\PLANSUCANCEIL-III /

ANEXO III
Artigo 49, da Lei nº 687, de 30 de março de 1974
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Pag. 02

DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANCAS E CONTROLE DO COM
ENCARREGADO	DFG-02	1	EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, TRIV. E EL* DE PROJETOS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1	TOPOGRAFO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO K TRIVIVO TÉCNICO	DFG-05	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

Nota

01
LU

Handwritten signature/initials.

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO DE AGRUPAMENTO
ASSISTENTE	DFA-08	3	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	4	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	5	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO (DHIHIS) BAHW	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DA CULTURA	DFA-03	1	

Handwritten signature/initials.

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA	DFG-10	1	BACHAREL EM BIBLIOTECOLOGIA
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DA QUUBA	DFG-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	
TECMKMJ	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

E.04.

93
(108)

Art. E X O IV

Artigo 55 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ADM. REG. K.

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE
	CHEFE DE GABINETE	CNE
	ASSESSOR	DFA-11
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFO-05
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFO-12
	ASSESSOR	DFA-10
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFO-12
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFO-12
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFO-11
NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFO-11
SEÇÃO DE CADASTRO	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFO-05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFO-12
	ASSISTENTE	DFA-05
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFO-05
	ENCARREGADO	DFO-02
SEÇÃO DE PESSOAL	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFO-05
	ENCARREGADO	DFO-02

CPD-SUCAR/PLANSUCAR

Handwritten signature

E. 04. 98
(109)

f t H E X Q W

Artigo 52 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEIL

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
SECAO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SECAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SECAO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SECAO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SECAO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNIC. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SECAO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICACAO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEC. DE ADMINISTRACAO DE PROPRIO	CHEFE DA SECAD DE ADMINISTRACAO DE PROPRIO	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SECAO DE ADMINISTRACAO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISAO REG. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DIRETOR DA DIV. REG. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICO DE CALCULO	CHEFE DO SERVICO DE CALCULO	DFG-10	1
SERVICO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERV. DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1
SERVICO DE ELABORAÇÃO DE PROJ. E DESENHO TÉCNICO	CHEFE DO SERV. DE ELABORACAO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVICO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SECAO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SECAO DE ARQUIVO TECNICO	DFG-05	1
DIVISAO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO =	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1

CPD-SUCAR\PLANSUCAR\CE

ty*
M

E. 04. 99

410

ANEXO IV

Artigo 59 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AOM. REG. DE CEIL
F

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	DFG-ie	1
	ENCARREGADO	DFG-e2	1
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	3
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	4
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

CPD-SUCAR\PLANSUCAR\CEIL

Handwritten signature

A N E X O IV

Artigo 59 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂN

pg 0

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-e3	1
SEDO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEDO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	DFG-95	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEDO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CHEFE DA SEDO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-e2	3
DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	2
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERV. DE ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA BIBLIOTECA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

Nulla

112

ANEXO IV

Artigo 52 da Lei nº 687, de 30 de março de 1966 -

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEIL.

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	
	ASSISTENTE	DFA-05	
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	
	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	
	ENCARREGADO	DFG-02	
	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	
SEÇÃO OPERACIONAL	ENCARREGADO	DFG-02	
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	
	ENCARREGADO	DFG-02	

CPD-SUCAR\PLANSUCA\CEIL

Miller

Altera a estrutura da Administração Regional de Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de Ceilândia, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa;

Gabinete do Administrador

Junta Regional do Serviço Militar

Assessoria Técnica

Assessoria de Comunicação Social

Gerência de Planejamento

- **Núcleo** de **Modernização** e Informática
- Núcleo de Ordenamento Territorial
- Seção de Cadastro

Divisão de Administração Geral

- Seção de Orçamento e Finanças
- Seção de Pessoal
- Seção de Material e Patrimônio
- Seção de Transportes
- Seção de Documentação e Comunicação **Administrativa**
- Seção de Administração de Próprios
- Seção de Administração de Bens Apreendidos

Divisão Regional de **Exame**, Aprovação e **Elaboração de Projetos**

- **Serviço** de Exame e Aprovação de Projetos
- Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico
- Serviço de Cálculo
- Serviço de Topografia
- Seção de **Arquivo** Técnico

Divisão Regional de Licenciamento

- Serviço de Licenciamento de Obras
- Serviço de Licenciamento de Atividades **Econômicas**

Nulla



Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

- Serviço de Fiscalização de Obras
- Serviço de Fiscalização de Postura
- Serviço de Fiscalização de Zona Rural

Divisão Regional de Obras

- Seção de Obras e Reparos
- Seção de Conservação de Logradouros Públicos

Divisão Regional de Serviços Públicos

- Seção de Bancas de Jornais e Revistas
- Seção de Administração de Terminais Rodoviários

Divisão Regional de Feiras

Divisão Regional de Cultura

- Serviço de Administração de Biblioteca

Divisão Regional de Agricultura

Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo

- Seção de Promoções
- Seção Operacional

Divisão Regional de Desenvolvimento Social

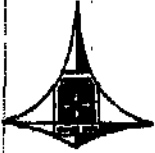
Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no **Anexo II**.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no **Anexo III**.

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia é a constante do **Anexo IV**, desta Lei,

Mulher



Art. 6º - O Regimento da Administração Regional de Ceilândia será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

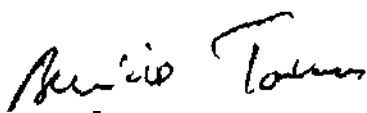
Art. 7º - O prazo para a implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO I

(art. da Lei nº , de de 1993)

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFA-02	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDES
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CÁLCULOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE EXAME DE PROJETOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFA-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS*
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFA-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Mulla

ANEXO I

(art. da Lei nº , de de 1993)

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
01	DFG-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE TOPOGRAFIA
01	DFG-01	ENCARREGADO DE DESENHO TÉCNICO

Assessor

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº , de de 1993)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	CNE	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	01	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	- - BACHAREL - EM CIÊNCIAS HUMANAS
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	- 01	TÉCNICO EM AGRICULTURA OU CURSO EQUIVALENTE
ENCARREGADO DE TURMA DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	-
* SECRETÁRIO DATILÓGRAFO	FC-08	01	
* CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	FC-08	01	
* ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E REPAROS	FC-12	01	-

- * 1) Os cargos de Chefe da Seção de Obras e Reparos e um Encarregado desta Seção, somente poderão ser providos após as vacâncias dos FC-08 correspondente a Seção de Obras e Reparos e de Encarregado FC-12 desta Seção.
- 2) O cargo de Secretário Datilógrafo será extinto quando de sua vacância.

E.O. 04.1993
118

E.O. 4.108

619

ftHEXO III
Artigo 42, da Lei nº , de de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS E COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Pag. 01

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ASSESSOR (M) GABINETE	DFA-11	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. E/OU INFORMÁTICA
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-W	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO / FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE TCSSML	DFG-08	1	SERVIDOR M CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-W	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1	

Nota

04.109

120

ANEXO III
Artigo 42, da Lei nº 1.370, de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS «A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Pag. 02

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE KJ COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA W ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROV. E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE CALCULO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E FOLIOVIAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1	TOPOGRAFO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

120

7

Artigo 42, da Lei nº 121, de 1993.
 ANEXO III
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
 CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Pag. «3

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO M. ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	3	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	4	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	5	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DA CULTURA	DFA-03	1	

CPD\SUCAR\PLANSUCANCEIL-III

04.111
122

A H E X O III
Artigo 45, da Lei nº , de de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEOEBAL
CARGOS E COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Pag. M

DE NOMINACAO	SIMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DO SERVICO DE ADMINISTRACAO DE BIBLIOTECA	DFG-10	i	BACHAREL EM BIBLIOTECONOMIA
ENCARREGADO DA DIVISAO REGIONAL DA CULTURA	DFG-02	Z	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISAO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFA-03	i	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	i	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	i	
CHEFE DA SECAO DE PROMOCOES	DFG-05	I	
ENCARREGADO	DFG-02	Z	
CHEFE DA SECAO OPERACIONAL	DFG-05	i	
ENCARREGADO	DFG-02	Z	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	i	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	i	
ENCARREGADO	DFG-02	Z	

guller

CPD\SUCAR\PLANSUCANCEIL-III

A S E X O IV
Artigo 52 da Lei nº , de de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

S DISTRIBUICAO DOS CARGOS EN COMISSAO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ORGAOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REB. DE CEILAN PG

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE GABINETE	CNE	1
	ASSESSOR	DFA-11	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	3
JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	CHEFE Dft JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	1
	ASSESSOR	DFA-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
NUCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA	CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA	DFG-11	1
NUCLEO, DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NUCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1
SECAO DE CADASTRO	CHEFE DA SECAO DE CADASTRO	DFG-08	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-65	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	CHEFE Dft SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SECAO DE PESSOAL	CHEFE DA SECAO DE PESSOAL	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

Miller

E.04.112
(124)

ANEXO IV

Artigo 59 da Lei nº , de de de 1993.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂNDIA PG 02

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	TOMEfitto	DFG-02	2
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNIC. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REG. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DIRETOR DA DIV. REG. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1
	tôSlstOttt	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERV. DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJ. E DESENHO TÉCNICO	CHEFE DO SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1

Bulla

CPD-SUCAR\PLANSUCAR\CE

E.04.1
125

ANEXO IV

Artigo 50 da Lei nº , de de 1993.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILANDIA
PG «3

1	UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	SERVICO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS	DFG-10	i
		ENCARREGADO	DFG-02	1
	SERVICO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	i
		ENCARREGADO	DFG-02	i
	DIVISAO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	i
		ASSISTENTE	DFA-08	i
		SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	i
	SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1
		ENCARREGADO	DFG-02	i
	SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1
		ENCARREGADO	DFG-02	3
	SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS	DFG-10	i
		ENCARREGADO	DFG-02	3
	DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	i
		ASSISTENTE	DFA-08	3
		SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	i
	SECAO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SECAO OE OBRAS E REPAROS	DFG-05	i
		ENCARREGADO	DFG-e2	4
	SECAO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SECAO OE CONSERVACAO OE LOGRADOUROS PUBLICOS	DFG-05	i
		ENCARREGADO	DFG-02	5

[Handwritten signature]

ANEXO IV
Artigo 59 da Lei nº , de de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂNDIA
pg «4

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	i
	ASSISTENTE	DFA-05	i
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	i
SEÇÃO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	DFG-e5	i
	ENCARREGADO	DFG-02	i
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	i
	ENCARREGADO	DFG-e2	3
DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DFG-12	i
	ASSISTENTE	DFA-05	2
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	i
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	i
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA BIBLIOTECA	DFG-10	i
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	i
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

pullon

E.04.116
127

ANEXO W
Artigo 5S da Lei nS , de de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUICAO DOS CARGOS EM COMISSAO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ORGAOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILANDIA
PG 05

UNIDADE	DENOMINACAO	SIMBOLO	QUANTIDADE
DIVISAO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE PROMOCOES	CHEFE DA SECAO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SECAO OPERACIONAL	CHEFE DA SECAO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISAO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

CPD-SUCAR\PLANSUCA\CEIL

guller

V

E.04. 112
128

ANEXO III

Artigo 4º, da Lei nº , de de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PAG. 03

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO O ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	3	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	4	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	5	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	

CPD\SUCAR\PLANSUCA\CEIL-III

Muller

E.04.115
129

ANEXO III

Artigo 40, da Lei nº , de de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

PAG. 03

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO (OZ ARQUITETO)
ASSISTENTE	DFA-08	3	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	4	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	

CPD\SUCAR\PLANSUCA\CEIL-III

Muller

Cláudia / Alícia 18:45 E.04.119

LIDO EM
14.04.94

14104194

Sr. Secretário (Penel Pacheco)

130

Ag

REQUERIMENTO Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do artigo 180, Inciso II, do Regimento Interno, a convocação do Secretário de Saúde do Distrito Federal para prestar informações ao Plenário sobre a situação em que se encontra os hospitais psiquiátricos do Distrito Federal, o número de vagas, os métodos utilizados com os pacientes, a formação dispensada aos profissionais e os recursos terapêuticos aplicados aos doentes mentais.

Sala das Sessões, 13 abril de 1994.


Deputado Agnello Queiroz

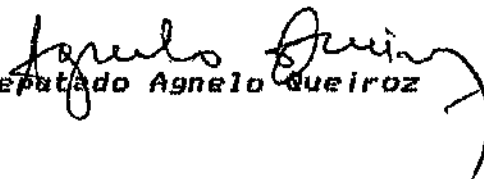
JUSTIFICATIVA

A imprensa vem denunciando o caos em que se encontra o tratamento psiquiátrico no Distrito Federal. As instituições públicas encarregadas das doentes mentais estão a revelar completo despreparado no trato com estes pacientes.

Não ha vagas. Os métodos medievais demonstram o sadismo, a promiscuidade, o descaso e a desumanidade das autoridades do Distrito Federal com os doentes mentais.

Trata-se, na verdade, de absoluta calamidade pública, conforme já denunciámos em pronunciamento no último dia 11 de abril.

Diante do dantesco quadro da saúde mental no Distrito Federal, torna-se imprescindível o comparecimento do Senhor Secretário de Saúde ao Plenário da Câmara, a fim de esclarecer as causas e implicações do assunto e quais iniciativas serão adotadas pela Secretaria de Saúde para resolver esta indecente realidade dos manicômios da Capital.


Deputado Agnello Queiroz

Claudia / Alicea

18:45 E. 04. 20 LIDO EM 14.04.94

14/04/94

SR. Secretário (Peniel Pacheco)

PROJETO DE LEI Nº , DE 1994

(DO SR. DEPUTADO JORGE CAUHY)

131

Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades religiosas e dá outras providências.

A Câmara Legislativa, no Distrito Federal, decreta:

Art. 19 Fica destinada área para instalação de atividades religiosas no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF.

Parágrafo Único. Os órgãos competentes do Poder Executivo determinarão as alternativas de localização da área, de acordo com as necessidades do SHRF.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF, criado em 24 de abril de 1991, por meio do Decreto nº 13.147, hoje é uma realidade. Possui uma população aproximada de 37.000 habitantes, em expansão, distribuída por uma área de cerca de 190 hectares.

O Setor é carente, no entanto, de uma maior organização, no que concerne à instalação de atividades de interesse da população ali residente. Devido à não destinação de áreas apropriadas, uma série de entidades de caráter religioso encontram-se instaladas de forma precária, em locais inadequados para o bom desenvolvimento de seus trabalhos. Ressalte-se que as ações desenvolvidas pelas entidades são de suma importância para a população, dado o caráter religioso da esmagadora maioria das pessoas residentes no Setor.

Além disso, acredito que a felicidade de qualquer sociedade depende, fundamentalmente, da crença em valores espirituais e religiosos, e do poder da sua influência nas pessoas, famílias e instituições. Não é à toa que a crescente deterioração dos valores éticos da nossa Nação vem acompanhada de uma redução na participação da sociedade em atividades de cunho religioso. Daí a importância de existirem templos religiosos em locais de fácil acesso, que

(B2)

permitam uma maciça participação da população nos trabalhos que desenvolvem.

Do ponto de vista legal a proposição está plenamente amparada pela disposto na Constituição Federal. Com as competências legislativas atribuídas ao Distrito Federal (art. 32, 8º e 19, da Constituição Federal), cabe "promover, no que couber, a ordenação territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII, da CF).

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal atribui competência a Câmara Legislativa para dispor sobre "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal" (art. 5a, inciso IX).

Trata-se de proposição de alto cunho social, e, dessa forma, conclamo os nobres parlamentares dessa Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado JORGE CALIX

Cláudia / Alicea 18:45 E.09.122

L100 em
14.04.94

14/04/94

Peniel Pacheco

133

MENSAGEM

nº 090/94/GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Os estudos que orientaram as proposições ligadas a revisão tarifária, fixando valores a serem praticados ao longo do mês de abril de 1994, não puderam ignorar as pressões causadas pela transição da economia, que têm implicado um novo perfil de custos para os insumos.

Foi igualmente um fator importante a proximidade da data-base dos Rodoviários, que já começa a ter reflexos no principal indicador de sustentação dos serviços, que é a mão-de-obra.

As negociações nesta área já mostraram reflexos imediatos, derivados das conversões salariais para a URV, e continuam, com efeitos futuros ainda não dimensionados.

Constitui, por outro lado, potencial favorável aos usuários, principalmente aqueles que, atuando em atividades informais, ficam fora do benefício do Vale-Transporte, o fato de seus rendimentos poderem ser revistos diariamente em URV, enquanto as tarifas continuam a ser praticadas, sem alteração, ao longo do mês.

No período que precede a entrada da nova moeda, o real, será necessário que o Poder Público redobre os seus esforços para que, sem danificar os níveis de serviços prestado, e assegurando aos rodoviários salários justos, de acordo com a Lei, possa igualmente preservar o poder de viagens da população e as atividades normais da cidade,

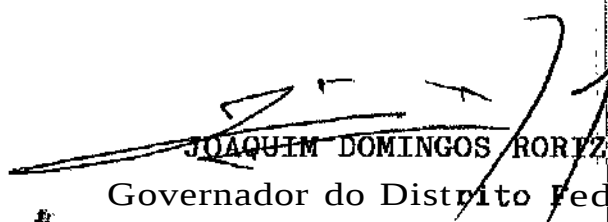
Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da
Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

./pmsv.

E.04.10
134

Encontram-se anexos a este expediente copia integral do Processo nº 00096.001.670/94, de que constam todos os elementos que subsidiaram o Decreto nº 15.546, de 29 de março de 1994, que fixou novas tarifas, atendendo assim o disposto no parágrafo 1º do Artigo 12, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de, 1992.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

OF. Nº015/94

23MM00096.001670/94

Brasília-DF., 21 de março de 1.994

135

Folha n.º 01
Processo n.º 096-001670/94
55438-1
Rubrica
Matrícula

PROTOCOLO GERAL

OMTU DF
RECEBIDO
Unidade: CAB/DMTU-DF
Data: 22.03.94
Hora: 17:10
Rub/Matrícula: 19422F

Senhor Diretor-Geral.

Após o último reajuste tarifário, no dia 27 de fevereiro próximo passado, todos os componentes de custo continuaram aumentando, alguns em elevadas proporções, mantendo-se, portanto, o desequilíbrio entre receitas e despesas das operadoras, destarte o maior aproveitamento de demanda que ocorre, normalmente, no mês de março.

Desta forma, é imprescindível que seja estudada uma nova tarifa, que deverá vigorar já a partir do próximo dia 27 do corrente (domingo), com reajuste proporcional à necessidade de cobertura de custos das operadoras, para que a defasagem não se repita no mês de abril.

Solicitamos, pois, que V.sa., determine a elaboração dos estudos pertinentes e se digne tomar as providências para que o reajuste possa se concretizar na data referida.

Agradecemos à atenção e aproveitamos o ensejo para renovar votos de cordiais saudações com apreço e consideração.

Atenciosamente,

WAGNER CANHEBO AZEVEDO FILHO

-Presidente-

MIU/DF - CAF - G-10
CONFERIDO
Processo autuado com
01 peça(s).
Rubrica
Matrícula

Ilm. Sr.

Dr. RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

MD. DIRETOR-GERAL - DMTU/ST

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

De ordem
1.º Assessor

2.º A CTC para as providências

estruais

21.03.94

Debo Manoel Rafael Colares

Chefe do Gabinete

DMTU/DF

WCAF/jbb

De ordem,

a GCT

para exame e pronunciamento

BSB, 23/março/1994

Raleotti

Gen. Raley Dias Galeotti

Mat. 55.008-6

GTE-DMTU/DF

Boletim estatístico

FORUM NACIONAL DE
SECRETÁRIOS DE TRANSPORTE

4.1993

(19)

ANTP - Rua Augusta 1626 CEP 01304 São Paulo SP - Brasil Tel (011) 283 2299 Telex 1106526 ANTP BR FAX 2846411

Folha N.º 02

Processo N.º 096001.670/94

Rubrica 54005.6

No. 43 - MAR/94

CAPITAIS BRASILEIRAS TRANSPORTE PUBLICO POR ONIBUS ESTATÍSTICAS DIVERSAS

CIDADE	SALÁRIO BASE (CR\$ / URVs)			JORNADA TRABALHO (h:min)		PASSAGEIROS TRANSPORT. (MIL)	INDICE PASSAG. / KM. (IPK)	CUSTO POR KM.	
	MOTORIS.	COBRAD.	MSS	DIA.	SEM.			CR\$	DA
PORTO VELHO	184,992	101.745	03/94	7:00	42:00	3.4061 (6)	2,20 (6)	398,17	03/
RIO BRANCO	206,12	105,12	URVs	7:20	44:00	1.773 (1)	3,28 (7)	483,95	23/
MANAUS	290.000	145.000	03/94	7:20	44:00	17.343! (8)	2,79 (8)	681,08	03/
JOAO VISTA	182.350	91.175	02/94	7:20	44:00	625 (1)	2,67 (6)	320,00	02/
TELEM	239.608	131.465	03/94	7:20	44:00	P 1.796 (1)	3,00 (7)	578,16	24/
MACAPÁ	186.015	101.665	03/94	7:20	44:00	1.762 (10)	3,04 (10)	554,58	28/
SAO LUIS	202.148	101.074	03/94	7:20	44:00	11.114 (1)	2,71 (1)	NI	
TERESINA	245.150	159.347	03/94	7:20	43:20	7.461 (b)	3,11 (7)	500,76	01/
FORTALEZA (1)	214.283	128.570	03/94	7:20	44:00	25.068 (8)	2,60 (8)	588,70	21/
(2)	214.283	128.570	03/94	7:20	44:00	2.667 (3)	1,90 (3)	597,43	01/
NATAL	186.603	111.029	03/94	7:20	36:00	10.633 (8)	2,94 (8)	443,71	01/
JOAO PESSOA	212,98	131,04	URVs	7:20	44:00	7.834 (b)	2,90 (7)	626,17	03/
RECIFE (2)	139.806	87.379	02/94	7:20	44:00	33.016 (7)	1,98 (8)	510,10	01/
MACEIÓ	190.584	112.705	03/94	7:20	44:00	9.748 (10)	1,94 (10)	424,57	01/
ARACAJU	233.527	129.875	03/94	7:20	44:00	6.082 (8)	2,70 (8)	495,70	01/
SALVADOR	186.554	110.507	03/94	7:20	44:00	41.942 (6)	2,72 (6)	553,32	01/
B. HORIZONTE	205.581	102.790	02/94	7:33	44:00	43.312 (b)	3,27 (7)	718,76	28/
VITORIA (1)	176.365	91.711	02/94	7:20	44:00	4.392 (9)	2,67 (9)	437,50	09/
(2)	253.032	131.582	03/94	7:20	44:00	9.385 (6)	1,52 (6)	525,23	02/
R. DE JANEIRO (1)	170.000	93.821	02/94	6:40	40:00	104.442 (4)	2,26 (4)	651,80	01/
(2)	NI	NI		6:40	40:00	44.272 (6)	1,10 (6)	700,96	01/
SAO PAULO (1)	260.974	150.649	02/94	6:40	40:00	129.973 (7)	2,52 NI	1.097,00	01/
(2)	367.500	215.655	03/94	6:40	40:00	32.530 (5)	1,79 (5)	857,94	26/
CURITIBA (1)	250,00	150,00	URVs	6:00	36:00	20.873 (7)	2,99 (8)	883,91	01/
(2)	240.000	144.000	03/94	6:00	36:00	7.616 (8)	2,17 (8)	502,48	(K
FLORIANOPOLIS	228.769	137.261	03/94	6:40	40:00	5.088 (6)	2,64 (6)	590,49	01/
PORTO ALEGRE (1)	270.000	162.000	03/94	7:20	44:00	26.504 (9)	3,07 (9)	759,65	01/
(2)	271.335	162.801	03/94	7:20	44:00	13.027 (5)	ND	581,12	26/
CAMPOGRANDE	231.576	151.296	03/94	7:20	44:00	6.665 (11)	2,90 (11)	649,11	01/
CUIABÁ	213.918	129.336	03/94	7:33	44:18	5.304 (11)	1,99 (11)	439,96	21/
GOIANIA	NI	NI		7:20	44:00	16.380 (6)	2,65 (9)	609,50	21/
BRASÍLIA	182.165	100.631	02/94	6:00	36:00	16.444 (7)	1,34 (7)	ND	

(1) Municipio da Capital

(2) Região Metropolitana

(3) Ref. Out/92

(4) Ref. Set/93

(5) Ref. Dez/93

(6) Ref. Jan/94

(7) Ref. Fev/94

(8) Estimativa Mar/94

(9) Media Anual

(10) Media Trimestral

(11) Media Semestral

ND Nao disponivel

NI Nao Informado

Boletim estatístico

ANTP - Rua Augusta 1526 CEP 01304 São Paulo SP - Brasil Tel (011) 283 2299 Telex 1130520 ANTP BR FAX 2843411

CIDADES SELECIONADAS TRANSPORTE PUBLICO POR ONIBUS ESTATÍSTICAS DIVERSAS

FORM NACIONAL DE
SECRETÁRIOS DE TRANSPORTE

Folha N.º 04

Processo N.º 09600167094

Rubrica 1540056
No. 43 - MAR

CIDADE	SALÁRIO BASE (CR\$ / UR V ₈)			JORNADA TRABALHO (h:min)		PASSEGEIROS TRANSPORT.	INDICE PASSAG. / KM.	CUSTO POR KM	
	MOTORIS.	COBRAD.	MES	DIA.	SEM.	(MIL.)	(R\$)	CR\$	DA
BAURU	278.598	178.039	03/94	7:20	44:20	4.100 P)	4,31 (3)	804,00	01/
BLUMENAU	285.448	121.794	02/94	7:20	44:00	2.801 (2)	3,28 (5)	742,50	03/
CAMPINA GRANDE	212,98	131,04	URV ₈	7:20	44:00	4.240 (3)	3,12 (3)	445,24	01/
CAMPINAS	322,57	190,96	URV ₈	7:20	44:00	11.856 (6)	2,35 (6)	782,28	25/
ANOAS	246.326	143.690	03/94	7:20	44:00	1.968 (6)	3,09 (6)	671,62	01/
AXIAS DO SUL	188.739	111.420	02/94	7:20	44:00	3.145 (3)	4,38 (3)	752,67	01
DIADEMA	336.380	194.174	03/94	6:40	40:00	2.289 (3)	3,71 (3)	770,00	01
FEIRA DE SANTANA	198.920	117.832	03/94	7:20	44:00	2.600 (6)	2,70 (6)	474,55	06
FOZ DO IGUAÇU	250.000	150.000	03/94	7:20	44:00	2.714 (3)	2,73 (3)	657,00	15
FRANCA	148.300	107.900	02/94	7:20	44:00	2.100 (3)	3,50 (3)	525,00	01
GOV. VALADARES	237,90	118,95	URV ₈	7:20	44:00	1.663 (4)	3,00 (4)	437,01	21
GUARULHOS	230.280	132.910	02/94	7:30	44:00	4.287 (3)	2,43 (2)	825,37	22
JOINVILLE	191.700	80.200	03/94	7:20	44:00	4.580 (3)	3,23 (6)	736,13	28
JUIZ DE FORA	211.200	105.600	03/94	7:20	44:00	8.802 (5)	3,33 (5)	483,86	01
JUNDIAI	302.577	179.128	03/94	7:20	44:00	3.872 (6)	2,68 (6)	684,13	05
LONDRINA	224.000	134.000	02/94	6:00	36:00	4.344 (3)	3,19 (3)	648,48	22
MARINGÁ	277.335	160.426	03/94	7:20	44:00	1.875 (6)	3,16 (6)	650,10	01
NITERÓI	240.000	130.000	03/94	6:40	40:00	5.988 (3)	3,01 (3)	620,15	28
NOVO HAMBURGO	277.000	164.350	03/94	7:20	44:00	1.976 (3)	3,15 (3)	877,14	2E
OSASCO	260.784	150.540	02/94	6:40	40:00	5.300 (3)	3,05 (3)	904,73	01
PELOTAS	142.940	95.585	02/94	7:22	44:00	2.645 (3)	2,96 (3)	710,66	:
PITROPUS	246.500	135.995	NI	7:20	44:20	5.519	3,32	682,80	21
PRACICABA	171.446	104.302	03/94	7:22	44:00	2.469 (2)	2,19 (2)	632,47	25
PONTA GROSSA	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	
RIBEIRAO PRETO	166.331	105.980	02/94	7:20	44:00	4.397 (2)	3,07 (2)	673,96	0
SANTO ANDRÉ	471.341	272.084	03/94	6:40	40:00	5.247 (1)	2,95 (1)	584,18	0
SANTOS	260.785	150.526	02/94	7:20	44:00	5.022 (3)	3,36 (3)	940,80	0
SAO B. CAMPO	ND	ND		6:20	40:00	3.870 (3)	2,90 (3)	997,51	2
SAO CAETANO SUL	336.445	194.213	02/94	6:40	40:00	795 (3)	2,45 (3)	753,99	2
SAO J. CAMPOS	376,83	232,75	URV ₈	7:20	44:00	5.273 (4)	2,81 (4)	754,13	2
SOROCABA	282.314	*	03/94	6:40	40:00	4.724 P)	2,74 (3)	649,20	0
UBERABA	176.113	111.721	03/94	7:20	44:00	1.614 (6)	3,04 (6)	644,72	i
UBERLÂNDIA	196.440	117.864	03/94	7:20	42:00	5.217 (5)	3,09 (5)	502,81	2

- (1) Ref. Dez/93
(2) Ref. Jan/94
(3) Ref. Fev/94
(4) Media Semestral

- (5) Media 12 ult. Meses
(6) Estimativa Mar/94
ND - Nao Disponível
NI - Nao informado

* Cobrança automatica
sem cobrador

RECEIVED N.º 076001680/94
 Rubrica signed. 54005.6

Revised 3/10/03

W RE FORTIFIED RE LASH AREA 1-4-62 10 1055 AM 25-000000 DE 01 4 30 11-69

TÍTULOS NEGOCIADOS		SUBSISTENTE	CAMARA DE COMPENSAÇÃO	TOTAL DO SISTEMA
		TCR		
Fx 1	LIGACAO 1	25,45%	52,99%	42,76%
Fx 2	LIGACAO 2	15,73%	7,83%	9,37%
Fx 3	CIR CIR SAT 1			
Fx 3	CIR F PILOTO 1	48,07%	24,39%	28,82%
Fx 7	CIR CIR SAT 2			
Fx 10	CIR F PILOTO 2	10,55%	13,36%	12,83%
Fx 11	CIR CIR SAT 3	0,00%	1,42%	1,17%
TOTAL		100,00%	100,00%	100,00%

Wilson José L. Marques Almeida
Gerente de vendas e Tarifas
CTE U/OF
Mar 22 1924

4.123.5
139

Processo N.º 096.001.670/94
 MM 54005-6

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST
 STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL - HIPÓTESES DE REAJUSTE TARIFÁRIO
 POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA 30/03/94 - PERCENTUAL ADM./FISC. 4,0%

NÍVEIS	TIPO DE UMA	REFERENCIAIS (CR\$)										HIPÓTESE 4										HIPÓTESE 5										HIPÓTESE 6									
		TARIFA ADICIONAL		TARIFA PAGA		TARIFA ADMITIDA PARA		ADICIONAL		TARIFA PAGA		TARIFA ADMITIDA PARA		ADICIONAL		TARIFA PAGA		TARIFA ADMITIDA PARA		ADICIONAL		TARIFA PAGA		TARIFA ADMITIDA PARA		ADICIONAL		TARIFA PAGA		TARIFA ADMITIDA PARA											
		PARA RE-LEI	PELO USUÁRIO	VALOR	%	REMUERAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	%	REMUERAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	%	REMUERAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	%	REMUERAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	%	REMUERAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	%	REMUERAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	%	REMUERAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	%	REMUERAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	%	REMUERAÇÃO DO SERVIÇO											
		ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT	ABSOLUT										
Fx 1	LIGACAO 1	480,00	120,00	500,00	1720,00	50,00%	196,000%	130,00	4,000%	750,00	150,00%	1720,00	50,00%	196,000%	130,00	4,000%	750,00	150,00%	1720,00	50,00%	196,000%	130,00	4,000%	750,00	150,00%	1720,00	50,00%	196,000%	130,00	4,000%	750,00										
Fx 9	LIGACAO 2	364,80	115,20	380,00	1528,00	44,74%	196,000%	22,00	4,000%	550,00	44,74%	1528,00	44,74%	196,000%	22,00	4,000%	550,00	44,74%	1528,00	44,74%	196,000%	22,00	4,000%	550,00	44,74%	1528,00	44,74%	196,000%	22,00	4,000%	550,00										
Fx 2	CIR CID SAT 1	307,20	112,80	320,00	1432,00	40,63%	196,000%	18,00	4,000%	450,00	40,63%	1432,00	40,63%	196,000%	18,00	4,000%	450,00	40,63%	1432,00	40,63%	196,000%	18,00	4,000%	450,00	40,63%	1432,00	40,63%	196,000%	18,00	4,000%	450,00										
Fx 3	CIR CID SAT 2	115,20	4,80	120,00	1201,60	75,00%	196,000%	8,40	4,000%	210,00	75,00%	1201,60	91,67%	196,000%	9,20	4,000%	230,00	91,67%	1201,60	91,67%	196,000%	9,20	4,000%	230,00	91,67%	1201,60	91,67%	196,000%	9,20	4,000%	230,00										
Fx 10	CIR CID SAT 3	153,60	6,40	160,00	1201,60	31,25%	196,000%	8,40	4,000%	210,00	31,25%	1201,60	43,75%	196,000%	9,20	4,000%	230,00	43,75%	1201,60	43,75%	196,000%	9,20	4,000%	230,00	43,75%	1201,60	43,75%	196,000%	9,20	4,000%	230,00										
Fx 14	TARIFA MÊS	-	-	384,06	-	-	-	-	-	569,05	-	-	-	-	-	-	571,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-										
	REFLEXO MEDIO SOBRE o SUB-SISTEMA TCB	-	-	-	-	47,29%	196,000%	-	4,000%	-	47,29%	-	49,05%	196,000%	-	4,000%	-	49,05%	-	50,53%	196,000%	-	4,000%	-	150,55%	-	-	-	-	-	-										
	REFLEXO MEDIO SOBRE o CAMARA K COMPENSACAO	-	-	-	-	50,37%	196,000%	-	4,000%	-	50,37%	-	52,78%	196,000%	-	4,000%	-	52,78%	-	53,54%	196,000%	-	4,000%	-	153,54%	-	-	-	-	-	-										
	REFLEXO MEDIO SOBRE o TOTAL DO SISTEMA	-	-	-	-	49,79%	196,000%	-	4,000%	-	49,79%	-	52,07%	196,000%	-	4,000%	-	52,07%	-	52,07%	196,000%	-	4,000%	-	152,98%	-	-	-	-	-	-										

X DE PARTICIPACAO K CAIXA FAIXA TARIFARIA COM BASE «A DEMANDA K 01 A 30/11/93

NÍVEIS	TARIFARIOS	SISTEMA		CAMARA DE COMPENSACAO		TOTAL 8 SISTEMA
		TC»				
Fx 1	LIGACAO 1	25,45%		52,99%		47,76%
Fx 9	LIGACAO 2	15,93%		7,83%		5,35%
Fx 2	CIR CID SAT 1					
Fx 3	CIR CID SAT 1	48,07%		24,38%		22,87%
Fx 7	CIR CID SAT 2					
Fx 10	CIR CID SAT 2	10,55%		13,36%		12,80%
Fx 14	CIR CID SAT 3	0,00%		1,44%		1,12%
	TOTAL	100,00%		100,00%		100,00%

Wilson José Rodrigues
 Gerente de Custos e Tarifas
 CTE-DMTU/DF
 Matr. 55.012-4

4.123.6

4.123.7
(141)

NÍVEIS TARIFÁRIOS DO SISTEMA - HIPÓTESE 04

FAIXA TARIFÁRIA	TARIFA ATUAL (VIG. 27.03.94)	TARIFA PROPOSTA (VIG. 30.03.94)	REAJUSTE (%)
LIGACÃO 1	500,00	750,00	50,00%
LIGACÃO 2	380,00	550,00	44,74%
CIRC. P. PIL./ SAT. 1	320,00	450,00	40,63%
CIRC. SAT. 2/ESPLAN.	120,00	210,00	75,00%
CIRC. SAT. 3	160,00	210,00	31,25%
SISTEMA	380,23	569,05	49,79%

DEMANDA POR FAIXA TARIFÁRIA SEGUNDO A CATEGORIA DE PASSAGEIROS, A NÍVEL DE SUBSISTEMA

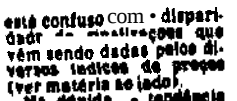
SUBSISTEMA	FAIXA TARIFÁRIA	PASSEIROS EQUIVALENTES	PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA FAIXA TARIFÁRIA	POLICIAIS MILITARES
TCB	LIGACÃO 1	853.499	25,92%	49.244
	LIGACÃO 2	594.638	18,02%	18.894
	CIRC. P. PIL.	1.305.957	45,63%	33.202
	CIRC. SAT. 2/ESPLAN.	344.352	10,43%	1.452
	SUBTOTAL	3.300.446	100,00%	104.792
CAMARÁ DE COMPENSAÇÃO	LIGACÃO 1	7.500.070	51,87%	571.904
	LIGACÃO 2	1.106.831	7,65%	81.396
	CIRC. P. PIL./ SAT. 1	3.620.929	25,04%	118.801
	CIRC. SAT. 2	1.991.530	13,77%	21.456
	CIRC. SAT. 3	241.293	1,67%	7.033
	SUBTOTAL	14.460.653	100,00%	793.557
TOTAL DO SISTEMA		17.761.099	-	898.349

SITUAÇÃO PREVISTA PARA ABRIL/94

INDICADOR	SUBSISTEMA TCB	SUBSISTEMA CAMARÁ DE COMPENSAÇÃO	TOTAL
RECEITA TARIFÁRIA (CR\$)	652.569.682,57	8.011.667.078,26	9.664.236.760,83
RECEITA P. MILITAR (CR\$)	59.933.730,51	502.627.284,97	562.561.015,48
SUBSÍDIO LEI Nº 240 (CR\$)	350.446.779,20	355.517.134,00	705.963.913,20
TOTAL RECEITA (CR\$)	12.062.950.192,28	8.869.811.497,23	10.932.761.689,51
PRODUÇÃO QUILOM. ADMITIDA (KM)	807.301,88	9.731.894,34	11.539.196,22
REMUNERAÇÃO/KM (CR\$/KM)	1.141,45	911,42	947,45
IPK EQUIV.	1,83	1,49	1,54

Shaffrou S.
Gerente de Custos e Tarifas
DTE-DMTU/DF
Mat. 55.012.4

per Martin Stoltz
de São Paulo



das instituições financeiras
4 Jogo Mixto para cima.
Esse comportamento in-
viabilizou a lista de Notas
do Tesouro Nacional cam-
biais (NTN-D) realizada na
sexta-feira.

As propostas das instituições chegaram a 40% de taxa ao ano para as NTN de quatro meses e 10% para os títulos de um ano. O BC rejeitou as propostas e cancelou leilão, que era destinado a rolar um resgate de US\$ 1 bilhão na segunda-feira.

A superindexação promovida pelo plano de estabilização mostrou uma das suas armadilhas, na sexta-feira. O dólar, tabelado pela cotação em cruzeiros reais da URV, fechou protestando correção cambial de 41,20%, «quanto o furo das operações interbancárias subia a 65,38%».

O diferencial Mirreza duas taxas, que regula torneira da entrada de recursos externos, subiu a inditos 3,11% neste ano. sffim^{to} desse diferencial: quo era do 1,36% no iníci do mH, está acirrando disputa pelo crédito exte no. A torna excessos s as lhas d' financiamen as com olo existir.

A taxa de adiantamento sobre o contrato de câmbio (ACC) de 1% do valor das sub- de 5 para 1% ao ano na corrente cambial, no- no. de exportadores est- alongando essas nego- ções, o que reduz o giro d- linhas externas t- acentua- encapado.

Esses recursos, mais baratos do que o crédito internacional, muitas vezes são canalizados para aplicações no mercado financeiro. Bônus em linha disputam dinheiro no interbancário ou deviam dólares do exterior unidos ao exterior — também aplicam no mercado financeiro.

(Ver página 21 e 24)

O encontro inaugurado entre o presidente norte-americano Bill Clinton e o presidente do Federal Reserve Board (Fed, banco central do país), Alan Greenspan, deixou nervoso o mercado financeiro internacional e provocou grandes baixas nos índices de valores. O mercado temeu que os EUA elevassem as juro.

(Ver página 14)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas
(Fipe) da Universidade
de São Paulo, divulga nesta
sexta-feira a inflação
anistata da segunda qua-
nta-feira do mês. O indi-
cador ficará em torno de
um reflexo uma reat-
uação de preços
relação M* 22,57% re-
dados u...
anterior, após a
tuição positiva do setor
... em plena de
de inflação.

A aplainação dos índices da "IPCA" e dos índices da segunda prévia do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e o aumento da "IPCA" superdimensionam o salto, de 43,9%, na segunda prévia, orientou o ajusto feito pelo Banco Central (BC), que tem dispensa dessas tendências, para a atualização da Unidade Real de Valor (URV), de 40,30 para 41,10%, válida para a última sexta-feira, 14.000, para o ano de 1991. Mas não deve acalmar completamente os animos do mercado até o final de

mes. A percepção de um correção poderá continuar permitindo a justificando certa volatilidade na fixação de custos de diáspora, razão para o aparente desequilíbrio e o próprio comportamento — um índice escolhido para definir condições fixas da URV.

Se o governo se colar
corrente da URV, como
para o mercado financeiro
devem as expectativas
listas de inflação corren-
poço precipitar i saqueio
a corrida de preços. Se,
rtil e ran URV a posi-
considerada mais com-
vadora, respeitando as p-
vies dos institutos, que
figura a inflação pássaro
anda U e espaço para
evo na próxima soma-
poderá estar ariscando
credibilidade do novo in-
xador, recém-inaugura-
ainda não testado, quan-
sua eficácia.

O dilema descrito é agravado por algumas especialidades de preço, que, embora, atualmente, não sejam do BC, pois eles mesmo os especialistas em projetos de inflação, estão em desacordo com as divisões em trabalho dos números finais de 1974. Não foram raras as reclamações de os números das comissões de trabalho, de acordo com os dados de especialistas.

HA um compêndio
muito difícil de entender

Cardiac not present 11

Felipe jamais retomou e
remetido. Quando alguns
ministros mais tarde lhe
fizeram perguntas sobre
seus temais, explicou que
estaria e pediram-lhe pergun-
tas, enquanto o Barrozo ainda
respondia quando, ante-
rior, foi bruscamente inter-
rompido. "Espero até Ser-
ta, sei!" ordenou-lhe Tha-
chero imediatamente iam-
de vime que continuava a ler
com os vários memorân-
dos de seus gabinetes ao longo
de todo esse e modo de po-
der-se conhecer muitas
vezes em W manifestar
mais rios e mais apunha-
do da platéia. Felipe, obvia-
mente, mostrou-se

A agressividade muitas vezes surge devido, a partir de uma boa composta senhora tft W 2004, fflat frequentemente misturada a uma fina brenda, costumeira fusticosa. Certamente não tem a mesma qualidade de defesa de um estado menor, mas sempre mais aristocrático e de

(Continued on page 5)

por Edison Álvares da Costa
de São Paulo

A safra recorde de soja deste ano, de 24,5 milhões de toneladas, está aumentando* demanda por transportes das principais regiões produtoras até os portos de exportação. Com exceção do Rio Itiriri do sul — sem uma grande

rá subir muito mais nas próximas semanas. Segundo José Renato Buturi, proprietário da Buturi Transportes do doflinto Ltda., as rotas menores são feitas por caminhões mais velhos, o que aumenta o consumo de combustível. "Mas para as viagens mais [feitas]», onde é necessário o veículo mm mais, o frete deverá cu-

montará neste ano 800 m toneladas de soja. O frete deverá cair para 100 mil dólares US\$ 72 no pico da escassez.

Na outra recorde de 1999
e trouxe para MM para M
com a alcançar US\$ 100 por
tonelada temera Butur.
"Mas este ano não chega
remos com mais diâmi
afirma, diz. Justificando

GA 247A
MERCURY 22 J 1/10/13

143

NÍVEIS TARIFÁRIOS DE CARACTERÍSTICAS METROPOLITANAS

REGIÕES METROPOLITANA	U.F.	TARIFAS	Processo N.º 09
	PREDOMINÂNCIA	INÍCIO DE VIGÊNCIA	09601670/9
- S. PAULO S.P.			
. SANTO ANDRÉ/SP	595,00	26.02.94	
. SÃO BERNARDO/SP	500,00	26.02.94	
- BELO HORIZONTE B.H.			
. BETIM/BH	629,00	01.03.94	
. NOVA LIMA/BH	473,00	01.03.94	
- RECIFE P.E.			
. 30 ANEL TARIFÁRIO/PE	420,00	01.03.94	
- FORTALEZA C.E			
. AQUIRAZ/CE (30 ANEL)	515,00	01.03.94	
. MARACANAÚ/CE (20 ANEL)	400,00	01.03.94	
- PORTO ALEGRE R.S.			
. NOVA HAMBURGO/RS	633,00	01.03.94	
. CANOAS/RS	314,00	01.03.94	
- RIO DE JANEIRO R.J			
. NOVA IGUAÇU/RJ -	651,50	01.03.94	
. DUQUE CAXIAS/RJ	382,00	01.08.94	
- CURITIBA P.R			
. S. JOSÉ DOS PINHAIS/PR	285,00	05.03.94	

1042 Maria G. Milhomen

11

STPC/DE - AVIÃO CONVENCIONAL - HIPÓTESES DE REAJUSTE TARIFÁRIO
 POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA: 30/03/94 - PERCENTUAL ADM./FISC.: 4,0*

NÍVEIS	TIPO DE LINHA	TARIFA	HIPÓTESE 1		HIPÓTESE 2		HIPÓTESE 3		HIPÓTESE 4		HIPÓTESE 5		HIPÓTESE 6	
		ATUAL	VALOR	X	VALOR	X	VALOR	X	VALOR	*	VALOR	*	VALOR	*
Fx 1	LIGACAO 4	500,00	710,00	42,00%	730,00	46,00%	750,00	50,00%	750,00	50,00%	750,00	50,00%	750,00	50,00%
Fx 9	LIGACAO 3	380,00	550,00	44,74%	550,00	44,74%	550,00	44,74%	550,00	44,74%	550,00	44,74%	550,00	44,74%
Fx 2	CIR. CID. SAT 1													
Fx 3	CIR. F. PILOTO 1	320,00	450,00	40,63%	450,00	40,63%	460,00	43,75%	450,00	40,63%	450,00	40,63%	460,00	43,75%
Fx 7	CIR. CID. SAT 2													
Fx 10	CIR. F. PILOTO 2	120,00	170,00	41,67%	190,00	58,33%	200,00	66,67%	210,00	75,00%	230,00	91,67%	230,00	91,67%
Fx 14	CIR. CID. SAT 3	160,00	170,00	6,25%	190,00	18,75%	200,00	25,00%	210,00	31,25%	230,00	43,75%	230,00	43,75%
	TARIFA MEDIA	384,06	544,33	-	556,70	-	570,54	-	569,05	-	571,85	-	574,74	-
	REFLEXO MEDIO													
	SOBRE O TOTAL	-	-	41,40%	-	45,59%	-	49,55%	-	49,79%	-	52,07%	-	52,98%
	DO SISTEMA													

Folha N.º 10

Processo N.º 096.001.670/94

Rubrica 55.6327

144
4.123.10

INDICADORES

h6/30/94

[illegible]

Videos

Mês	Sal. Mínimo	TPR ²	TPC	TPF	UFN	QUANT. C.
MAI	Cd 3.363.300,00	Cd 2.566.035,73	Cd 186.049,82	Cd 2.566.035,73	Cd 10.566,52	Cd 10.575.447,45
JUN	Cd 3.303.300,00	Cd 2.580.189,04	Cd 188.689,45	Cd 2.580.189,04	Cd 10.251,35	Cd 10.175.672,17
JUL	Cd 3.439.800,00	Cd 3.555.182,15	Cd 435.433,36	Cd 3.555.182,15	Cd 35.759,68	Cd 11.880,54
AGO	Cd 3.534,00	Cd 3.641,62	Cd 426,43	Cd 3.641,62	Cd 4,41	Cd 23,57
SET	Cd 9.805,00	Cd 6.643,59	Cd 425,43	Cd 6.643,59	Cd 56,45	Cd 34.153,62
OUT	Cd 12.827,00	Cd 8.941,33	Cd 597,33	Cd 8.941,33	Cd 75,90	Cd 48.259,05
NOV	Cd 15.021,00	Cd 12.045,05	Cd 667,83	Cd 12.045,05	Cd 107,59	Cd 61.759,71
DEZ	Cd 16.750,00	Cd 15.153,37	Cd 667,83	Cd 15.153,37	Cd 137,37	Cd 61.759,71
JAN	Cd 32.942,00	Cd 22.130,91	Cd 2.527,44	Cd 22.130,91	Cd 137,37	Cd 137,37
FEB	Cd 42.829,00	Cd 35.753,73	Cd 2.527,44	Cd 35.753,73	Cd 137,37	Cd 137,37
MAR	61.779 LRVs	Cd 40.077,19	Cd 2.527,44	Cd 40.077,19	Cd 137,37	Cd 137,37
ABR		Cd 43.007,19	Cd 2.527,44	Cd 43.007,19	Cd 137,37	Cd 137,37

* CLB Ceto (Autarquia Básica de Construção Civil) Sinaliza em DF -
 Observação: Cd/Critério Base - Resultado do teste de hipóteses do Cd/UFN - Unidade: Real x Valor

* CLIB Centro Latinoamericano Básico de Construcción Civil, Santiago de Chile.

Dollar

DIA 31 DE MARÇO					
	Despesa (R\$)	Réceita (R\$)	Balancete	Diferença	Declarar
Tropa	805,42				
Trilha	805,43				
Caixa de Buco Central					
Carro da Mercedes 309					
Total	1.610,85	1.610,85	0,00	0,00	0,00

Imposto de Renda

DIA 21 DE MARÇO
Mostrando a família
 (quarta-feira) 5h, com 12:30 pontos
 A noite ficamos lá de CRB 194, 3h
 195 B) 2h de Jaurico
 Quinta-feira 5h, com 12:30 pontos
 A noite ficamos lá de CRB 213, 3h
Um Diária (CRS)

Uti's Diária (CRS)

Dec 14/83	445.41
Dec 21/83	452.43
Dec 22/83	454.69

NEW

De 1000	113 667.55
De 1100	114 677.96
De 1200	115 688.47
De 1300	116 698.47
De 1400	117 708.96
De 1500	118 718.96
De 1600	119 728.96
De 1700	120 738.96
De 1800	121 748.96
De 1900	122 758.96
De 2000	123 768.96
De 2100	124 778.96
De 2200	125 788.96
De 2300	126 798.96
De 2400	127 808.96
De 2500	128 818.96

Los Angeles County Superior Court

DIA 21 DE MARÇO
CDM prefizado 20 dias a 11.50% ao ano,
rescalando nominal bruto de 30.34% requiza-
mente a rendimento médio bruto de 16.74%
CDM a 56.30% Over a 54.00% a. m. Mês
Cofre 21 e 22 dias (12 dias) 50.92% e 50.92%
Cofre 21 e 22 dias (12 dias) 50.92% e 50.92%

Родана

Da 2143	35 92112
Da 2248	35 53034
Da 2303	35 53924

■ 概要

[illegible]

Salario Familiar

MARCO

158J *F710 308.1

Dm 1200	CH 50 95.24
Dm 1300	CH 51 68.79
Dm 1400	CH 52 47.11
Dm 1500	CH 53 30.43
Dm 1600	CH 54 14.81

• Answer

	Total		Semi		Quadr.		Trim		Total
	each	per	each	per	each	per	each	per	
INTORGE	35,007	6.7558					3,710	6.7561	3,963
ICE (ACO)	34,918	6.9539					3,770	7.034	3,959
ICE 34 (ACO)	32,314	6.7358					3,650	7.071	3,954
ICE 34 (ACO)	7,334	6.6167					1,642	7.0638	1,944
PCA (BCE)	32,350	6.6515					3,700	7.114	3,912

EST

MARCO				
Auditoria, Emprestimos e Facilitações				
Class	Numero numero de meses de permanencia em cada classe	Salario base LW	Aluguel %	Salario LW
1	Men de 12 mes 24	64,79	10,20	71,55
2	Men de 24 mes 36	116,57	10,00	127,57
3	Men de 36 mes 48	174,96	10,00	194,96
4	Men de 48 mes 72	233,14	20,00	283,14
5	Men de 72 mes 108	291,43	20,00	351,43
6	Men de 108 mes 144	349,72	20,00	419,72
7	Men de 144 mes 216	408,00	20,00	488,00
8	Men de 216 mes 288	466,29	20,00	546,29
9	Men de 288 mes 360	524,57	20,00	604,57
10	Men de 360	582,86	20,00	662,86

Vol. #	Series	Year	Page
1	1st Series	1951	1
2	2nd Series	1952	2
3	3rd Series	1953	3
4	4th Series	1954	4
5	5th Series	1955	5
6	6th Series	1956	6
7	7th Series	1957	7
8	8th Series	1958	8
9	9th Series	1959	9
10	10th Series	1960	10
11	11th Series	1961	11
12	12th Series	1962	12
13	13th Series	1963	13
14	14th Series	1964	14
15	15th Series	1965	15
16	16th Series	1966	16
17	17th Series	1967	17
18	18th Series	1968	18
19	19th Series	1969	19
20	20th Series	1970	20
21	21st Series	1971	21
22	22nd Series	1972	22
23	23rd Series	1973	23
24	24th Series	1974	24
25	25th Series	1975	25
26	26th Series	1976	26
27	27th Series	1977	27
28	28th Series	1978	28
29	29th Series	1979	29
30	30th Series	1980	30
31	31st Series	1981	31
32	32nd Series	1982	32
33	33rd Series	1983	33
34	34th Series	1984	34
35	35th Series	1985	35
36	36th Series	1986	36
37	37th Series	1987	37
38	38th Series	1988	38
39	39th Series	1989	39
40	40th Series	1990	40
41	41st Series	1991	41
42	42nd Series	1992	42
43	43rd Series	1993	43
44	44th Series	1994	44
45	45th Series	1995	45
46	46th Series	1996	46
47	47th Series	1997	47
48	48th Series	1998	48
49	49th Series	1999	49
50	50th Series	2000	50
51	51st Series	2001	51
52	52nd Series	2002	52
53	53rd Series	2003	53
54	54th Series	2004	54
55	55th Series	2005	55
56	56th Series	2006	56
57	57th Series	2007	57
58	58th Series	2008	58
59	59th Series	2009	59
60	60th Series	2010	60
61	61st Series	2011	61
62	62nd Series	2012	62
63	63rd Series	2013	63
64	64th Series	2014	64
65	65th Series	2015	65
66	66th Series	2016	66
67	67th Series	2017	67
68	68th Series	2018	68
69	69th Series	2019	69
70	70th Series	2020	70
71	71st Series	2021	71
72	72nd Series	2022	72
73	73rd Series	2023	73
74	74th Series	2024	74
75	75th Series	2025	75
76	76th Series	2026	76
77	77th Series	2027	77
78	78th Series	2028	78
79	79th Series	2029	79
80	80th Series	2030	80
81	81st Series	2031	81
82	82nd Series	2032	82
83	83rd Series	2033	83
84	84th Series	2034	84
85	85th Series	2035	85
86	86th Series	2036	86
87	87th Series	2037	87
88	88th Series	2038	88
89	89th Series	2039	89
90	90th Series	2040	90
91	91st Series	2041	91
92	92nd Series	2042	92
93	93rd Series	2043	93
94	94th Series	2044	94
95	95th Series	2045</	

1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PROCESSO: 096.001670/94
ASSUNTO: Reajusto tarifário STPC/DF
INTERESSADO: Sindicato das Empresas

Folha N.º	12
Processo N.º	096.001 670/94
Rubrica	55.632-7

4.123.12
(146)

Senhor Coordenador Técnico,

Trata o presente de **expediente**, datado de 21 de março de 1994, do Sindicato das Empresas d© Transportes d© Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro do Distrito Federal, dirigido ao Senhor Diretor do DMTU, solicitando a providência dos **trâmites** necessários à concessão de reajuste tarifário dos **serviços** de **transportes** públicos coletivos a partir de 30 d© março de 1994.

Há que **se considerar**, inicialmente, que a **exigência** de um interstício mínimo de 30 dias **define** o dia 29 de março d© 1994, como **aquele** a partir do qual as tarifas podem **ser** reajustadas. Justifica-se **esta afirmativa** pelas disposições **constantes** do § 2º Art. 12 da Lei nº 239, na **redação** dada pela Lei nº 443, de 14 d© maio de 1993, **posterior**, à Lei nº 286, de 02 de julho de 1992.

Considerando a política adotada pelo GDF de **limitar os reajustes** tarifários dos serviços de transportes à **magnitude** dos **índices inflacionários**, **fizemos** juntar um quadro de hipóteses alternativas de **reajustes**, cujos **reflexos** sobre os subsistemas Câmara de **Compensação** e TCB fiquem em tomo da expectativa de inflação, sendo **que**, em **termos** **do sistema** como um todo variam de 41,40% (hipótese 1, peça 3), a 52,98% (hipótese 6, peça 4).

Com o objetivo de permitir uma avaliação **quanto** a magnitude da remuneração por **quilômetro esperada** para **abril**, a nível de **subsistema** Câmara de Compensação, TCB e total, **apresentamos**, anexa, uma **estimativa** sucinta com base na alternativa de reajuste tarifário de 49,79%, - **hipótese 04 (peça nº 05)**.

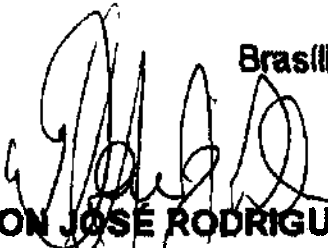
Para efeito da citada **estimativa**, trabalhamos com uma **projeção**, para **abril**, de **oferta** global (quilometragem) e de **demandas** **segundo** as diversas categorias de **passageiros**, tais como pagantes **integrais** de valores atualizados, pagantes com **desconto**, aportes de **subsídio** e cobertura do transporte dos policiais e bombeiros **militares**, conforme **dispositivos** legais.

Cabe observar que o número de usuários **que mensalmente** se utilizam de **Vales-Transporte** de preços **desatualizados** representa cerca de 36% dos passageiros pagantes de valores integrais (sem **desconto**) e que cerca de 13% do total de passageiros pagantes **utilizam-se** de passes estudantis (**novembro/93**).

147
4.123.13

Relativamente aos serviços especiais (executivos e transporte de vizinhança) bem como ao transporte alternativo, é **conveniente que** sejam as suas tarifas **reajustadas** em função de magnitude do **reajuste** que vier a ser definido para o serviço **convencional**, de tal sorte a manter a mesma diferença **relativa** com a tarifa do serviço **convencional**, dadas as peculiaridades daqueles serviços e a importância de se evitar a evasão de passageiros do **serviço** convencional para os complementares.

Brasília, 23 de março de 1994.


WILSON JOSÉ RODRIGUES ABREU
Gerente de Custos e Tarifas

De acordo.

Encaminhar ao Sr. Diretor. Geral.

Em 23.MAR.94


José de Souza Rocha 1º Gêr
Coordenador Técnico - GMTU/DF

Folha N.º	13
Processo N.º	096.001.670/94
Rubrica	55.632.7

PROCESSO Nº: 096.001,670/94

INTERESSADO: Sindicato das Empresas

ASSUNTO: Reajuste tarifário STPC/DF

4.133.14
DMTU/DF (148)
Folha N.º 14
Processo N.º 096.001.670/94
Rubrica 13722-R

Senhor Secretário,

O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, DMTU/DF, vem implementando diversas medidas voltadas para a melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, compreendendo, com vistas ao usuário, a racionalização das linhas de ônibus do sistema, com a criação de serviços que melhor atendam às expectativas da comunidade, e uma atuação objetiva junto aos permissionários, visando à renovação da frota operante no Distrito Federal.

Paralelamente, vêm sendo empreendidas ações destinadas a minimizar as distorções no tocante ao equilíbrio econômico-financeiro do sistema, compreendendo a recuperação dos níveis tarifários praticados e a progressiva redução dos níveis de subsídio ao usuário estabelecidos em legislação específica.

A atuação do DMTU/DF nesse campo tem sido bem sucedida, como se pode depreender do conjunto de resultados a seguir sintetizados, obtidos para o sistema como um todo;

1. alcance do patamar recorde de US\$ 10 milhões mensais para a receita global do sistema, no mês de dezembro de 1993, contra uma média de US\$ 8,4 milhões mensais no período de janeiro a novembro daquele ano, com a previsão de esse patamar ser ultrapassado no mês de março [em curso];
2. manutenção dos níveis tarifários em valores reais médios inferiores aos verificados até dezembro de 1991;

3. aumento significativo do total de passageiros transportados, com alcance, em dezembro último, dos níveis de demanda referentes ao pico histórico do sistema, de mais de vinte milhões de passageiros equivalentes no mês, e previsão de este valor ser mantido e mesmo ultrapassado no mês de março em curso, previsão esta embasada em relatórios parciais emitidos pelo SITUR para o mesmo mês;
4. redução do custo operacional médio apurado do sistema, do valor médio de US\$ 0,92/km em 1993, para US\$ 0,83/km no primeiro trimestre de 1994;
5. contenção da quilometragem total especificada do sistema em cerca de quatorze e meio milhões de quilômetros mensais, graças ao esforço permanente deste Departamento no sentido da racionalização da oferta ; ;
6. retomada da expansão e renovação da frota das empresas operadoras, ilustrada pela entrada em operação a partir de dezembro último, na empresa privada com frota mais envelhecida, de 91 veículos novos, correspondentes a 17% do total de sua frota.

Destaque especial deve ser concedido à redução; da defasagem entre receitas e custos do sistema, resultado direto da implementação de política de recuperação dos níveis tarifários praticados, assegurando-se, todavia aos usuários a manutenção de tarifas reduzidas para a realização de deslocamentos de curta distância, internos às cidades satélites e ao próprio Plano Piloto.

Os levantamentos efetuados por este DMTU indicam, para o mês de março de 1994, uma redução da defasagem entre as receitas globais do sistema e os custos praticados pelas operadoras, configurando uma situação convergente para o equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias e comportando, já neste momento, um quadro de superavit para determinadas operadoras.

Folha N.º	15
Processo N.º	096.001.640/94
Rubrica	19422-F

Tal situação torna factível às operadoras contribuir para a redução ou eliminação de defasagens porventura remanescentes, pela adoção de medidas internas voltadas para o aumento da produtividade e eficiência operacionais. A eventual existência de operadores em posição mais desvantajosa em relação aos demais sinaliza a necessidade de uma atuação deste Departamento, no sentido de reavaliar o grau de equilíbrio na distribuição dos serviços entre as operadoras, visando Uma repartição mais equânime dos serviços especificados. ; i

A projeção feita desse quadro para o bimestre vindouro indica que, apesar do aumento da defasagem média do sistema previsto para abril, mês atípico como fevereiro, em função da queda de receita ocasionada pelos feriados previstos, o mês de maio manterá o mesmo padrão de desempenho econômico-financeiro verificado em março, podendo mesmo melhorar os índices deste mês, em virtude de medidas complementares em curso, envolvendo a contenção do transporte clandestino, a melhoria da fiscalização, o aprimoramento da aplicação da planilha de custos, o refinamento da política tarifária & a melhoria da especificação dos serviços do sistema. ;

Para a consecução desses objetivos, destacamos a necessidade da continuidade do apoio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF ao Fundo do Transporte Público Coletivo, indispensável à manutenção do subsídio aos usuários em torno dos níveis vigentes. Esse apoio é fundamental, principalmente diante das mudanças próximas previstas para a economia nacional e em face do grau de incerteza quanto aos impactos que lhes forem consequentes, particularmente em termos de possíveis restrições ao reajuste de tarifas públicas requerido pela evolução dos preços dos insumos.

Concluindo, Senhor Secretário, apresentamos, na peça nº 10, conjunto de hipóteses para o próximo reajuste tarifário dos serviços de transporte público coletivo, para vigência a partir de 29 de março próximo.

WMB

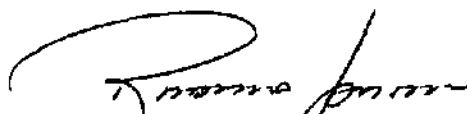
Folha N.º	16
Processo N.º	036.001.670/94
Rubrica	19.22-2

Considerando a política adotada pelo Governo, de balizar os reajustes tarifários desses serviços pela magnitude [dos índices inflacionários, foram estudadas alternativas de reajustes cujos reflexos sobre o sistema fiquem em torno da expectativa de inflação.

Entendemos que a escolha de uma das hipóteses de reajuste simuladas consolidará o processo de convergência para o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, observando-se que esse equilíbrio é passível de alcance pela consideração de qualquer das hipóteses de n°s 3 a 5.

Relativamente aos serviços especiais e ao transporte alternativo, ressaltamos a conveniência de que sejam as suas tarifas reajustadas em função da magnitude do reajuste que vier a ser definido para o serviço convencional, dadas as peculiaridades daqueles serviços e a importância de se evitar a evasão de passageiros do serviço convencional para os complementares.

Brasília, 11 de março de 1994.



RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO
Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos
Diretor-Geral

Folha N.º	1 f
Processo N.º	096/002 670/94
Rubrica	<i>[assinatura]</i> 19822-*

DISTRITO FEDERAL

Processo nº : 096.001.670/94
Interessado : Sindicato das Empresas
Assunto ; reajuste tarifário

Folha Nº	18	4.123.18
Processo	N. 036.001.670/94	
Rubrica	M. 55062.0	

(152)

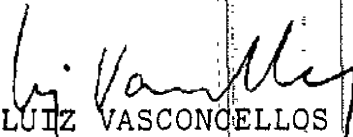
D E S P A C H O

Ao Conselho do Transporte Público Coletivo do
Distrito Federal - CTPC/DF.

Senhor Presidente,

Solicito seja a presente material relativa aos reajustes tarifários, incluída na próxima reunião desse Conselho quando esclarecimentos adicionais serão prestados por técnicos do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF, atendendo solicitação dos Senhores Conselheiros, apresentada em reunião anterior.

Em 23.03.94


LUIZ VASCONCELLOS

Secretário-Adjunto de Transportes

Processo nº : 096.001.670/94
 Interessado : Sindicato das Empresas
 Assunto : Reajuste tarifário

4.123.14

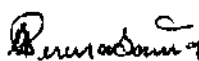
F4	K. Nº	19
Processo Nº		096.001.670/94
Rubrica		101.55.062.0

(153)

Senhor Secretário de Transportes,

Tendo a matéria, relativa à revisão tarifária para vigência ao longo de mês de abril, sido discutida na 166ª reunião deste Conselho, retornamos o processo a esse Gabinete.

Em 23.03.94


 Maria Inês Pereira dos Santos
 Secretária do CTPO/DF "

OF. Nº021/94

Brasília-DF., 24 de março de 1994. (154)

Uma via Nº	20
Processo Nº	096.001.670/94
Rubrica	MG.55.062.0

Senhor Secretário.

Se cadastre,
junte-se ao processo
nº 096.001.670/94

Jorge Jumiati
Secretaria de Transportes
Assessoria Técnico-Administrativa
Chefe

Pelas informações prestadas por nossos representantes no Colendo Conselho do Transporte Público Coletivo, após reunião do dia 23 do corrente do referido colegiado, confirmou-se a certeza das Permissionárias de que é fundamental que ocorra, no próximo dia 27, reajuste tarifário da ordem de 82,49% (oitenta e dois vírgula quarenta e nove por cento), para que possam fazer frente aos compromissos decorrentes do custo da atividade e, sobretudo, livrarem-se do perverso e injusto déficit que vêm suportando ao largo do tempo.

A confirmação desta certeza não surpreende às Permissionárias que, há tempo, vêm informando às autoridades as dificuldades que atravessam e que em breve se tornarão insólúveis. Com base nos estudos do DMTU/ST, observa-se que 0; percentual da hipótese máxima de reajuste (50,81%) não atende ao mínimo necessário para equilíbrio de custos e receitas, conforme deverá ficar claro e transparente em ATA do Colendo Conselho, de acordo com a própria explanação dos representantes do órgão.

Sem o percentual de reajuste informado da ordem de 82,49% (oitenta e dois vírgula quarenta e nove por cento) as Permissionárias não conseguirão sobreviver ao mês de abril próximo e muito menos terão capacidade técnica e financeira de participar de negociações trabalhistas para renovação do Acordo atual.

Portanto, pedem a V.Ex^a., que gestione junto ao Exm^o.
Senhor Governador do Distrito Federal para que nosso pleito coe-
rente, justo e preciso seja deferido com urgência e na data so-
licitada.

Agradecem desde já à atenção e renovam na oportunida-
de votos de cordiais saudações com apreço e consideração.

Atenciosamente,

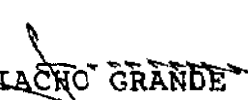

WAGNER CARNEIRO AZEVEDO FILHO
Presidente

Folha Nº	21
Processo Nº	096.001.670/9
Rubrica	MGJ. 55.062-0

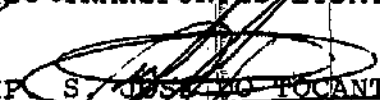

VIAÇÃO PLANETA LTDA.


VIAÇÃO ALVORADA LTDA.

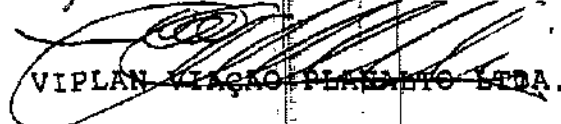

EMP. STº ANT. TRANSP. LTDA.


VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.


ARCO TRANSPORTES LTDA.


P/EXP S. JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.


SOL TRANSP. COLETIVOS LTDA.


VIPLAN VIAÇÃO PLANETA LTDA.

Exm^o. Sr.

Dr. JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO

MD. SECRETARIO DE TRANSPORTES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

/jbb/

4.123.22
(186)

Folha Nº	22
Processo Nº	096.001.670/94
Rubrica	10-55.062-0

Combustível vai subir 19,25% a partir de amanhã

Os preços dos combustíveis (gasolina, óleo diesel, álcool e gás de cozinha) ficam 19,25% mais altos a partir da zero hora deste sábado. A decisão foi tomada ontem após reunião entre técnicos dos ministérios da Fazenda e Minas e Energia. O aumento continua abaixo da inflação.

Este é o segundo reajuste do mês: O primeiro foi de 19,5% no dia 15, uma terça-feira. O aumento acumulado neste mês fica em 42,5%. Ele está abaixo da variação prevista pela Unidade Real de Valor (URV), de 43% e é idêntico à previsão atual da Unidade Fiscal de Referência (Ufir). O Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis e Derivados de Petróleo divulgará ainda hoje os valores a serem cobrados nos postos de abastecimento do Distrito Federal.

Acumulou — Este é o sexto

reajuste do ano. O aumento acumulado é de 168,14%, X inflação medida pela variação da Ufir está em 162,22%. A partir de quarta-feira este índice já terá superado o reajuste dos combustíveis neste ano.

Ao longo de um mês, essa tarifa tem variação acima da inflação durante oito dias, é praticamente igual em dois e inferior durante 20 dias. O Ministério da Fazenda anunciou o aumento com antecedência de 31 horas, cumprindo determinação do Palácio do Planalto.

Energia — O governo está preparando novo reajuste das tarifas de energia elétrica. O aumento médio ficará abaixo da variação da URV para compensar o aumento médio de 43,25% do dia 1º de março. O novo reajuste entrará em vigor no próximo dia primeiro.

DATA: 25.03.94

PÁGINA: 13 Economia



4.123.23

23

Processo nº 096.001.670/94

Rubrica *MCI* - 55.062.0

OF

Nº 143 /94-GAB/ST

Brasília, 28 de março de 1994 .

Senhor Diretor-Geral,

Solicitando uma análise urgentíssima dos reflexos efetivos da diferença entre a transformação dos salários em URV, proposta pelo Sindicato dos Rodoviários e o Sindicato das Empresas, em anexo, encaminho a documentação pertinente.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JANUARIO ELCIO LOURENÇO
 Secretário de Transportes

*De acordo,
 Junta-se - presente
 cópia - Processos
 nº 096.001/670/94.*

[Assinatura]
Dorge Junqueira
 Secretária de Transportes
 Assessoria Técnica-Administrativa
 Chefe

Ilmo. Sr.

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

Diretor-Geral do Departamento

Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU

N E S T A

JJM./pmsv.

28.3 94.
 30641X.

158

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Cf. Nº018/94

Brasília * DF., 25 de março de 1.994.

Folha Nº	24
Processo Nº	096.001.670/94
Rubrica	10.55.062.0

Senhor Presidente.

Cano V.SA., sabe, o Termo de Permissão para operação de Transporte Público Coletivo implica na subordinação das Empresas à linhas, com seus respectivos Itinerários e horários e, sobretudo, a custos e tarifas calculados pela Secretaria de Transportes, através do DMTU, e decididas em última análise, pelo Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal.

Esta subordinação tem levado as Permissonárias a uma situação de desequilíbrio entre despesas e receitas, acumulando sérios prejuízos ao longo do tempo, cobertos através de constantes aportes de recursos em entidades financeiras à custas de juros e correções exorbitantes, colocando-as em estado de endividamento assombroso e que põe em risco iminente suas sobrevivências.

Temos dito e repetimos que, o Serviço de Transporte Coletivo não tem a flexibilidade de outros setores, quanto ao; providenciamento de ações normalmente antipáticas e recessivas, que conduzam à; adequação de seus custos à tarifa determinada, o que por sinal seria injusto com seus empregados notadamente com os usuários que têm na condução do dia a dia a certeza de seu sustento e de sua família.

Fundamentados no disposto na Medida Provisória nº 434/94, concluímos que nossos cálculos de transformação dos salários em Unidade de Referência Valor estão corretos e de forma alguma prejudicam nossos empregados. Se durante a vigência de nosso último Acordo Coletivo, vencível em 30 de abril próximo, houve queda de poder aquisitivo, tal fato não se deve à gestão das Permissonárias, mas sim a economia do País, cano um todo, o que aliás se pretende corrigir com as medidas recentemente adotadas.

Para ilustrar nossas afirmações e considerações, anexamos presente demonstrativo da evolução salarial do motorista, que se aplica também às demais categorias na devida proporção, e por meio dele permitimo-nos

4-123.75.

destacar alguns aspectos de suma, importância para todos.

Inicialmente, observa-se que, ~~partindo~~ do salário de maio de 1993, ~~acordado~~ entre as partes e nele contido o aumento real de 20% (vin- te por cento), ~~autorizado~~ pelo Governo do Distrito Federal, chega-se a um salário menor do que o recebido em fevereiro de 1994, se aplicados os indi- ces inflacionários oficiais de cada mês subsequente. Vê-se, portanto, que o efeito da aplicação do ICV/DIEESE na média de reajuste, proporcionou um pequeno ganho de 2,26% (dois vírgula vinte e, oito por cento).

Observa-se outrossim, que prosseguindo a aplicação ^{do} índice inflacionário para o mês de março de 1994, o reajuste salarial seria de ~~aproximadamente~~ 35,20% (trinta e cinco vírgula dez por cento) abaixo desta maneira a expectativa vigente relativa a média de 39,15% (trinta e nove vírgula quin- ze por cento) entre os parâmetros de 38,19% (trinta e oito vírgula dezenove por cento) o 40,10% (quarenta vírgula dez por cento): (IPC/FIPE e ICV/DIEESE). Não há forma, portanto que se permita alegar perdas salariais na conjuntura atual,

Mas, por outro lado, e ainda com base na categoria de notoris- ta, verifica-se que, tomando o valor da URV nesta data (25.03.94) e coloca- da uma previsão de 5% (cinco por cento) para até o último dia do mis- tere- mos a URV de Cr\$ 907,35. Com base neste valor e na quantidade de 282,15 UR V'S, verificar-se-á que o salário a ser pago será superior 40,54% (quaren- ta vírgula cinquenta e quatro por cento) ao de fevereiro próximo passado.

Ao nosso ver, não há perdas Q, pelo contrário, o ganho salari- al está assegurado e mantido, além de preservado o texto da lei, apesar He precária situação financeira que atravessam as Permissonárias. E como pri- meiro exemplo realmente acontecido, pode-se citar o pagamento do adiantamen- to do último dia 15 do corrente que, pelo efeito da transformação, gerou um recebimento pelos rodoviários maior cerca de 11% (onze por ronfn) do que poderiam receber em razão do Acordo Coletivo.

A* Permissonárias, através de seu Sindicato, mantem-se a

160

Processo nº: 036.001.670/1
Rubrica 10 55 06.2

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPR
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

q. 123.96
fls. 03

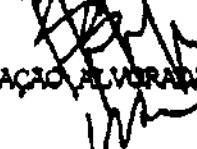
disposição para o diálogo - contam com a compreensão de V.Sa., o d* toda categoria para cumprimento do objetivo comum de servir cada vez melhor o público do Distrito Federal. Agradecemos a atenção e renovamos votos de cordiais saudações firmes apreço e consideração.

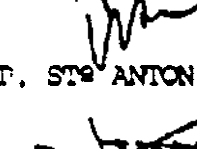
Atenciosamente,


WAGNER CAMARGO DA SILVA FILHO

Presidente


VIAÇÃO PLANETA LTDA

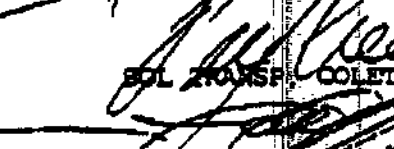

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

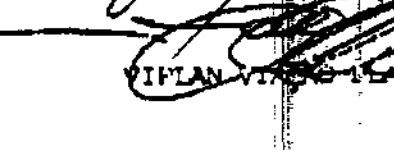

EMP. STº ANTONIO TRANSP. LTDA


VIAÇÃO REACÃO GRANDE LTDA


TACO TRANSPORTES LTDA


EXP. S. JOSÉ MONTINIS LTDA


EOL TRANSP. COLETIVOS LTDA


VIPLAN VIAGENS PLANATO LTDA

Ilmo. Sr.

MANOEL FERNANDES MALAQUITAS

MD, PRESIDENTE

SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

161

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRE
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

4.123.27

A H E X O - CP. Nº 018/94

MES	SALARIO PAGO	INDICE FIPE	SALARIO REAJUST.	U R V OTT.DXA	QUANT. URV/REAL	QUANT. URV/PAG.
MAIO	12.583,74	29,14	12.583,74	43,24	291,02	291,02
JUN	16.329,92	30,53	16.250,64	56,12	289,37	290,98
JUL	21.173,15	30,89	21.211,96	74,30	285,49	284,97
AGO	27.652,13	33,97	27.764,33	97,12	285,88	284,72
SET	37.194,88	34,12	37.195,87	130,68	284,03	284,63
OUT	50.179,61	35,23	49.887,10	178,97	278,75	280,38
NOV	67.702,33	35,84	67.402,33	238,32	283,07	284,08
DEZ	92.305,36	38,52	91.640,83	327,90	279,48	281,50
JAN	127.042,18	40,30	126.940,88	458,16	277,07	277,29
FEV	182.165,78	38,19	178.098,05	637,64	279,31	285,69
MAR	-	-	246.113,70	-	283,43	284,53

[Handwritten signatures and stamps]

Folha Nº	27
Processo Nº	096.001.670/94
Rubrica	10.55.062.0

Em atendimento ao requerida pelos Sindicatos das Empresas de Transportes Urbanos e dos Rodovias, em reunião realizada nesta DRT/DF, às 10:00 horas do dia 17 do corrente, vimos informar como se segue:

O Art. 18 da MP 431/94, em seu inciso I, trata do cálculo dos salários a partir da implantação da URV, convertendo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses anteriores a 1º, pelo valor da URV DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Em seu parágrafo quarto o mesmo Artigo disciplina a conversão das antecipações que serão computadas NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Entende-se como efetivo pagamento o momento do dispêndio monetário do empregador para com o título.

Se a empresa possui a habitualidade de efetuar o pagamento dos empregados em duas datas durante o mês, essas datas deverão ser consideradas as do efetivo pagamento. Não cabe ao arbitrio do empregador a escolha da data que melhor lhe aprouver para a conversão dos salários.

Vislumbrando um possível prejuízo para os empregados, houve por bem a Medida Provisória, dispor sobre as antecipações, resguardando-lhes o direito.

Nessa forma o entendimento desta Delegacia, pela exigência da MP, e pela conversão nos dias do efetivo pagamento, ou seja, deverá o empregador converter os salários pelas duas datas em que foram pagos os seus empregados.

Colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARCELO AURÉLIO GONÇALVES
Delegado Regional do Trabalho no D.F.

Folha Nº	28
Processo Nº	096.001.670/94
Rubrica	55.062.0

POR
ELIANT

4.123.29
163

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1994

Concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É concedido, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, abono especial de cinco por cento, calculado sobre o vencimento ou soldo vigentes no mês de fevereiro de 1994.

Art. 2º O abono a que se refere o artigo anterior será devido exclusivamente no mês de fevereiro de 1994, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Arnaldo Leite Pereira
Romildo Canhim

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Programa da Estabilização Econômica, a Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a UNIDADE REAL DE VALOR - URV, dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário, de acordo com o disposto nesta Medida Provisória.

S 1º A URV, juntamente com o cruzeiro real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o cruzeiro real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório, de conformidade com o disposto no art. 3º.

S 2º A URV, no dia 1º de março de 1994, corresponde a CR\$ 647,50 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A URV será dotada de poder liberatório a partir de sua emissão como medida provisória pelo Banco Central do Brasil, quando passar a denominar-se REAL.

S 1º As importâncias em dinheiro, expressas em UAL, serão grafadas precedidas do símbolo UR.

S 2º A centésima parte do REAL, denominada centavo, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

Art. 3º Por ocasião da primeira emissão do REAL tratada no caput do art. 2º, o cruzeiro real não mais integrará o Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório.

S 1º O Poder Executivo, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias a contar da publicação desta Medida Provisória, determinará a data da primeira emissão do REAL.

S 2º A partir da primeira emissão do REAL, as atuais cédulas e moedas representativas do cruzeiro real continuarão em circulação como meios de pagamento até que sejam substituídas pela nova moeda no meio circulante, observada a paridade entre o cruzeiro real e o REAL fixada pelo Banco Central do Brasil, naquele data.

S 3º O Banco Central do Brasil disciplinará a forma, prazo e condições da substituição prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, até a emissão do REAL, fixará a paridade diária entre o cruzeiro real e a «V, tomando por base a perda do poder aquisitivo do cruzeiro real.

1º O Banco central do Brasil poderá contratar, independentemente de processo legislativo, institutos de pesquisa de preços, de reconhecida reputação, para auxiliá-lo em cálculos pertinentes ao disposto no caput deste artigo.

S 2º A perda de poder aquisitivo futura real, em relação à URV, poderá ser usada como índice de correção monetária.

S 3º O Poder Executivo publicará a metodologia adotada para o cálculo da paridade diária entre o cruzeiro real e a URV.

Art. 5º O valor da URV, em cruzeiros reais, será utilizado pelo Banco Central do Brasil como parâmetro básico para negociação com moeda estrangeira.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 6º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizada por lei federal.

Art. 7º Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, e desde que haja prévio acordo entre as partes, poderão ser convertidos em URV, ressalvado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. As obrigações que não foram convertidas na forma do caput deste artigo, a partir da data da emissão do REAL, prevista no art. 3º, serão obrigatoriamente convertidas em REAL,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 200, CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 225-2046
Telex: 41-1356. CEC-MP: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão responsável pela publicação do MM normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
CM da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
Editores

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção - Registro de Matrizes, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua emissão e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	21.018,00	6.517,00	19.258,00	21.500,00	6.200,00	19.700,00
Porte (superfície)	11.061,60	5.458,20	9.768,00	11.061,60	5.458,20	9.768,00
Porte (aéreo)	25.185,60	12.421,20	25.185,60	25.185,60	12.421,20	25.185,60

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAMENDICOM
Telefone: (061) 313-9500 (linha automática)
Horário: das 7h30 às 19h30

(164)
4.123.30

preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro, de acordo com critério estabelecidos em lei.

Art. 8º. A emissão do REAL, será obrigatória e expressa de valores em cruzeiro real, facultada a concomitante expressão em URV, ressalvado o disposto no art. 33;

I - nos preços públicos e tarifas dos serviços públicos;

II - nas etiquetas e tabelas de preços;

III - em qualquer outra referência a preços nas atividades econômicas em geral, exceto em contratos, nos termos dos arts. 7º e 10;

IV - nas notas, e recibos de compra e venda e prestação de serviços;

V - nas notas fiscais, faturas e duplicatas.

S 1º Os cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito e ordens de pagamento, continuarão a ser expressos exclusivamente em cruzeiros reais, até a emissão do REAL, ressalvado o disposto no art. 16 desta Medida Provisória.

1º D Ministro de Fazenda poderá dispensar a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo.

Art. 9º. Até a emissão do REAL, é vedado o uso da URV nos orçamentos públicos.

Art. 10. Os valores das obrigações pecuniárias da qualquer natureza contraídas a partir de 15 de março de 1994, inclusive, para serem cumpridas ou liquidadas com prazo superior a trinta dias, serão expressos em URV, observado o disposto nos arts. 8º, 18 e 21.

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 15 de março de 1994, inclusive, é permitido estipular cláusula de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que sua periodicidade seja anual.

1º A nulidade de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de reajuste de valores cuja periodicidade seja inferior a um ano.

2º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos e operações referidos no art. 16 desta Medida Provisória.

Art. 12. A nulidade de pleno direito e não surtirá nenhum efeito, nos contratos a que se refere o artigo anterior, a estipulação de cláusula de revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Art. 13. O disposto nos arts. 11 e 12 aplica-se igualmente à execução dos efeitos dos contratos celebrados anteriormente à publicação desta Medida Provisória e que venham a ser convertidos em URV.

Art. 14. Nas licitações em andamento, a autoridade pública adotar providência para que o contrato a ser firmado obedea ao disposto nos arts. 11 e 12, podendo o contrato ser firmado em cruzeiros reais, desde que haja previsão da aditamento contratual para adequação às disposições desta Medida Provisória, observado o disposto no 1º do art. 13.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, inclusive as especiais, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, proporão as partes interessadas, dentro do prazo de trinta dias contados da publicação desta Medida Provisória, a conversão, em URV, dos valores dos contratos vigentes, observado o disposto nos arts. 11, 12 e 16.

1º O Poder Executivo fixará os termos e condições a serem observados na proposta que se refere o caput deste artigo, vedada a alteração da periodicidade dos pagamentos.

2º O Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como os respectivos órgãos, entidades e empresas a eles subordinados, ou por eles controlados, integrantes da administração pública direta ou indireta, deverão observar, no que couber, o disposto neste artigo e no art. 14 desta Medida Provisória.

Art. 14. Continuarão expressos em cruzeiros reais, até a emissão do REAL, os regimes pela legislação específica:

I - as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, pelas instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - as depósitos de poupança;

III - as operações do Sistema Financeiro da Habitação Q do saneamento (SFH e SPS);

IV - as operações creditícias, destinadas ao custeio investimento, qualquer que seja sua fonte;

V - as operações de arrendamento mercantil;

VI - as operações praticadas para sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII - as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII - os títulos e valores mobiliários emitidos pelos fundos mútuos;

IX - as operações nos mercados de liquidação futura.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, poderão regular o disposto neste artigo, inclusive em relação à utilização da URV antes da emissão do REAL, nos casos que especificarem.

Art. 17. O salário mínimo será convertido em URV em 15 de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

Art. 18. Os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

1º Sem prejuízo do direito do trabalhador respectivo percepção, não serão computados para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo:

a) o décimo terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza habitual;

c) o abono de férias;

d) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário;

e) as parcelas remuneratórias decorrentes de comissão, cuja base de cálculo não esteja convertida em URV;

S 2º As parcelas percentuais referidas na alínea "d" do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do salário em URV.

S 3º As parcelas referidas na alínea "e" do § 1º serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis e convertidas mensalmente em URV pelo valor desta na data do pagamento.

f 4º Para os trabalhadores que receberam antecipação de parte do salário, a exceção de férias, décimo terceiro salário, cada parcela será computada na data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Para os trabalhadores contratados por prazo determinado de quatro meses da data da conversão, a média de que trata este artigo será feita de modo a ser observado o salário atribuído ao cargo ou emprego ocupado pelo trabalhador na empresa, inclusive nos meses anteriores à contratação.

S 6º Na impossibilidade de aplicação da alínea "a" do parágrafo anterior, a média de que trata este artigo levará em conta apenas os salários referentes aos meses a partir da contratação.

§ 7º Nas empresas onde houver plano de cargos e salários, as regras de conversão constantes deste artigo, no que couber, serão aplicadas ao salário do cargo.

1º Na aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

2º Convertido o salário em URV, na forma deste artigo, perderá eficácia as cláusulas que assegurem reajuste com prazo inferior a dois meses.

Art. 19. Os benefícios pagos pela Previdência Social serão convertidos em URV em 15 de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Processo nº 196-03/1994
Folha nº 30
MMA 55-062 0

(165)
4.123.31

1. 1º Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e os reajustes posteriores, serão convertidos em URV, a partir de 1º de março, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

f 2º Os benefícios de que trata o caput deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993 serão convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constantes a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário da contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

§ 1º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

S 4º As contribuições para a Seguridade Social, da que tratam os arts. 20, 21, 22 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, serão calculadas em URV e convertidas em UFIR nos termos do art. 53 da Lei nº 8.303, de 10 de dezembro de 1991, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

S 5º Os valores das parcelas referentes a benefícios pagos com atraso, pela Previdência Social, por sua responsabilidade, serão atualizados monetariamente pelos índices previstos no art. 41, § 7º, da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, até o mês de fevereiro de 1994, e convertidas em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

Art. 20. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, os salários de contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 e os corrigidos monetariamente até o mês de fevereiro de 1994 pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, e as alterações da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificações dos servidores civis e militares serão convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I da Medida Provisória; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média da que trata este artigo.

1. 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimento, soldo ou salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.

f 3º O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, da valor certa determinada, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com MS no vencimento, soldo ou salário.

1. 4º As vantagens remuneratórias que tenham por base o estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração, cujo cálculo estabelecido em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

f 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

1. 6º Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

7º O Ministro de Estado da Secretaria da Administração Federal e o Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, publicarão as tabelas de vencimentos e soldos expressos em URV para os servidores do Poder Executivo, nos termos deste artigo.

f 8º As tabelas referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público serão publicadas pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

Art. 23. O disposto no artigo 11 aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar.

Art. 21. Nas deduções de antecipação de férias ou de parcela do décimo terceiro salário ou da gratificação natalina, será considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber do décimo terceiro salário não poderá ser inferior à metade em URV.

Art. 24. Serão obrigatoriamente expressos em mV os monetários de pagamento de salários em geral, vencimentos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

§ 1º Quando, em razão de dificuldades operacionais não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV datado do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão do ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, devido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, e paga na folha salarial subsequente.

S 2º Os valores dos demonstrativos referidos neste artigo, relativamente ao mês de competência de fevereiro de 1994, serão expressos em cruzeiros reais.

Art. 23. Após a conversão dos salários para URV de formidade com os arts. 18 e 16 da Medida Provisória, contida na Lei nº 4.123, de 1991, a negociação coletiva dos salários será assegurada a livre negociação e a negociação coletiva dos salários.

Art. 26. O empregado aos trabalhadores, observado o disposto no art. 25, no mês da respectiva data base, a revisão do salário resultante da aplicação do art. 18, com observância do quinto:

I - calculando-se o valor dos salários referentes a cada um dos meses imediatamente anteriores e à data base, em URV, equivalente em URV, de acordo com a data da disponibilidade do crédito ou de efetivo pagamento; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

S 1º Na aplicação do disposto neste artigo, será observado o disposto nos arts. 15 e 16 do art. 11.

f 2º Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data base, será mantido o maior dos dois valores.

Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificações dos servidores civis e militares da União serão revisados em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

f 1º Na aplicação do disposto neste artigo, será observado o disposto nos arts. 15 e 16 do art. 21 a no art. 22 da Medida Provisória.

i 2º Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data base, será mantido o maior dos dois valores.

Art. 28. Na contratação efetuada a partir da publicação desta Medida Provisória, o salário será obrigatoriamente expresso em URV.

Art. 39. Na hipótese de ocorrência de demissão sem justa causa, durante a vigência de URV prevista nesta Medida Provisória, as verbas rescisórias serão acrescidas de uma indenização adicional equivalente a cinquenta por cento do último salário recebido.

Art. 30. Os valores das contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referidos no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, serão apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito na instituição bancária.

Art. 31. Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, calculado com base na tabela progressiva mensal, o rendimento tributável deverá ser apurado em UFIR.

1. H Para os efeitos deste artigo deverão ser observadas as seguintes regras:

1 - rendimentos expressos em URV serão convertidos em cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês de recebimento e expressos em UFIR com base no valor desta no mesmo mês.

U - rendimentos expressos em cruzeiros reais serão:

a) convertidos em URV com base no valor desta no dia de recebimento;

b) o valor apurado na forma da alínea anterior será convertido para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês de recebimento e expressos em UFIR com base no valor desta no mesmo mês.

Processo Nº 096.001.670/94
Relatório Nº 55.062.0

166
4.123.32

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às deduções admitidas na legislação do imposto de renda.

Art. 32. A UPUR continuará a ser utilizada na forma prevista nas Leis nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.451, de 33 de dezembro de 1992, 8.848, de 28 de janeiro de 1994, 8.849, de 28 de janeiro de 1994, a 8.850, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 33. Os preços públicos e as tarifas de serviços públicos poderão ser convertidos em URV, por média calculada a partir dos últimos quatro meses anteriores à conversão a segundo critérios estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

f 1º Os preços públicos e as tarifas dos serviços públicos, que não forem convertidos em URV, serão convertidos em R\$ AL, na data da primeira aplicação desta, observada a média a os critérios fixados no caput deste artigo.

f 2º Enquanto não emitido o REAL, na forma prevista nesta Medida Provisória, os preços públicos e as tarifas de serviços públicos serão revisados a reajustados conforme critérios fixados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá exigir que, em um prazo de cinco dias úteis, sejam justificadas as distorções apuradas quanto a aumentos abusivos de preços em setores (a alta concentração econômica, de preços públicos e da tarifas de serviços públicos).

§ 1º Até a primeira emissão do Real, será considerado com abusivo, para os fins previstos no caput deste artigo, o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV superior a média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993.

§ 2º A justificativa a que se refere o caput deste artigo far-se-á na câmara setorial respectiva, quando existir.

Art. 35. A Taxa Referencial - TR, de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.777, de 1º de março de 1991 e o artigo 1º da Lei nº 8.660, de 38 de maio de 1993, poderá ser calculada a partir da remuneração média da depósitos interfinanceiros, quando os depósitos a prazo fixo captados pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas e bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento deixarem de ser representativos no mercado, a critério da Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a nova metodologia de cálculo da TR será fixada e divulgada pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1º da Lei nº 8.660, de 1993.

Art. 36. O cálculo do índice de correção monetária no mês em que se verificar a emissão do REAL de que trata o art. 35 desta Medida Provisória, tomar-se-á por base o equivalente em URV dos preços em cruzeiros reais e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Único. A nulidade de plano direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins da correção monetária, calculado da forma diferente da estabelecida no caput deste artigo.

Art. 37. A partir da 1ª de março de 1994, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deixará de calcular o Índice de Reajustamento do Salário Mínimo - IRSM.

Art. 38. O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo:

f 3º As NTN poderão ser denominadas "N, Unidade Real de Valor".

Art. 39. Observado o disposto no § 5º do art. 19 a no parágrafo único do art. 20 desta Medida Provisória, ficam revogados o art. 31 a o § 7º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 1º de julho de 1991, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.442, de 23 de dezembro de 1992, a Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1991, os arts. 1º a 2º da Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993, e demais disposições legais em contrário.

Art. 40. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa
Fernando Henrique Cardoso
Walter Borelli
Sérgio Custódio dos Santos
Alexia Stepanenko
Arnaldo Leite Pereira
Romildo Canham

ANEXO
UNIDADE REAL DE VALOR - URV
Comportamento no período de 1º de janeiro de 1993
a 1º de março de 1994
Metodologia de cálculo

As tabelas anexas apresentam o comportamento da Unidade Real de Valor em cruzeiros reais no período de 1º de janeiro de 1993

a U da março de 1994. Os valores diários mostrados Ma tabelas fora calculados mediante a seguinte metodologia:

a) A Taxa de Variação Mensal da URV é determinada pela média aritmética das variações dos seguintes índices de preços:

I - Índice de Preços do Consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIP da Universidade de São Paulo apurado para a terceira quinzena;

II - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

b) O valor da URV no último dia útil do mês em referência, o valor da URV no último dia útil do mês anterior corrigido pela Taxa de Variação Mensal da URV, conforme cálculo indicado no item (a).

c) O valor da URV é corrigido para cada dia útil do mês em referência pelo fator Diário equivalente à Taxa de Variação Mensal da URV, o valor da URV de um determinado dia é aquele obtido multiplicando-se o valor da URV do dia útil imediatamente anterior pelo Fator Diário.

d) O fator Diário referido na alínea anterior é definido como a raiz de o r de m da soma de uma unidade a taxa da variação mensal da URV dividida por cem, onde a a o número de dias úteis do mês.

e) Os valores da URV aos sábados, domingos e feriados serão os valores da URV do primeiro dia útil imediatamente posterior.

URV calculada pela variação média do IPCA-E, FIPE (3 quad) e IGP-M (em cruzeiros reais)

URV em 1/03/94	647,50						
Vnês	Jan/93	Fev	Mar	1	Ma	Jun	Jul/93
(dia)							
1	13 01	16 63	21 01	26 49	33 66	43 78	56 81
2	13 01	16 05	31 28	26 84	33 08	44 33	57 51
3	13 01	17 07	21 43	27 19	33 08	44 08	58 21
4	13 01	17 30	21 64	27 19	34 30	45 44	59 21
5	13 17	17 53	21 86	27 19	34 72	46 01	58 21
6	13 33	17 76	22 08	27 55	35 14	46 01	58 92
7	13 49	17 76	22 08	27 91	35 56	46 01	59 65
8	13 66	17 76	22 08	28 27	36 01	46 59	60 30
9	13 83	18 00	22 22	28 27	36 01	47 17	61 12
10	13 83	18 23	22 52	28 27	36 01	47 76	61 87
11	13 83	18 40	22 75	28 27	36 45	47 76	61 87
12	14 00	18 72	22 98	28 27	36 80	48 35	61 87
13	14 17	18 97	23 21	28 64	37 38	48 35	62 62
14	14 35	19 27	23 21	29 02	37 81	48 35	63 39
15	14 52	19 97	23 21	29 39	38 28	48 96	64 17
16	14 70	19 22	23 44	29 70	38 28	49 57	64 95
17	14 70	19 47	23 67	30 17	38 28	50 19	65 75
18	14 70	19 73	23 91	30 17	38 75	50 82	65 75
19	14 88	19 99	24 18	30 17	39 19	51 49	65 75
20	15 06	20 26	24 39	30 17	39 70	51 45	66 55
21	15 25	20 26	24 39	30 98	40 19	51 45	67 31
22	15 44	20 26	24 39	30 98	40 68	52 09	68 19
23	15 63	20 26	24 64	31 37	40 68	52 75	69 03
24	15 63	20 26	24 80	31 78	40 68	53 40	69 87
25	15 83	20 53	25 13	31 78	41 18	54 07	69 87
26	15 82	20 80	25 30	31 78	41 69	54 75	69 87
27	16 01	21 01	25 64	32 19	42 20	54 75	70 73
28	16 21	21 01	25 64	32 61	42 72	54 75	71 60
29	16 41	21 01	25 64	33 04	43 24	55 43	72 47
30	16 63	21 01	25 64	33 47	43 76	56 12	73 36
31	16 63	21 01	25 64	33 47	43 76	56 12	74 30

Obs - Colações em Cruzeros Reais
- Colações para sábados, domingos e feriados referem-se a colação de 1º dia útil posterior

URV calculada pela variação média do IPCA-E, FIPE (3 quad) e IGP-M (em cruzeiros reais)

URV em 1/03/94	647,50						
Vnês	Ago/93	Set	Out	Nov	Dez	Jan/94	Fev
(dia)							
1	74 30	90 51	132 66	179 97	241 48	333 17	456 66
2	74 30	99 61	134 68	181 63	248 02	333 17	475 31
3	75 26	101 33	134 68	181 63	248 02	333 17	484 11
4	76 22	102 77	134 68	184 44	251 93	338 52	493 09
5	77 20	102 77	136 88	184 24	251 92	343 85	502 21
6	78 19	102 77	138 71	190 09	251 92	349 41	502 23
7	79 19	104 24	140 84	192 09	255 44	355 09	502 23
8	79 19	104 24	142 98	192 09	259 01	360 79	511 01
9	79 19	104 24	145 12	192 09	262 82	366 79	521 01
10	80 21	107 29	145 12	192 09	266 29	366 79	530 67

U 133.33

11	81.24	108.75	145.12	198.88	270.01	368.50	540.51
12	83.28	108.75	147.31	201.90	270.01	372.47	550.52
13	83.34	108.75	147.31	204.97	270.01	378.45	550.52
14	84.41	110.90	148.53	204.97	273.79	384.52	550.52
15	84.41	111.87	151.78	204.97	277.81	390.70	550.52
16	84.41	113.48	154.07	204.97	281.49	390.70	550.52
17	85.49	115.07	154.07	208.08	285.42	390.70	560.73
18	86.59	116.71	154.07	211.24	289.41	398.97	571.12
19	87.70	116.71	158.39	214.45	289.41	403.35	501.70
20	88.83	116.71	158.75	217.71	209.41	409.82	581.70
21	89.97	118.37	161.15	217.71	293.45	416.40	581.70
22	89.97	120.06	163.58	217.71	297.55	423.09	592.48
23	89.97	121.77	166.04	221.02	301.71	423.09	603.48
24	91.12	123.50	168.04	224.37	305.92	423.09	614.65
25	92.29	125.26	168.04	227.76	310.20	429.88	626.04
26	93.48	125.26	168.88	231.24	310.20	436.78	637.64
27	94.68	125.26	171.09	234.75	310.20	443.80	637.64
28	95.89	127.04	173.87	234.75	314.93	450.92	637.64
29	95.89	128.85	176.29	234.75	318.93	458.16	
30	95.89	130.68	178.97	238.32	323.38	458.16	
31	97.12		178.97		327.90	458.16	

Obs. * Cotações em Cruzeiros Reais.

* Cotações para sábados, domingos e feriados - refazem-se a cotação do 1º dia útil posterior

DECRETO Nº 1066, DE 27 FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a metodologia de cálculo da unidade Real de Valor (URV).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II, IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º A variação diária da expressão em cruzeiros reais da unidade Real de Valor (URV), será calculada com base em taxas de inflação medida pelos três índices a seguir:

I - Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), da Universidade de São Paulo, apurado para a 3ª quadrissemana;

II - Índice Nacional da Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º A variação da expressão em cruzeiros reais da URV do primeiro ao último dia do mês deverá situar-se em um intervalo delimitado pela maior e pela menor variação mensal dos três índices mencionados nos incisos I, II e III acima;

§ 2º A variação diária da expressão em cruzeiros reais da URV será fixada pelo Banco Central do Brasil com base na projeção da taxa de variação dos índices referidos nos incisos I, II e III acima;

§ 3º Na hipótese de ser interrompida a apuração, interrupção ou atraso na divulgação de qualquer dos índices citados neste artigo, a expressão monetária da URV será estabelecida com base nos índices remanescentes, complementada por indicadores disponíveis, observada a precedência em relação àquelas apuradas por instituições oficiais de pesquisa, a critério do Ministro de Estado da Fazenda;

§ 4º O Banco Central do Brasil divulgará diariamente a expressão monetária da URV para o dia útil seguinte, aplicando-se a mesma expressão aos dias não úteis intermediários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência 41ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

Presidência da República

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 1994

EXISTENTE NA JUNTA COMERCIAL DO V. Nº 5315047-8; DATA DE REALIZAÇÃO: 13 de janeiro de 1994. LOCAL: SCIN 702/3º ANDAR - Ed. Radicbras, FUNDAMENTO LEGAL: Art.

21 do Estatuto Social da RADICBRAS, PRESENTES: Sr. SILVIO JOSÉ FERNANDES - Representante da única acionista, a União Federal, conforme delegação de competência do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional nos termos de Portaria nº 06, de 12/01/94; PEDRO ROGERIO COUTO MOREIRA - Presidente da RADICBRAS/Substituto, e ARNALDO JOSÉ ETRUSCO PEREIRA - Assessor Jurídico/Substituto, OUBÉ DO DIA: 1) Abandono ao disposto no Decreto 1006, de 09/12/93; 2) Alteração do art. 11 do Estatuto Social para adequá-lo aos dispositivos do Decreto nº 1027, de 28/12/93, APROVAÇÃO CONFORME INS-TRUÇÃO DE VOTO: PROCESSO Nº: 10951.00001/94-38; WRESSADO: RADICBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A. ASSUNTO: Assembleia Geral Extraordinária. DESPACHO: a) Autoriza a RADICBRAS o imediato e permanente fornecimento de todas as informações previstas no Decreto nº 1006, de 09/12/93; b) Alteração da redação do Art. 11 do Estatuto Social da RADICBRAS; c) Recanção da administração da Empresa para realização da AGO a fim de deliberar sobre as contas dos administradores relativas ao exercício de 1992.

(Of. nº 111/94)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 509/SC-1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 479/SC-1, de 23 de fevereiro de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º e inciso XV do Art. 43 do Decreto nº 97.737, de 30 de outubro de 1982, combinados com o que estabelece o Decreto nº 95.732, de 12 de fevereiro de 1988, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 479/SC-1, de 23 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar, a caráter excepcional, o preenchimento de até 20 (vinte) vagas de Oficiais da Ativa, no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por Oficiais da Reserva das Forças Armadas, diplomado no Curso de Alto Estudos de Política e Estratégia ou no Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas da ESG."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 48/SC-1, de 07 de janeiro de 1994.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

(Of. nº 520/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DESPACHOS

Conforme parecer dº PGE no Processo nº 44-4438/93, reconheço a inexistência de licitação, com base no Artigo 2º, Inciso II, c/c Artigo 13 do Lei nº 8.666/93, e, por consequência, a contratação de serviços técnicos especializados dº VERA MARIA GUIDA e autorizo a despesa no valor de CR\$ 1.713.600,00 (Hum milhão, setecentos e treze mil e setecentos cruzeiros reais) com recursos Tesouro-Programa 7 - Análises Estatísticas.

Em 24 de fevereiro de 1994

MARIA MARTHA MALÃO MAYER
Diretora-Adjunta da Diretoria de Pesquisas

Com base no artigo 2º da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela Diretora-Adjunta de Pesquisas, referente ao reconhecimento dº inexistência de licitação e autorização da despesa de CR\$ 1.713.600,00 (Hum milhão, setecentos e treze mil e setecentos cruzeiros reais) para a contratação dos serviços técnicos especializados de VERA MARIA GUIDA, conforme contrato aprovado pela Procuradoria Geral desta Fundação, que ora assino.

M 24 de fevereiro de 1994

SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI
Presidente

(Of. nº 167/94)

Departamento Regional Sudeste 2

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa global no valor de R\$ 1.440.000,00, referente ao processo de licitação para a Agência Fatores de Risco, no período de 01/03/94 - 31/03/94, conforme Lei 8666/93, art. 1º, inciso X e art. 3º de R.PR-52/93.

Solicito ratificação dos procedimentos adotados.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 1994

ELPIDIO DANTAS DONS
Chefe de DIND/SE2

De acordo com o disposto no Art. 2º, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela DIND/SE2, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa

Conclusão do Sindicato das Empresas de Transportes Público Coletivo do DF, a partir de Reunião realizada na Secretaria de Transportes em 26/3/94.

Como resultado das reuniões realizadas entre as per missionárias do transporte coletivo de Brasília e as autoridades do Distrito Federal, Dr. Renato Riela, Secretário do Trabalho, Dr. Januário Elcio Lourenço, Secretário de Transportes, Dr. Alfredo Brandão, Procurador Geral do DF e Sr. Marco Aurélio, Delegado Regional do Trabalho, ficou entendido, a partir de interpretação das citadas autoridades sobre a sistemática de conversão dos salários para URV, nos termos da Medida Provisória que elas resultariam em valores superiores aos calculados pelas empresas, sendo igualmente maiores que os que seriam pagos para esse item do custo operacional, sem o advento de tal mudança na política econômica.

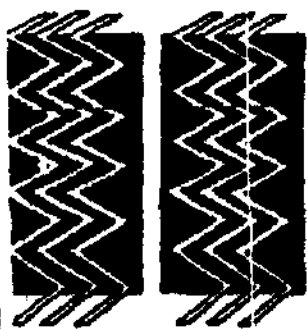
O referido valor representa impacto adicional da ordem de 5%, sobre o custo operacional total do sistema, o que necessariamente terá que ser coberto, com fonte básica na revisão tarifária, sem o que a estabilidade e viabilidade do sistema-se verão comprometidos.

Este conjunto de fatores impõe as análises e decisões do poder público a consciência de que somente um repasse automático, em percentual superior ao apresentado na última reunião do Conselho de Transportes Públicos Coletivos do DF (50,81%), que já se origina de estudos do DMTU que restringem os pleitos apresentados no Ofício nº 021/94 (82,49%) e que tem por base o mês de março não refletindo a tipicidade anual do sistema e sujeitando as operadoras a perdas adicionais, no próprio mês de abril, quando as demandas e os índices de passageiros por quilômetro sofrem retração.

Agradecemos a atenção e renovamos votos de cordiais saudações.


WAGNER CARNEIRO AZEVEDO FILHO
Presidente do Sindicato

Folha Nº	34
Processo Nº	096.001.670/94
Rubrica	MG 55.062-0



RODOVIÁRIOS-DF

Ano 9 - Número 368 - 18 de março de 1984

CUT

HOJE

Paralisação GERAL

DE 10 HORAS AO MEIO DIA

A primeira **assem-
bléia** geral convocada pa-
ra discutir o plano FHC 2
vai **paralisar a cidade**
por duas horas no dia
hoje, **terça-feira**, dia
entre 10 e 12 horas.

A **assembléia** deci-
diu também que os ôni-
buses **vão circular** hoje o
todo de **faróis acesos**.

A paralisação e os **faróis
acesos** têm por objetivo
chamar a atenção da ca-
tegoria, dos usuários, dos
patrões, do GDF e do Go-
verno **Itamar** para as per-
das **salariais** provocadas
nos nossos salários e dos
demais trabalhadores
brasileiros.

A paralisação ser-

virá, também, para mos-
trar que nós, **rodoviá-
rios**, estamos prontos para
combater mais este as-
salto.

E que, além de com-
bater o **arrocho/roubo sa-
larial**, a categoria sabera
lutar contra um plano que
promove a **concentração**
de **renda**, ao invés de dis-

tribuí-la. Nas páginas
disse e jornal, conheça a
sua **perda** e o seu reajuste
necessário para **repô-la**.
Confie neste Jornal e na
diária do Sindicato,

O **papo** do FHC (mi-
nistro **fernando Henrique**
Círdoso) e de outros go-
vernistas na **televisão** é
cheio de **blá, blá, blá**.

Acendam os faróis hoje o dia Inteiro

A greve de duas horas só um alerta. Os **faróis
acesos** também vão alertar o povo do DF e os parla-
mentares no Congresso Nacional. Afinal eles vão
estar discutindo o plano FHC 2 e votando as pos-
síveis mudanças. Nós também estaremos por lá, pres-
enciando os **deputados** e **senadores**. O movimento

sindical tem sugestões e emendas. "Acabar com as
perdas" antes de converter 03 salários em URV é a
reivindicação mais importante. É a união o movimento
sindical e suas **centrais sindicais**. É uma **proposta**
que pode unir os trabalhadores e provocar uma greve
geral no próximo dia 23 de março.

Nova Assembléia Geral

DOMINGO, DIA 20 AS
20 HORAS, NA SEDE DO
SINDICATO NO
PLANO PILOTO

Nº 35

Cebs Nº 096.001.670/8

SPIC Nº 55.062-C

CAUSA DE RODOVIÁRIO CONTRA ARROCHO SALARIAL É GREVE

Exemplos concretos de arrocho salarial pegando Motorista e Cobradores

4123.36
170

Motorista da TCB perderá 101,68 URVs

A perda salarial de um motorista iniciante na TCB é ainda maior. Eia chega a 35,05%, elevando para 35,22% o reajuste salarial necessário para repor as perdas. Esse motorista na TCB recebeu no dia 8 de fevereiro um salário de R\$ 182.185,78, valor igual a 169 URVs. Ao converter este salário pela média ele sobe pouco e vai a apenas 288,68 Rv's. Com a conversão pelo

Motorista (TCB)

MESES	DATA	SALARIO PAGAMENTO	SALARIO MÉDIA (CR\$)	URV DATA PAGAMENTO	SALARIO MÉDIA CONVERTIDO PAGAMENTO	SALARIO MÉDIA EM URV	PERDA (%)	REAJUSTE NECESSÁRIO (%)
NOV	26.	47.490,43		231,21	272,76			
DEZ	26.	72.200,34		282,30	305,42			
JAN/94	26.	127.042,18		436,78	379,86			
FEB	26.	182.185,78		637,44	388,67			
						288,68	35,05	35,22

pico, o mesmo salário sobe para 390,36 URVs. Os números mostram que os motoris-

tas da TCB vão sair perdendo com o plano FHC 2. Um iniciante vai estar perdendo, no

mínimo, 101,68 URVs todos os meses. A conta é simples: 6390,36 - 188,68 = 101,68 URVs.

Motorista da particular perderá 94,43 URVs

Um motorista «m início de carreira numa empresa particular recebeu, em fevereiro, um salário de R\$ 182.185,78, um valor equivalente a 169 URVs. Para março, a conversão desse salário pela média eleva o salário para mais 295,93 URVs. Al está o mesmo arrocho/roubo salarial. Segundo cálculos do DIEESE, feitos pelo pico, e feito do Sindicato, o salário iria subir para 390,36 URVs. Na forma, a conversão sala-

Motorista Particular

MESES	DATA	SALARIO PAGAMENTO	SALARIO MÉDIA (CR\$)	URV DATA PAGAMENTO	SALARIO MÉDIA CONVERTIDO PAGAMENTO	SALARIO MÉDIA EM URV	PERDA (%)	REAJUSTE NECESSÁRIO (%)
NOV	26.	47.490,43		231,21	272,76			
DEZ	26.	72.200,34		282,30	305,42			
JAN/94	26.	127.042,18		436,78	379,86			
FEB	26.	182.185,78		637,44	388,67			
						295,93	35,05	35,22

rio pela média, conforme quer o ministro FHC (Fernando Henrique Cardoso), está roubando só de um motorista 94,43

URVs. Se uma URV estiver valendo CR\$ 800,00, um motorista estará sendo lesado em mais de CR\$ 76.000,00. Para

evitar este assalto, o DIEESE calcula que o motorista na particular precisa de um reajuste salarial de 31,91%.

Plano FHC 2 provoca roubo até no valor do talão de tickets

A conversão do valor do talão de tickets para URV vai a uma categoria. Isto mesmo: o plano FHC 2 é realmente uma tragédia. Um talão de tickets, nas particulares, no dia 28 de fevereiro, valia R\$ 11.880,32, algo em torno de 69 URVs. Com a conversão pela média, o talão de tickets aumenta de 66,68 URVs para 69,74 URVs. Mas se a conversão

Tickets Particular

MESES	DATA	VALOR PAGAMENTO	VALOR MÉDIA (CR\$)	URV DATA PAGAMENTO	VALOR MÉDIA CONVERTIDO PAGAMENTO	VALOR MÉDIA EM URV	PERDA (%)	REAJUSTE NECESSÁRIO (%)
NOV	26.	12.304,40		231,21	17,26			
DEZ	26.	21.200,34		282,30	16,42			
JAN/94	26.	37.042,18		436,78	14,87			
FEB	26.	51.880,32		637,44	16,28			
						69,74	66,68	35,22

(Fonte) * CNA e Sindicato M. Rodoviários, Associação DIEESE/DF.

acontecer pelo pico, o valor do talão sobe para 69,74 URVs. Segundo o DIEESE, a perda

de valor a se consumir, será no valor de 28,05%. Sendo de 35,22% o re-

ajuste necessário para repor as perdas do FHC 2 no talão de tickets.

Mais perdas para a categoria

Não adianta pensar muito, a jogada de mar-

keting do plano é bastante. É muita matemática. O que importa é

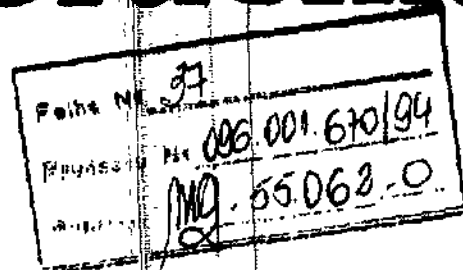
saber se o seu salário será ou não diminuído. É claro que ele ficará menor, perdendo o seu poder de compra. É só conferir os números em URVs. Todos os rodoviários saem perdendo com a conversão em URV pela média, tanto nos salários como no valor do talão de tickets. Desta forma, só há um caminho: lutar

pela conversão pelo pico. Por mais que o ministro FHC diga o contrário, a verdade é outra. Confira: O salário médio em URV é sempre menor do que o salário pelo pico em URV. Vamos à luta, com greve e tudo mais. Afinal quem fica para- do é o povo.

	Salário médio em URV	Salário pelo pico em URV	Perda salarial	Reajuste necessário
Motorista da TCB	188,47	218,44	28,05%	35,22%
Motorista particular	134,75	204,13	24,18%	31,91%
Motorista de Tufano	267,74	485,08	24,18%	31,91%
Motorista de Zabrino	242,50	319,88	24,18%	31,91%
Motorista de...	232,12	308,20	24,18%	31,91%

Folha Nº 36
Processo Nº 096.01.670/94
Pábrica 112.55.062.0

Jornal de Brasília



Reajuste das passagens amanhã provoca impasse

O reajuste das passagens de ônibus, que passará a vigorar à zero hora de amanhã, será definido hoje pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU). Os empresários do setor defendem um aumento de 91,2%, alegando a necessidade de se cobrir a defasagem acumulada do sistema, aumento de insumos e conexão do salário dos rodoviários pelo cálculo da URV. O governador Joaquim Roriz, que se reunirá com os proprietários das empresas de transportes e os secretários de Trabalho, Renato Riella, e de Transportes, Januário Lourenço, alegou a inviabilidade de um reajuste nesse patamar.

Segundo o presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do DF, Wagner Canhedo Filho, "o custo do sistema de transporte coletivo não é apenas a inflação". Explica que o preço dos insumos — óleo diesel, pneus, peças e mão-de-obra — sobe acima dos índices inflacionários e que, além disso, o aumento dos custos seria de 25,42% acima do valor de uma hora de trabalho, o que seria uma defasagem acumulada no sistema

da ordem de 82,49%. Esses números levaram o empresariado a pressionar o GDF por um reajuste das tarifas acima do dobro do verificado nos últimos meses.

Além desse aspecto, Canhedo a questão do salário dos rodoviários. Cora a aplicação da Medida Provisória que criou a URV, os rodoviários teriam um ganho real de 4,8%, revelando um déficit. "Isso enquanto todas as categorias estão correndo atrás da reposição de perdas". A proposta do sindicato das empresas é de também repassar para as passagens o aumento da categoria determinado pela Delegacia Regional do Trabalho. Ontem, Wagner Canhedo procurava antecipar a reunião com o governador.

Canhedo Filho também afirmou que os rodoviários não são os únicos responsáveis pelo aumento dos custos. Ele não sabe como os empresários do setor de transportes vão lidar com o aumento dos custos. Ele também afirmou que os rodoviários não são os únicos responsáveis pelo aumento dos custos. Ele também afirmou que os rodoviários não são os únicos responsáveis pelo aumento dos custos.

DATA: 29.03.94

PÁGINA: 29 CIDADE





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

172

TAQUI.: CLÁUDIA

REVISOR: ALICÉA

HORA: 18:45 Nº: E.04.124

DATA: 14/04/94

ORADOR: SR. PRESIDENTE

[Handwritten signature]

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - ~~tr~~fiadama^{is} havendo a
tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 h e 39 min.)